



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO / MG
DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE OURO FINO (DMAAE)**

**AUTORIZAÇÃO Nº 001/2022
ESTUDOS TÉCNICOS**

**FASE II – ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E
ECONÔMICA-FINANCEIRA**



COMPANHIA DE SANEAMENTO DAS AMÉRICAS S/A
Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, CJ 142,
Torre I, Capital Building, Cidade Jardim, São Paulo-SP
CNPJ/MF sob o nº 04.968.662/0001-00



São Paulo-SP, 29 de Maio de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG
DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE OURO FINO (DMAAE)

Att.: Sr. Edson Batista Gomes – Diretor do DMAAE

Ref: Autorização nº 001/2022

Estudos de viabilidade para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no município de Ouro Fino-MG.

Fase II – Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica-Financeira

COMPANHIA DE SANEAMENTO DAS AMÉRICAS S/A, com sede na Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, CJ 142, Torre I, Capital Building, Cidade Jardim, São Paulo-SP, Telefone (11) 3816-7622, e-mail: comercial@csasaneamento.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 04.968.662/0001-00, autorizada através do Decreto nº 4.029/2022 – Procuradoria Geral do Município de Ouro Fino-MG vem por meio desta, em atendimento ao Art. 2º do referido Decreto, apresentar os estudos / projetos da Fase II – Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica-Financeira, referente os estudos técnicos voltados à concepção e ao desenvolvimento de um modelo para a operação, manutenção, recuperação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e gestão comercial do Município de Ouro Fino.

Fase 2 – Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTEF)

- a) Diagnóstico Técnico do Sistema visando identificar os principais problemas dos serviços e sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) Projeto Conceitual de Engenharia, com o estudo de demanda e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



- c) Plano de Investimentos.
- d) Estudos da disposição a pagar (DAP) dos Usuários.
- e) Estudo de viabilidade econômico-financeira.
- f) Termos de referência dos instrumentos de contratação.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DAS AMÉRICAS S/A

Sammy Davison de Sá Fernandes – Representante Legal

FASE II

RELATÓRIO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA





PMI OURO FINO/MG

RELATÓRIO ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

INTRODUÇÃO

O presente documento é a proposta de modelo institucional de gestão para os serviços públicos de esgotamento sanitário no município de Ouro Fino/MG, conforme exigido para a fase 2 (Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - EVTEF) do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) autorizado pelo Decreto Municipal de 4.029/22 e ofício 002/2023 CEPMI.

A proposta de modelagem institucional aprovada na primeira fase desta PMI é de uma concessão do serviço público de esgotamento sanitário, nas áreas urbanas e povoados atendidos com água pelo DMAAE, por 30 anos, com exclusividade, ressarcida por tarifa. O serviço será prestado conforme regulamento aplicado ao DMAAE, com adaptações para a concessão e fiscalizado por agência reguladora regional.

A tarifa de referência adotada neste estudo é a que está em vigor no Município (data base janeiro/2023), sendo a Tarifa de esgoto igual a 30% da tarifa de água e de 100% quando houver tratamento. O Plano de Metas e investimentos prevê a universalização do esgotamento sanitário até 2033 (ano 9), com investimentos de R\$ 46,7 milhões. O projeto se mostrou consistente para uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), considerada atrativa para o setor privado, o que comprova a viabilidade econômico-financeira da concessão.

O presente relatório pode ser utilizado também como anexo 7 da minuta de Edital de licitação (adendo 2).



ÍNDICE

1 – MODELAGEM INSTITUCIONAL APROVADA

- 1.1 – Objeto, Área e Prazo
- 1.2 – A Concessão
- 1.3 - Interdependência entre DMAAE e Concessionária
- 1.4 - Modelo de Ressarcimento da Concessão.
- 1.5 - Fluxo e Repartição das Receitas
- 1.6 - Processo de Reconhecimento de Investimento
- 1.7 - O Processo de Assunção dos Serviços
- 1.8 - Repartição de Risco

2 – CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

- 2.1 - Aspectos Físicos
- 2.2 - Aspectos Sócio Econômicos
- 2.3 - Características Urbanas
- 2.4 - Questões Institucionais

3 - DIAGNÓSTICO TÉCNICO DO SISTEMA DE ESGOTO

- 3.1 – Sumário
- 3.2 – Sistema de Esgotamento da Sede
- 3.3 - Sistemas de Distritos e Vilas Rurais

4 - PROJETO CONCEITUAL DE ENGENHARIA

- 4.1 - Projeção da Geração de Esgotos
 - 4.1.1 - Projeção da População
 - 4.1.2 - Plano de Metas
 - 4.1.3 - Parâmetros de Projeto
 - 4.1.4 - Demanda no Sistema de Esgoto
- 4.2 - Projeto Conceitual
 - 4.2.1 – Sumário
 - 4.2.2 – Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede
 - 4.2.2.1 - Rede de Coleta e Ramais
 - 4.2.2.2 – Sistema de Afastamento (Elevatórias e Interceptores)
 - 4.2.2.3 – Sistema de Tratamento (ETE) e Corpo Receptor
 - 4.2.3 - Sistema de Esgotamento Sanitário dos Distritos e Vilas Rurais

5 - PLANO DE INVESTIMENTOS.

6 - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF)

- 6.1 – Metodologia
- 6.2 – Despesas Operacionais (OPEX)
- 6.3 - Receita
- 6.4 – Fluxo de Caixa

ADENDOS - TERMOS DE REFERÊNCIA DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO.

- Adendo 1 – Projeto de lei autorizativa da Concessão
- Adendo 2 - Minuta de Edital e anexos



1 – MODELAGEM INSTITUCIONAL APROVADA

1.1 – Objeto, Área e Prazo

A proposta de parceria é a concessão do serviço público de esgotamento sanitário (inciso II do art. 2º da Lei 8987/95). A área de abrangência da Concessão é toda área urbana e de expansão urbana da Sede e Distritos (Crisólia e São José do Mato Dentro), e dos povoados de Pinhalzinho dos Góes, Serrinha, Capelinha, Peitudos e Caneleiras, atualmente atendidos com água pelo DMAAE. O prazo da concessão será de 30 anos, com exclusividade, englobando o seguinte escopo:

- a) Operação, manutenção, melhorias e ampliação, incluindo os investimentos, do sistema de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;
- b) gestão, manutenção e investimentos no sistema de hidrometria;
- c) atividade de corte/religação e fiscalização fraudes nos ramais.

O serviço de abastecimento de água será prestado pelo DMAAE, assim como todas as atividades comerciais relativas aos serviços de água e esgoto, e o atendimento ao usuário.



1.2 – A Concessão

A Concessionária será uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída pela vencedora da Licitação. A SPE poderá ser limitada ou aberta, terá sede no Município, e obedecerá a padrões de governança corporativa adequados, adotando contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas. A transferência do seu controle dependerá de autorização do Poder Concedente.

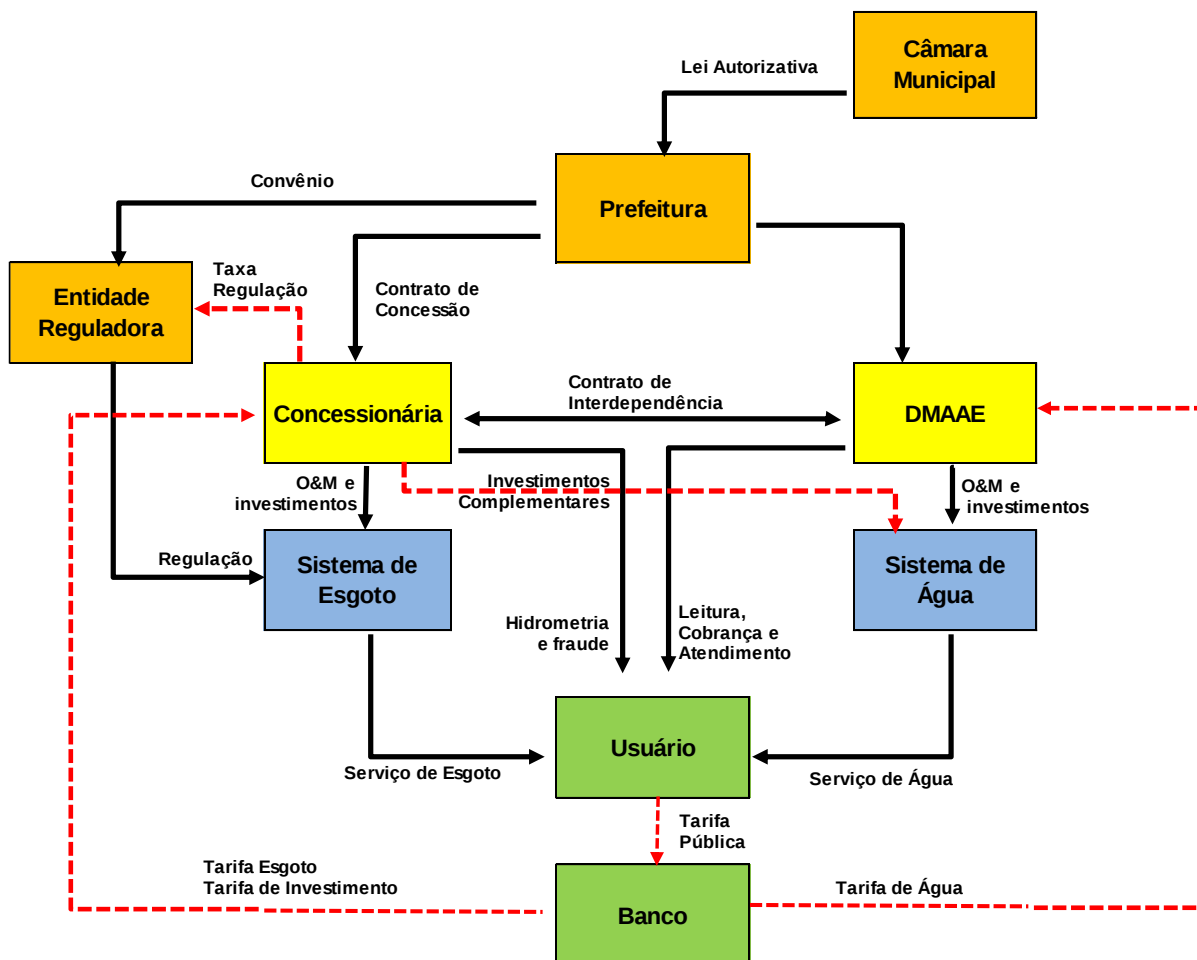
A Concessionária eventualmente efetuará os investimentos complementares no sistema de água, onde o DMAAE assim o solicitar, dentro das condições estipuladas no contrato de concessão. Esta atividade não se constitui direito da Concessionária e sim obrigação, por critério discricionário do DMAAE.

O arranjo institucional da modelagem proposta é apresentado na figura 2 em sequência. As atribuições de cada entidade no arranjo são expostas no quadro abaixo (Figura 1).

Figura 1 – Quadro de Atribuições

Sistema	Entidades			
	Prefeitura	Entidade Reguladora	DMAAE	Concessionária
Abastecimento de Água	Planejamento	Regulamentação e Fiscalização	Operação, manutenção e Investimentos	Investimentos complementares
Esgotamento Sanitário				Operação, manutenção e Investimentos
Atividades Comerciais			Leitura, Faturamento, Cobrança e Atendimento	Hidrometria e fiscalização de fraudes

Figura 2 – Arranjo Institucional





1.3 - Interdependência entre DMAAE e Concessionária

O DMAAE continuará prestando o serviço público de abastecimento de água, que inclui a operação, manutenção e ampliação do sistema público de água (captação, produção e distribuição), bem como com as atividades comerciais de ambos os serviços (leitura, faturamento e cobrança) e de atendimento aos usuários dos serviços de água e esgoto.

As atividades comerciais e de atendimento dos usuários, bem como a repartição das receitas decorrentes do faturamento e arrecadação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão desenvolvidas com base em contrato de interdependência (adendo 2), a ser fiscalizado pela Entidade Reguladora.

O contrato de interdependência definirá um grupo de gestão compartilhada, constituído por representante do DMAAE e da Concessionária, que solucionará toda a interface entre os dois prestadores de serviço. O contrato de interdependência definirá ainda:

- a) As obrigações e direitos de cada uma das partes;
- b) A metodologia e tecnologia a serem utilizadas nas atividades de leitura, faturamento e cobrança, a cargo do DMAAE;
- c) As regras quanto a forma de atuação de cobrança, entre elas a política de corte por inadimplência do usuário e de judicialização de ações de cobrança;
- d) A metodologia e tecnologia a serem utilizadas nas atividades de atualização e manutenção do parque de hidrômetros a cargo da Concessionária
- e) As regras mínimas de gestão compartilhada do sistema de hidrometria, entre elas a opção de troca de hidrômetros por parte do DMAAE.
- f) A metodologia, tecnologia e regras mínimas de gestão a serem utilizadas nas atividades de fiscalização de ramais a cargo da Concessionária.

A regulação e fiscalização do contrato de Concessão será por entidade pública especializada e independente do Município, cumprindo os termos do contrato.



1.4 - Modelo de Ressarcimento da Concessão.

O ressarcimento da Concessionária se dará por quatro itens:

- **Tarifa do Serviço de Esgoto:** definida por um valor mínimo (conta mínima) para cada categoria de usuário, e um valor por m³ consumido de água que exceder ao consumo mínimo da categoria. A Tarifa de Esgoto é independente da Tarifa de água, e será aquela que resultar da proposta vencedora. A tarifa referencial de esgoto consta do Adendo 2 deste Estudo, e equivale atualmente ao valor que é cobrado hoje pelo DMAAE pelo serviço de água. Enquanto não houver tratamento de esgoto, a tarifa de esgoto que incidirá sobre o ramal com efluente não tratado terá um desconto de 70%.
- **Preços dos Serviços Complementares:** definido para um rol de serviços que são de responsabilidade da Concessionária, vinculados ao serviço e/ou sistema de esgotamento sanitário e sistema de hidrometria, e cobrados em função da solicitação do serviço por parte dos usuários, efetivamente realizados pela Concessionária. Os preços dos serviços complementares de esgoto constam do Adendo 2 deste Estudo
- **Multas e Indenizações:** definido para um rol de situações que definem infrações do usuário ao regulamento dos serviços, que possam ter vinculação ao faturamento do esgoto e/ou ao sistema de esgoto e/ou hidrometria, e cobrados dos usuários em função de infrações cometidas. Os valores das multas e indenizações referentes ao esgoto e/ou hidrometria, constam do Adendo 2 deste Estudo
- **Tarifa de Investimento:** definida anualmente como um valor fixo mensal por economia de água ativa, independente da categoria e consumo, em função das quotas de amortização anual dos investimentos reconhecidos da Concessionária, no sistema de água, a pedido do DMAAE e aditados ao contrato. Esta tarifa existirá



apenas se a Município optar por usar recursos da Concessionária para investir no sistema de água e será cobrada apenas quando o investimento for efetivamente executado.

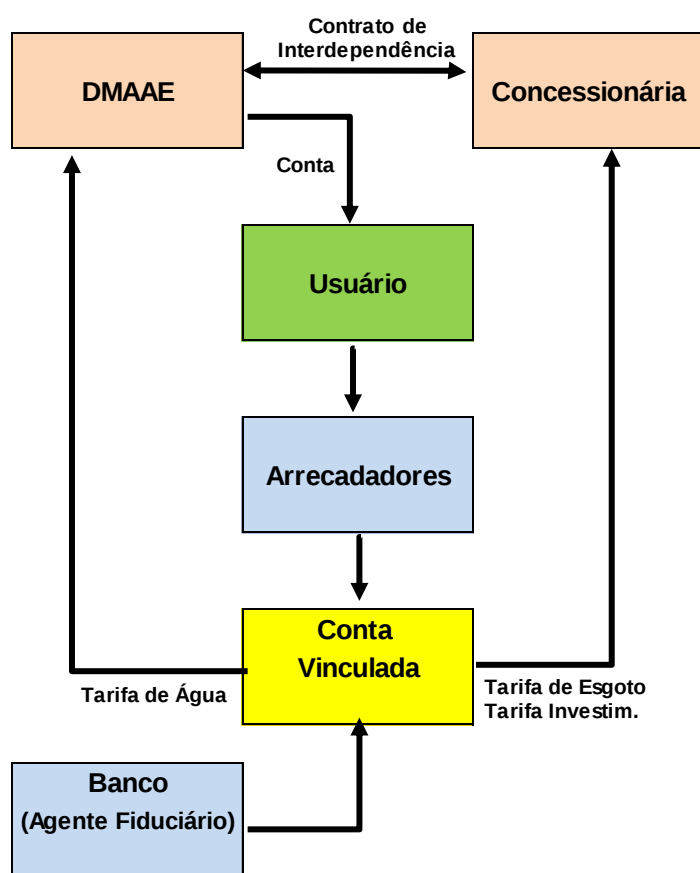
A Tarifa de Investimento é destinada a amortizar as despesas de investimentos, reconhecidos, em recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água, solicitadas pelo DMAAE e aditadas ao contrato de concessão.

A Tarifa de Investimento será mensal, fixa por economia atendida com água, cadastrada e ativa, independentemente da categoria do usuário e/ou consumo mensal de água, definida anualmente, no mês de janeiro de cada ano, junto com o reajuste da tarifa esgoto, conforme fórmula constante do Adendo 2 deste Estudo (Estrutura Tarifária).

1.5 - Fluxo e Repartição das Receitas

O DMAAE e a Concessionária contratarão em conjunto entidade financeira (Banco) para ser o agente fiduciário do sistema de arrecadação e divisão das receitas. Toda a receita do serviço público de água e esgoto será centralizada em conta bancária específica (Conta Vinculada), de titularidade conjunta do DMAAE e Concessionária. Desta conta, o Banco transferirá para o DMAAE e para a Concessionária a parte da receita de direito de cada uma, conforme exposto no fluxo abaixo (figura 3).

Figura 3 – Fluxo Financeiro





1.6 - Processo de Reconhecimento de Investimento

Todos os investimentos da Concessionária, no sistema de esgotamento sanitário e os eventuais no sistema de abastecimento de água, deverão passar pelo processo de reconhecimento de investimentos.

Especificamente no caso do sistema de água, a Concessionária efetuará os investimentos complementares no sistema de água, onde o DMAAE assim o solicitar, dentro das condições estipuladas no contrato de concessão. Esta atividade não se constitui direito da Concessionária e sim obrigação, por critério discricionário do DMAAE. Estes investimentos servem exclusivamente para garantir que o DMAAE disponha de instrumento alternativo a outras fontes de recursos para a ampliação, melhoria e atualização do sistema de água, ou seja, tem o caráter apenas de complementar a aqueles feitos com recursos do DMAAE. Estes investimentos, se ocorrerem, serão previamente solicitados pelo DMAAE, de acordo com plano quinquenal aprovado pelo Município e aditado ao contrato da Concessionária. A realização destes investimentos por parte da Concessionária dependerá de ordem de serviço específica e de projeto básico e executivo aprovado pelo DMAAE.

Os investimentos da Concessionária no sistema de abastecimento de água deverão ser amortizados ao longo do contrato, devendo passar pelo processo de reconhecimento de investimento, conforme abaixo.

- Identificação e programação no Plano Municipal de Saneamento
- Solicitação do DMAAE e aditamento ao contrato de concessão.
- Ordem de serviço específica.
- Elaboração do projeto básico pela Concessionária.
- Análise e aprovação do projeto e orçamento pelo DMAAE.
- Elaboração do projeto executivo pela Concessionária.
- Implantação da obra pela Concessionária, com fiscalização pelo DMAAE



- Emissão do Termo de Reconhecimento de Investimento.
- Revisão da tarifa de Investimento da Concessionária

Para o orçamento de qualquer obra no sistema de água se admitirá:

- Preços unitários de insumos e de composições conforme tabela SINAPI, Minas Gerais, não desonerado;
- Encargos sociais sobre preços da mão-de-obra de 117,66% no caso de horistas e de 73,44% no caso de mensalista;
- Bonificação e despesas indiretas (BDI) de 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do valor total da obra;
- Verba de projeto e gerenciamento de 6% (seis por cento) do valor total da obra.

Os investimentos da Concessionária no sistema de esgotamento sanitário deverão ser amortizados ao longo do contrato, devendo passar pelo processo de reconhecimento de investimento, conforme abaixo.

- Identificação no Programa anual de Obras da Concessionária.
- Elaboração do projeto básico pela Concessionária.
- Cientificação do projeto ao DMAEE.
- Elaboração do projeto executivo pela Concessionária.
- Implantação da obra pela Concessionária.
- Vistoria pelo DMAEE quanto a existência e adequação ao projeto.
- Emissão do Termo de Reconhecimento de Investimento.



1.7 - O Processo de Assunção dos Serviços

A partir da homologação e adjudicação do processo licitatório, o processo de contratação, mobilização e assunção dos serviços concedidos se dará conforme abaixo:

- Constituição da SPE.
- Depósito da Garantia de Contrato.
- Assinatura do Contrato de Concessão e o de Interdependência.
- Ressarcimento dos Estudos conforme artigo 21 da Lei 8987/95.
- Mobilização dos recursos pela Concessionária.
- Instituição do Comitê do Contrato de Interdependência
- Contratação do Banco e abertura da Conta Vinculada.
- Emissão da Ordem de Serviços
- Início da prestação do serviço público de esgotamento sanitário



1.8 - Repartição de Risco

A repartição dos riscos da concessão é apresentada na sequência, a qual indica os riscos que serão suportados pelo Município (Contratante), entendendo-se que qualquer outro será suportado exclusivamente pela Concessionária.

A) Risco do Contratante de origem externa à Concessão

- i) Liberação da área delegada e bens vinculados.
- ii) Ampliação da área da concessão além das áreas definidas no contrato.
- iii) Alteração no regulamento dos serviços imposta pelo Poder Público.
- iv) Falta de reajuste e/ou revisão das Tarifas e Preços da Concessão.
- v) Caso Fortuito ou Força Maior.
- vi) Atraso nos atos de desapropriação e/ou servidão a cargo do Poder Público.
- vii) Alteração na legislação e/ou entendimento jurisprudencial.
- viii) Modificação unilateral do contrato de Concessão.
- ix) Alteração de tributos ou encargos legais, exceto imposto sobre renda.
- x) Fato do príncipe, fato da administração, fatores imprevisíveis ou incalculáveis.
- xi) Prejuízos a terceiros cobrados da Concessionária, decorrentes de eventos resultantes de risco alocado ao Poder Público e/ou DMAAE.
- xii) Descumprimento do contrato por Parte do Poder Público, DMAAE ou Entidade Reguladora, incluindo mas não se limitando ao descumprimento de prazos.
- xiii) Riscos climáticos e de eventos de catástrofe decorrentes de ação da natureza.
- xiv) Paralisação dos sistemas devido atos ou fatos de poluição ambiental provocada por terceiros.
- xv) Licenciamento ambiental quando o atraso não for decorrente de falha ou omissão da Concessionária no processo de licenciamento ambiental.



B) Riscos do Contratante de origem interna da Concessão

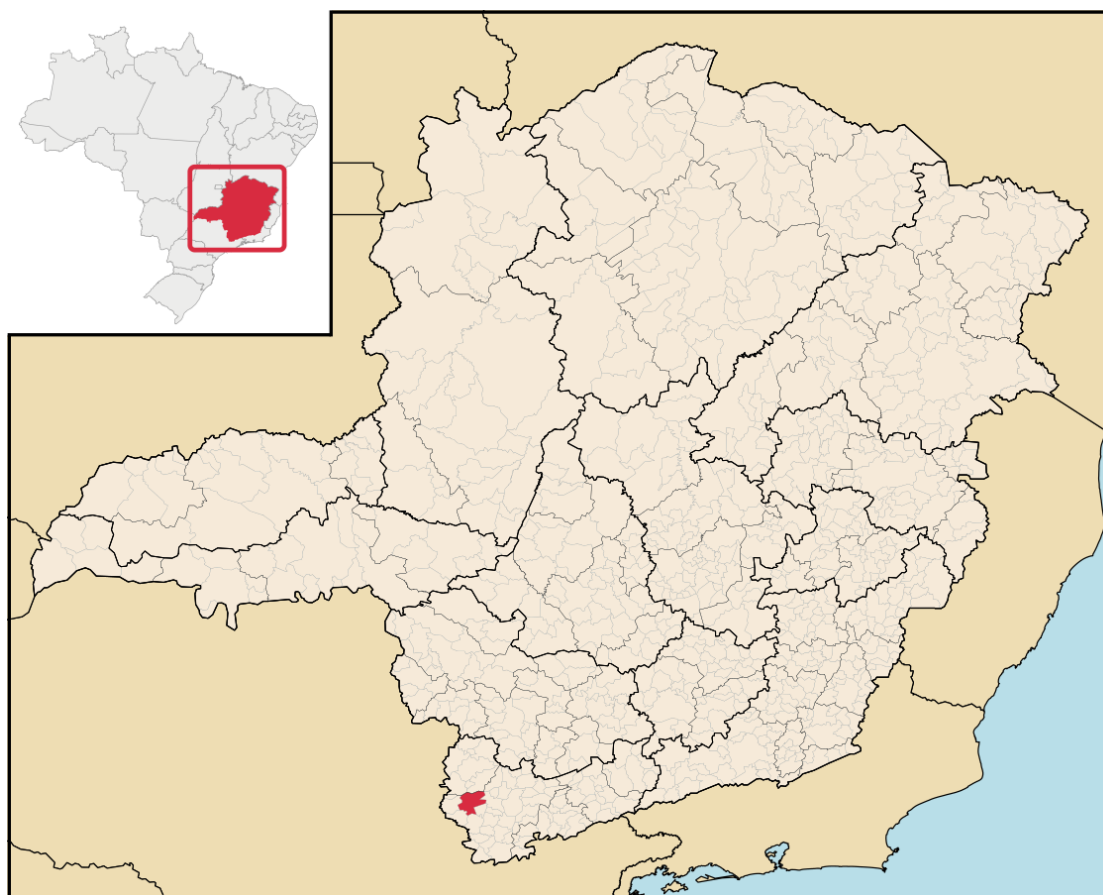
- i) Existência de mais que 10% das ligações de esgoto enquadradas na categoria social.
- ii) Perda de receita decorrente de redução de demanda, caso o DMAEE não atenda à demanda de água dos usuários, comprovada por falta de água com mais de 24 horas, que não se refira a intervenções necessárias de manutenção de rede.
- iii) Perda de receita, inclusive a inadimplência do usuário, caso o DMAEE não atue conforme parâmetros preconizados no contrato de interdependência.
- iv) Prejuízos a terceiros cobrados da Concessionária, decorrentes de eventos resultantes de cobrança ou atendimento indevido pelo DMAEE.
- v) Atualização tecnológica, caso seja exigida pelo Poder Público quando os critérios de performance de serviço adequado estejam sendo cumpridos.
- vi) Risco arqueológicos que implica em alteração do projeto do sistema de esgotamento sanitário, e/ou atraso na sua implantação, com aumento de custos e/ou perda de receita da Concessionária.
- vii) Eventos de catástrofe decorrentes de falta ou falha do sistema de drenagem pluvial na área concessionada.
- viii) Passivo ambiental decorrentes de fatos ou atos anteriores à Concessão.

2 – CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

2.1 - Aspectos Físicos

O Município está localizado no sul de Minas Gerais, região de Pouso Alegre, a 470 km de Belo Horizonte (fig.1). O acesso rodoviário é pela BR381 seguindo depois pela MG 290.

Figura 1: Localização do Município no estado.



A área objeto da concessão envolve a área urbana da Sede e dois Distritos (Crisólia e São José do Mato Dentro) e outros 5 povoados (Pinhalzinho dos Góes, Serrinha, Capelinha, Peitudos e Caneleiras). A sede concentra 88% da população urbana da área concessionada (fig. 2).

Figura 2: Foto da Área Urbana da Sede



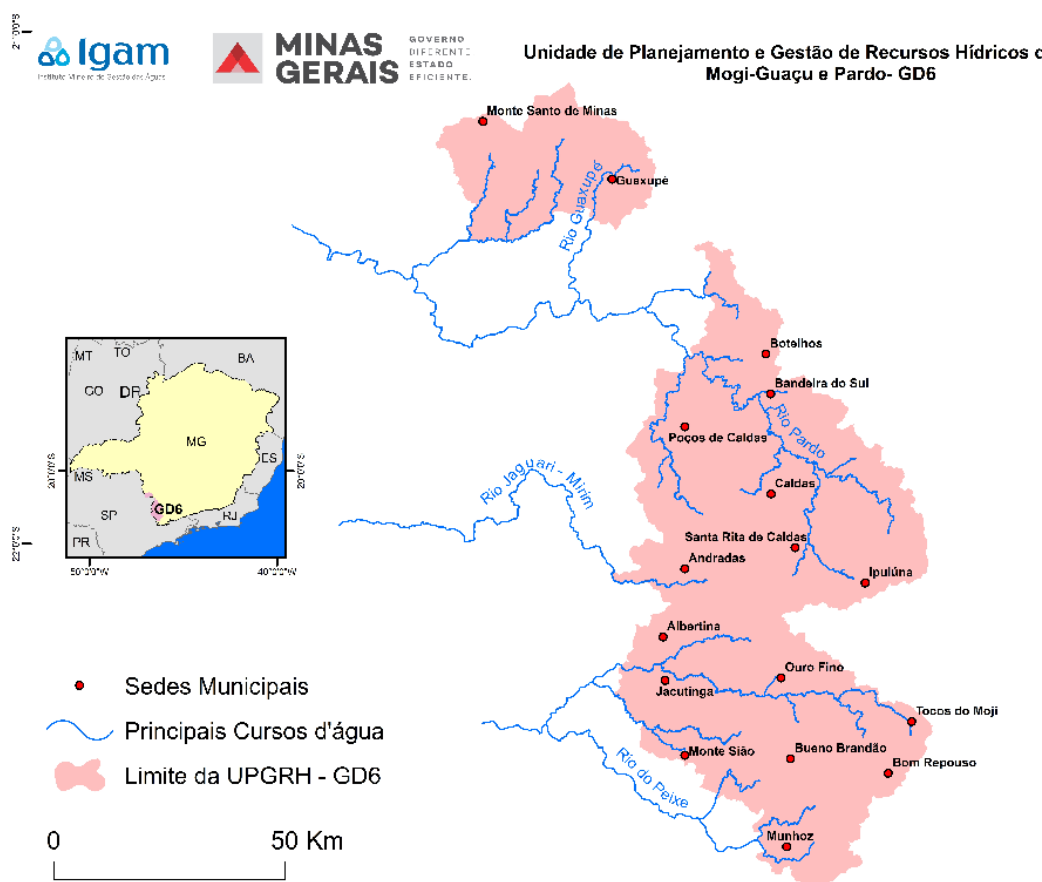
O clima da região é do tipo Cwa (classificação Koeppen) , com pluviometria de 1600 mm/ano, concentrada no verão (novembro/março), com período seco de maio a agosto. A temperatura média é de 26C, com mínimas de 19C a máximas de 26C.

O município tem relevo acidentado, com serras a leste e Norte. A Sede ocupa o vale do ribeirão Ouro Fino, com desnível é da ordem de 70 metros (cotas 940 a 870).

O solo predominante na região urbana da Sede são o Latossolo e o Argisolo. Ambos os solos têm características de coesão e permeabilidade que facilitam as obras de valas, em especial as de esgotamento sanitário, apresentando baixa necessidade de escoramento e esgotamento.

O Estado tem sete grandes bacias hidrográficas. A que abrange o sul de Minas Gerais é bacia do Rio Grande, da qual faz parte sub-bacia do Mogi-Guaçu (CBH Mogi-Pardo - GD6), situada no sudoeste de Minas Gerais, divisa com São Paulo, na qual está localizado o Município (fig. 3). O Comitê de Bacia já está instituído (CBH Mogi Pardo).

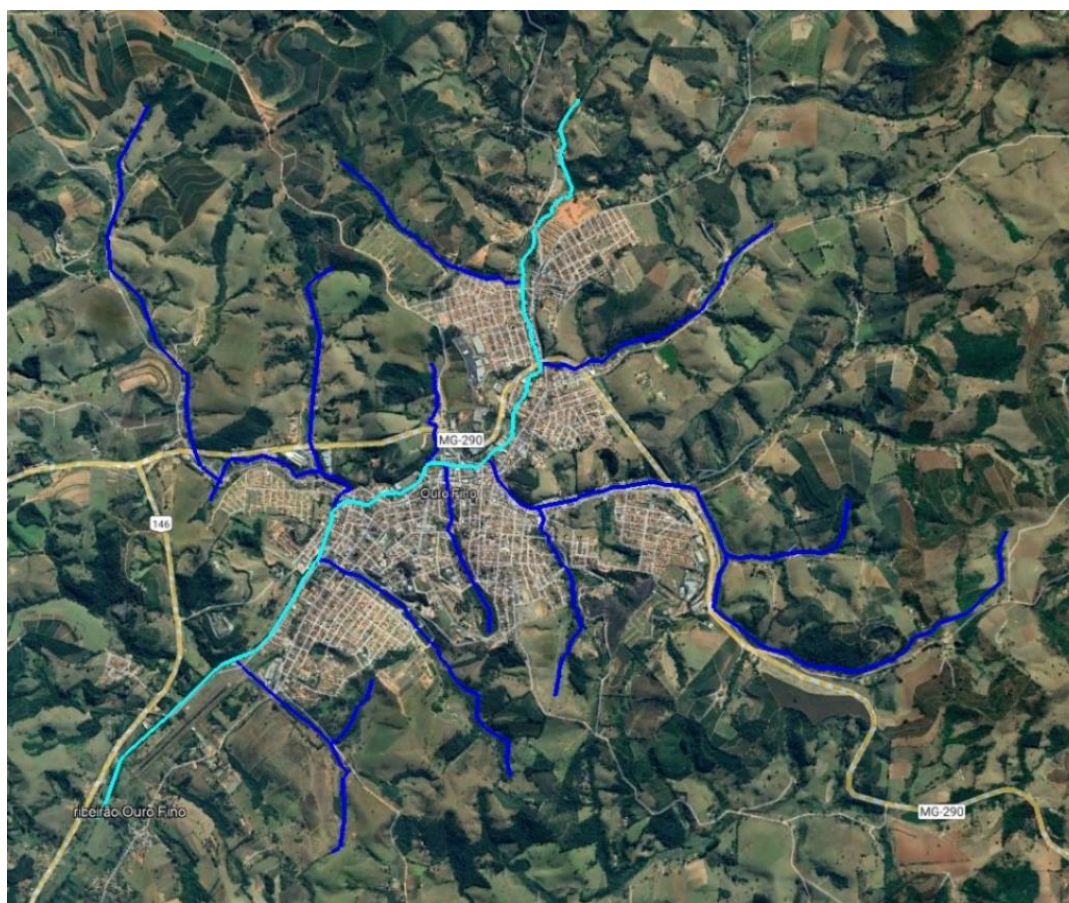
Figura 3: Bacia Hidrográfica do Mogi Pardo



Em termos de manancial e corpo receptor, na Sede há o ribeirão Ouro Fino, que drena uma área de 52 km², tem vazão de referência ($Q_{7/10}$)¹ de 330 l/s e possibilidade de outorga de 166 l/s (fig. 4). Nos Distritos de Serrinha e Capela o manancial é subterrâneo e o corpo receptor também é o Ribeirão Ouro Fino. Nos demais distritos o manancial é subterrâneo e os córregos locais.

¹ A vazão específica na região para a determinação da vazão de referência ($Q_{7/10}$) é 6,4 l/s.km² (PDRH tab. 25).

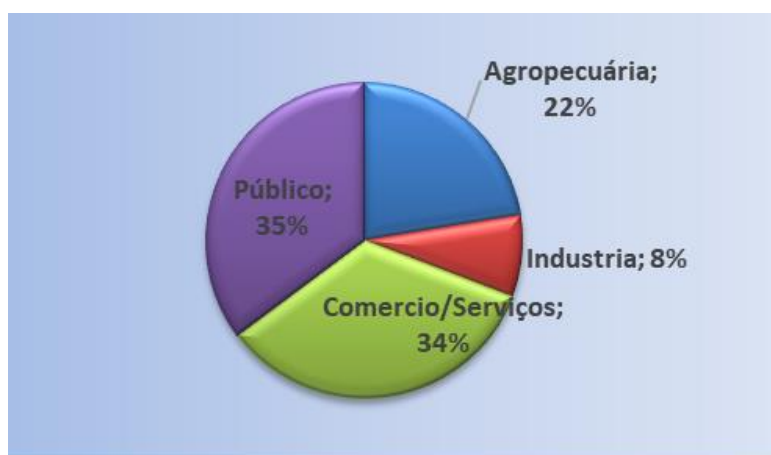
Figura 4: Mapa da hidrografia na área da Sede



2.2 - Aspectos Sócio Econômicos

O Município está na área de influência de Pouso Alegre (pólo econômico da região). A economia é calcada no setor de comércio/serviços (70% do PIB), tendo a agropecuária participação relevante (Fig. 5). O PIB é da ordem de 624 MR\$, ou seja, 19 mil R\$/hab. A Receita do Município é de R\$ 72,1 milhões, alocando 12% deste orçamento em investimentos de capital.

Figura 5: Composição do Produto Interno Bruto



A população local tem 11% de idosos e 15% de jovens, o que a torna mais velha que média brasileira, mas com um percentual de dependência menor. O nível de educação dos adultos no Município é de 7,4 anos, baixo quando comparado à média brasileira que é de 9,2 anos (Fig.6).

Figura 6: Nível de instrução da população local

Faixa Escolar	Unid.	Município	Brasil
		2.010	2.010
S/ instrução ou Fundam. incompleto	%	67%	45%
Fundam. completo à Médio incompleto	%	14%	19%
Médio Completo ou acima	%	19%	36%
Nível de Instrução (anos de estudo)	anos	7,4	9,2



O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 2010 foi de 0,722, faixa de nível médio. A parcela de longevidade está boa, contudo, o nível de renda e especialmente educação estão ruins. Todos os indicadores sociais têm apresentado significativa melhora na última década (Fig.7). O percentual de pobres da população, a mortalidade infantil e o percentual de jovens em situação de vulnerabilidade têm caído sistematicamente e de forma bem consistente. Também a esperança de vida ao nascer tem melhorado.

Figura 7: Indicadores sociais do Município

Indicador Social	Município		BR
	2.000	2.010	2.010
% Pobres (1)	11,0%	6,0%	15,2%
Mortalidade Infantil (por mil)	16,5	12,9	16,7
Esperança de vida (anos)	74,0	76,0	73,9
Jovens Vulneráveis (2)	7,1%	6,7%	11,6%
IDH - PNUD (3)	0,652	0,722	0,727
(1) Pessoas com renda per capita abaixo de 1/3 de Salário Mínimo			
(2) Vulneráveis são aqueles entre 15 e 24 anos que não estudam ou trabalham			
(3) O IDH do Brasil em 2019 era de 0,765, demonstrando uma melhora que deve se refletir no Município			
Fonte: Atlas Brasil (http://atlasbrasil.org.br)			



2.3 - Características Urbanas

A população atual é de 32,1 mil habitantes (IBGE/22) em 10,9 mil dom. ocupados, 82% urbanos. A taxa de crescimento populacional do Município no período 2010/22 foi de 0,15% conforme dados preliminares do Censo/22 (IBGE). A Densidade domiciliar é estimada para 2020 em 2,74 hab./dom. Do total de domicílios, 80% estão ocupados, 8% de uso temporário (o fator turismo é importante), e 11% de imóveis vagos, rotatividade considerada normal, o que indica que não há déficit de oferta de imóveis na cidade.

A sede concentra 88% da população urbana da área objeto da concessão. A taxa de urbanização do Município foi de 76% (Censo/10), com histórico crescente, sendo estimado atualmente em 81%.

Os lotes Edificados respondem por aproximadamente 75% dos lotes disponíveis na cidade, e a cidade tende a ampliar sua área urbana. Pelo Censo/10 (IBGE) a verticalidade na área urbana é de 1,02 Dom/lote, parâmetro considerado normal para o porte da cidade.

A extensão do sistema viário da área concessionada é de aproximadamente 113 km, sendo 95% pavimentado. O sistema de drenagem no município é relevante, composto por drenagem superficial e rede subterrânea. A sua ampliação seguiu a expansão do sistema viário, contudo, não há informações ou cadastro técnico disponíveis.

O serviço de água e esgoto é prestado por uma Autarquia (DMAAE). Na Sede o atendimento com água está universalizado, tendo Sistema Produtor de água do tipo misto, utilizando manancial subterrâneo (poços) e de superfície com estação de tratamento de água (ETA). A atual capacidade de produção na Sede é de 77 l/s. A rede de distribuição de água na Sede tem extensão estimada de 100 km (não considera extensão dos ramais), abrange 100% do sistema viário, opera por gravidade. A quantidade ramais de água (ligações) é de 12,7 mil, sendo 11,4 mil ativos. A hidrometria está universalizada. O Controle de Qualidade atende as normas e a potabilidade da água distribuída está garantida.



Nos Distritos o atendimento com água também está universalizado. Em todos os Distritos o sistema produtor é por poço profundo, englobando 12 poços com produção total de 53 m³/h, rede de distribuição com 13 km de extensão e 1,3 mil ramais. A hidrometria está universalizada. O Controle de Qualidade atende as normas e a potabilidade da água distribuída está garantida.

O sistema de distribuição de energia elétrica abrange a totalidade dos imóveis urbanos. A concessionária local fornecedora de energia elétrica é a CEMIG (Companhia de Energia Minas Gerais). O fornecimento de energia na Cidade tem boa regularidade.

A cidade é atendida pelo sistema de telefonia fixa e móvel. Os principais canais de televisão do país estão presentes, contudo, não há canal de interesse local, assim como não há jornais locais de importância. Há pelo menos três rádios locais que poderão ser utilizadas pela Concessionária para a comunicação com os usuários e a sociedade.

O Aterro Sanitário controlado mais próximo da cidade, para resíduos classe II, fica em Pouso Alegre. No Município o resíduo inerte de obra civil (classe III) pode ser depositado em aterro não controlado, distante 10 km da cidade



2.4 - Questões Institucionais

Política de Regionalização: A política de regionalização dos serviços de saneamento básico em Minas Gerais está em discussão pelo Projeto de Lei 2.884/21, o qual tem as seguintes características:

- a) Cria 22 unidades regionais de água e esgoto (URAE), abrangendo todos os municípios do Estado;
- b) A adesão ao plano de regionalização é facultativa, pode ser feita a qualquer tempo e por meio de adesão a consórcio público ou convênio de cooperação, mas dependerá da aprovação da URAE.
- c) A estrutura de governança será por consórcio público, onde o Estado poderá ter até 15% dos votos
- d) Uma vez feita a adesão, o município perde a titularidade dos serviços.;

Observa-se que a política de regionalização é bem rígida e inflexível, não permitindo soluções individuais. O Município está incluso na URAE 09, proposta pelo Estado, contudo, não manifestou seu interesse em aderir.

Política de Recursos Hídricos: A Política Estadual de Recursos Hídricos foi instituída pela Lei 13.199/99, criando o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH), composto pelo: (i) Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH; (ii) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Instituto Mineiro de Gestão da Águas (IGAM); (iii) os Comitês de Bacia Hidrográfica – CBH e; (iv) as Agências de Bacia Hidrográfica. O Plano Estadual de Recursos Hídricos em vigor data de 2011.



O processo de licenciamento ambiental é competência da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMAD) e regulamentado pela Res. SEMAD 2.890/19. O processo de outorga de uso de Recursos Hídricos é competência da Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e regulamentado pelo Decreto 41.578/01 e Res. IGAM 48/19 e CERH 01/08.

A outorga de direito de uso de recursos hídricos para o saneamento é por prazo determinado (até 35 anos), nos termos e nas condições expressas no respectivo documento. Depende de outorga as captações de água superficial ou subterrânea para abastecimento público, bem como o lançamento de efluentes do sistema de esgotamento sanitários.

A vazão de referência para análise da capacidade hídrica do corpo receptor para outorgas de uso de recursos hídricos é a vazão de seca ($Q_{7/10}$), sendo outorgável até 50% da vazão de referência (Res. CERH 24/08), podendo em casos específicos chegar até 100% da $Q_{7/10}$.

O processo de licenciamento estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental de atividades potencialmente poluidoras. O processo depende das porte do empreendimento e seu de potencial poluído, bem como dos critérios de locais, definidos as licenças ambientais necessárias, que podem ser:

- a) Licença Prévia (LP) na fase de planejamento, com prazo de até 5 anos;
- b) Licença de Instalação (LI), na fase de implantação, prazo de até 6 anos;
- c) Licença de Operação (LO) para a operação, com prazo de até 10 anos;
- d) Licença Ambiental Simplificadas (LAS), para projetos de menor porte

Para se solicitar a licença o interessado deve acessar o Sistema Informatizado de Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA, para verificar a incidência dos critérios locais e fatores de restrição ou vedação que incidem sobre o empreendimento/atividade (Deliberação Normativa COPAM 217/17) norteando todo o processo futuro de licenciamento ambiental. O procedimento de Licenciamento Ambiental tem as seguintes etapas:



- a) Simular o enquadramento do empreendimento;
- b) Solicitar o Licenciamento Ambiental (via sistema informatizado)
- c) Cadastrar a pessoa jurídica
- d) Emissão da licença pela SEMAD.
- e) Publicação da Licença pelo interessado

Legislação Municipal: A lei Orgânica exige lei autorizativa para concessão, a qual ainda não foi dada. Plano Diretor (LC 001/06) define as regras orientadoras do uso e ocupação do espaço urbano, induzindo o desenvolvimento socioeconômico (zoneamento), a organização espacial das redes de infraestrutura e demais elementos da estrutura urbana do município. Desta forma, as diretrizes do Plano Diretor devem ser consideradas pela Concessionária dos serviços. A política de saneamento básico no município é dada pela lei 2.610/15. Não há legislação municipal sobre política de meio ambiente.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) foi elaborado pela TECNOGEO (2014), instituído pela Lei 2610/15, sem atualização após esta data. O PMSB não estabelece metas de atendimento, portanto, foram consideradas neste estudo as metas estabelecidas na Lei Federal 11.445/07 e da Portaria MDR 490/21.



3 - DIAGNÓSTICO TÉCNICO DO SISTEMA DE ESGOTO

O presente tópico deste Estudo resume o diagnóstico técnico do sistema público de esgotamento sanitário do Município, necessário para conceber o projeto de engenharia da expansão do sistema, base para a análise da viabilidade técnica e econômico-financeira da concessão do serviço público de esgotamento sanitário. Este diagnóstico foi elaborado com base em visita técnica realizada em março/22, dados fornecidos pelo DMAAE, e das informações constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS).

Ressaltamos que este diagnóstico serve para que o Município possa tomar a decisão em delegar a concessão do serviço público, e não pretende ser vinculativa para a eventual licitante ou concessionária, sendo apenas referencial. Desta forma, o projeto cumpre o requisito legal previsto no artigo 11, inciso II da lei 11.445/07, sinalizando para os investidores que o plano referencial fornecido pelo Poder Concedente, no contexto de eventual licitação, possui coerência e amparo técnico. Caso este projeto seja colocado em licitação, cada Licitante é responsável pela sua proposta, devendo fazer seu próprio diagnóstico técnico.

3.1 – Sumário

O sistema de coleta de esgoto da Sede é por separador absoluto, abrange a 89% dos domicílios através de 10,3 mil ramais, atendendo 9,3 mil economias ativas (79%). A coleta de esgotos tem boa regularidade, com índice de 0,06 extravasamentos mensais por km de rede, nível considerado bom.

Não há nenhum sistema de tratamento de esgotos coletados, o que se constitui em grave passivo ambiental, que o Município pretende resolver com a concessão.

O problema no sistema de esgotamento sanitário na Sede é a baixa vazão outorgável do ribeirão Ouro Fino, a falta de cobertura da rede de coleta e a menor adesão dos usuários ao sistema (Fig.8). O problema ambiental relevante é a limitação de outorga do ribeirão Ouro Fino, a qual exige elevado nível de redução de DBO (97%).

Figura 8: resumo do Sistema Esgoto

Item	Unid	Situação	Problema
Atendimento	%	89%	não universalizado
Rede de Coleta	km	82	falta cobertura
Elevatórias	cv	0	não há
Est Tratamento	l/s	0	Passivo Ambiental
Corpo Receptor	unid	1	Vazão Outorgável
Inatividade	%	9%	baixa adesão
Regularidade	%	nd	Faltam registros

3.2 – Sistema de Esgotamento da Sede

O sistema de coleta de esgoto da Sede é por separador absoluto, com extensão de 82 km (não considera extensão dos ramais), abrange 82% do sistema viário, opera por gravidade.

A quantidade de ramais de esgoto (ligações) é de 10,6 mil, sendo apenas 9,3 mil ativos (adesão de 88%). O sistema de coleta não está universalizado, forçando solução individual, com riscos à saúde pública.

Todas as bacias de coleta na Sede têm rede coletora de esgoto implantada, contudo, em nenhuma delas há interceptores e/ou sistema de tratamento de esgotos (fig.9).

Figura 9: Rede de coleta na Sede





No que se refere a situação física da rede de coleta de esgotos, verificou-se que na Sede o sistema apresenta os seguintes problemas:

- a) utilização do sistema de drenagem para escoamento de esgoto sanitário pelos usuários, em sistema de drenagem não projetado para rede mista;
- b) instalação intradomiciliares de água pluvial conectada à rede de coleta de esgoto;
- c) sistema de coleta sem unidades de afastamento, lançando esgoto bruto em córregos (importante passivo ambiental);
- d) potencial de elevado índice de infiltração, dada a falta de controle das instalações intradomiciliares de coleta de água pluvial e esgotamento sanitário;
- e) poços de visitas cobertos pela pavimentação e com tampas fora de padrão;
- f) ligações sem caixa de inspeção, dificultando manutenção;
- g) elevada frequência de manutenção.

Não foi possível confirmar a existência ou não de problemas abaixo relacionados, que devem ser analisados futuramente:

- a) possível subdimensionamento da rede em diâmetro e/ou declividade que possa estar acarretando extravasamentos em poços de visita (PV);
- b) casos de declividade insuficiente, que possa acarretar assoreamento do trecho de rede;
- c) trechos sem PV ou outro dispositivo de limpeza;
- d) ligações executadas com conexões não apropriadas, o que pode causar infiltrações e abatimentos;

No que se refere aos aspectos operacionais da rede de coleta de esgotos, verificou-se que há:



- a) deficiência nos registros e fiscalização das irregularidades no sistema de esgotamento sanitário, dificultando a cobrança e o planejamento de melhoria nos serviços;
- b) falta de manutenção preventiva e preditiva da rede de coleta, acarretando maior frequência de extravasamentos no início de época chuvosa e de intervenções de caráter corretivo.

Não há elevatórias de esgoto no atual sistema de esgotamento sanitário da Sede, nem interceptores. Também não há Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) na Sede², e os esgotos coletados são lançados "in natura" no córrego mais próximo. O corpo receptor utilizado na Sede é o ribeirão Ouro Fino, atualmente recebendo esgoto sanitário bruto (passivo ambiental).

3.3 - Sistemas de Distritos e Vilas Rurais

Todos os Distritos têm sistema de coleta de esgoto, com atendimento médio estimado em 80% dos domicílios. O sistema totaliza 5,4 km de rede de coleta e aproximadamente 1,2 mil ramais de esgoto. Não há elevatórias de esgoto no atual sistema de esgotamento sanitário dos Distritos, nem interceptores, assim como não há Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), os esgotos coletados são lançados "in natura" no córrego mais próximo (passivo ambiental).

² Há um ETE teste desativada, no bairro Gravatá



4 - PROJETO CONCEITUAL DE ENGENHARIA

O presente tópico deste Estudo resume o projeto conceitual de engenharia adotado para análise da viabilidade técnica e econômico-financeira da concessão do serviço público de esgotamento sanitário. Este projeto foi embasado no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e no Plano Diretor Municipal.

Ressaltamos que as concepções de engenharia adotadas servem apenas para embasar a análise da viabilidade técnica e econômico-financeira da concessão do serviço público de esgotamento sanitário, de modo que o Município possa tomar a decisão em delegar a concessão do serviço público. Desta forma, este Estudo cumpre o requisito legal previsto no artigo 11, inciso II da lei 11.445/07, sinalizando para os investidores que o plano referencial fornecido pelo Poder Concedente, no contexto de eventual licitação, possui coerência e amparo técnico. Esta concepção não pretende ser vinculativa para a eventual licitante ou concessionária, sendo apenas referencial. Em eventual licitação desta concessão, cada Licitante é responsável pela sua proposta, devendo fazer a sua própria concepção de projeto de engenharia.

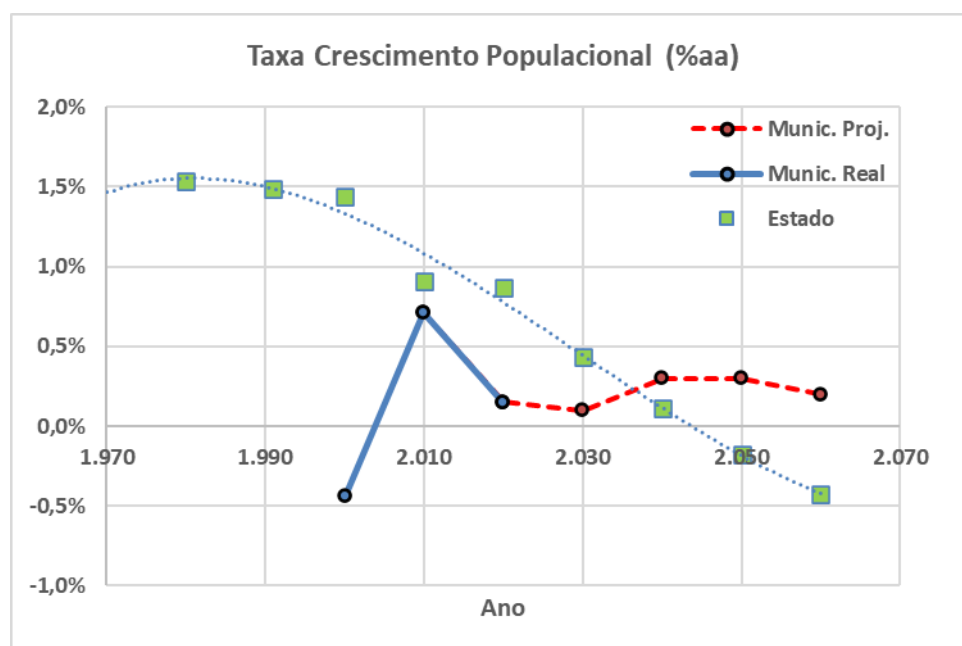
4.1 - Projeção da Geração de Esgotos

Para fins do planejamento deste Estudo foi considerado o prazo da concessão de 30 (trinta) anos, admitindo o ano de 2024 como ano "zero", em razão do prazo necessário para aprovação da PMI, autorização legislativa e processo de licitação. Com isso o início da concessão (ano 1) foi considerado no ano de 2025, com fim de plano em 2054.

4.1.1 - Projeção da População

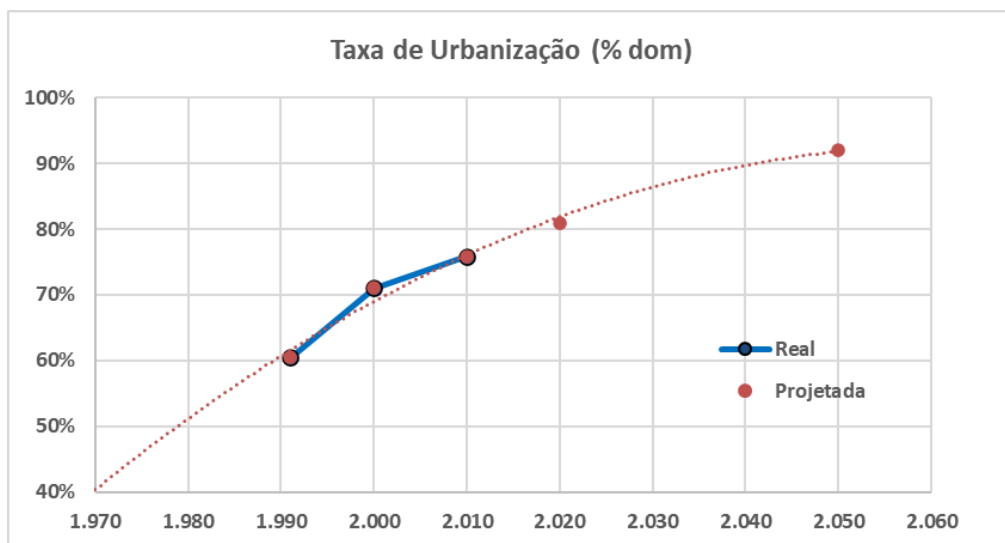
O PMSB não apresenta uma projeção da população, desta forma este Estudo fez sua própria projeção, baseada na projeção da evolução da taxa de crescimento anual (% ao ano). Conforme dados preliminares do Censo/22 (IBGE) a taxa de crescimento populacional do Município no período 2010/22 foi de apenas 0,15% ao ano. A evolução projetada desta taxa ao longo do projeto é a apresentada abaixo (fig.10).

Figura 10 - Gráfico da Evolução da Taxa de Crescimento Populacional (% aa)



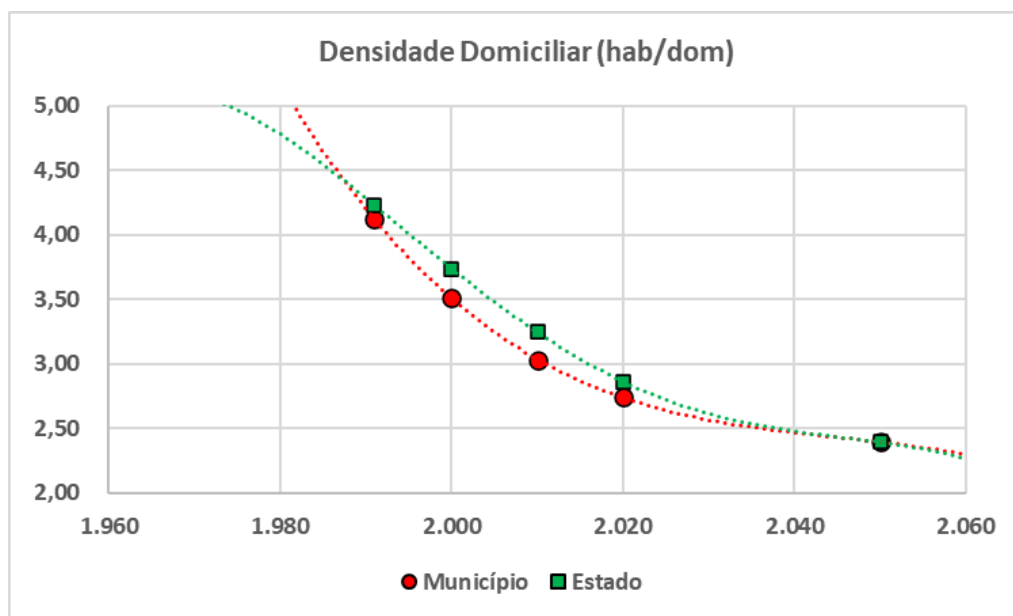
A taxa de urbanização do Município foi de 76% (Censo/10), com histórico crescente, sendo estimado para 2020 em 81%, com projeção conforme gráfico abaixo (Fig. 11), sendo previsto chegar no fim de plano com 92% da população em áreas urbanas.

Figura 11 – Histórico e Projeção da Taxa de Urbanização (% Pop.)



A Densidade domiciliar registrada no Censo/10 foi de 3,03 hab./dom, com histórico declinante. A projeção deste parâmetro no fim de plano foi de 2,4 hab./dom., seguindo a tendência declinante de todos os Municípios do Brasil (Fig. 12)

Figura 12 - Histórico e Projeção da Densidade Domiciliar (hab./dom)



Com os parâmetros de taxa de crescimento populacional, índice de urbanização e taxa de densidade habitacional dos domicílios, foi projetada a evolução da população urbana ao longo da concessão, crescendo dos atuais 30,5 mil para 37,5 mil habitantes, em fim de plano. Em termos de domicílios o crescimento será de 13 para 18 mil domicílios totais³. Durante o prazo da concessão projetamos que o sistema viário da cidade crescerá dos atuais 113 km para 131 km (fig. 13), admitindo um índice de 30% de lotes vagos.

Figura 13 - Projeção da População, Domicílios e Sistema Viário

³ Residenciais, não residenciais, ocupados, temporários e vazios.



Ano		População (mil hab)		Domic. (mil unid)	S. Viário (km)
Calendário	Conces.	Total	Área		
2024	0	32,2	30,8	13,6	114
2025	1	32,2	31,0	13,7	115
2026	2	32,2	31,2	13,8	115
2027	3	32,3	31,3	14,0	116
2028	4	32,3	31,5	14,1	116
2029	5	32,3	31,7	14,2	117
2030	6	32,4	31,9	14,4	117
2031	7	32,4	32,1	14,5	118
2032	8	32,5	32,3	14,7	119
2033	9	32,5	32,5	14,8	119
2034	10	32,6	32,7	15,0	120
2035	11	32,7	32,9	15,2	120
2036	12	32,7	33,1	15,3	121
2037	13	32,8	33,3	15,5	121
2038	14	32,9	33,6	15,7	122
2039	15	33,0	33,8	15,9	123
2040	16	33,1	34,1	16,1	123
2041	17	33,2	34,3	16,3	124
2042	18	33,3	34,6	16,4	124
2043	19	33,4	34,9	16,6	125
2044	20	33,5	35,1	16,8	125
2045	21	33,6	35,4	17,0	126
2046	22	33,7	35,6	17,1	127
2047	23	33,8	35,8	17,3	127
2048	24	33,9	36,1	17,4	128
2049	25	34,0	36,3	17,5	128
2050	26	34,1	36,5	17,6	129
2051	27	34,2	36,8	17,7	130
2052	28	34,3	37,0	17,8	130
2053	29	34,4	37,2	17,9	131
2054	30	34,5	37,5	18,0	131

4.1.2 - Plano de Metas

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) foi elaborado pela TecnoGeo em 2014, e até o momento não foi revisado, tendo, de acordo com o novo marco regulatório, vigência limite até 2024 (Lei 14445/07 art. 19 § 4º). O PMSB não fixa as metas de atendimento e qualidade dos serviços, portanto, serão consideradas neste estudo as metas definidas na lei

14.445/07⁴. Em qualquer caso, o atual nível de atendimento e qualidade do serviço já conquistado não foi reduzido, tendo sido progressivamente ampliado até que atingir a meta final. O planejamento desta proposta considera a universalização do atendimento com esgotamento sanitário (95%) no ano 2033 (ano 9), conforme quadro da figura abaixo (Fig. 14)

Figura 14 - Quadro de Plano de Metas

Indicador	Unid	Situação atual	Situação Proposta	Meta limite (ano) (1)
Ind. Atendimento Esgoto (IAE)	% Dom	87%	95%	9
Ind. Tratamento de Esgotos (ITE)	%	0%	100%	9
Ind. Tratamento de Esgotos (ITE)	%	0%	10%	3
Ind. Regularidade no Esgoto (IRE)	%	nd	100%	9
Ind. de Hidrometria (IH)	%	100%	100%	9
Ind. Qualidade Esgoto Tratado (IQE)	Norma	nd	100%	3

Obs (1) - Para contagem do prazo das metas foi admitido que o ano zero seja 2024

O nível de universalização do atendimento com esgotamento sanitário foi admitido como 95% em razão das situações de inviabilidade técnica de atendimento nos casos de soleira baixa, e de inviabilidade econômica de atendimento nos casos de baixa densidade, conforme regulamento de serviços (adendo 2).

⁴ Art. 10-A. Os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, além das seguintes disposições:

(.....)

I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados;

(.....)

Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

(.....)

§ 5º O cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento deverá ser verificado anualmente pela agência reguladora, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato.



Neste planejamento foi considerado ainda que a universalização do atendimento com água, já conquistada, será mantida ao longo de todo o prazo da concessão. A regularidade do sistema de abastecimento de água, hoje considerada boa, será garantida apenas a partir do quinto ano da concessão, para fins do disposto no contrato de interdependência.

Os indicadores das metas para o serviço público de esgotamento sanitário serão monitorados e avaliados conforme as fórmulas, parâmetros e disposições constantes do REGULAMENTO (anexo 3 da minuta Edital).



4.1.3 - Parâmetros de Projeto

Neste Estudo foram considerados os seguintes parâmetros:

- Consumo per capita: 250 l/hab.dia na Sede e de 150 l/hab.dia nos Distritos.
- Coeficiente de Retorno de 0,8
- Coeficientes de Dia de Maior Consumo (K1) de 1,2.
- Coeficientes de Hora de Maior Consumo (K2) de 1,5.
- Coeficientes de Hora de Menor Consumo (K3) de 0,3.
- Carga Orgânica do esgoto bruto de 54 gDBO/hab.dia
- Índice de infiltração no sistema de coleta de esgoto existente de 0,2 l/s.km
- Índice de infiltração no sistema de coleta de esgoto novas de 0,05 l/s.km.
- Lâmina D'água máxima na Rede de 0,75
- Declividade mínima de rede de esgoto 0,3%.

Ressaltamos que o consumo per capita na Sede é elevado dado que a tarifa de água está descompassada da capacidade e disposição a pagar da população urbana.

Este Estudo considerou rede de coleta na caixa de rua (terço oposto ao da água), em PVC PBE/JE 150 mm (FF em casos de rede aparente e/ou aérea). A colocação de dispositivos de vistoria e limpeza de rede será conforme norma ABNT, e atendendo distância máxima de 120 m entre dispositivos.

Os Interceptores serão implantados no caminhamento definido em projeto de engenharia futuro, em local com topografia mais adequada, se possível fora da caixa de rua. São utilizados os mesmos métodos de dimensionamento de Rede Coletora, ressaltando: (i) declividade mínima de 0,15%; (ii) profundidade mínima de 1,5 ml; (iii) Tubos de PVC/JE até 400 mm, PVRFV nos demais casos, sendo em Ferro Fundido no caso de rede aparente. Os dispositivos de vistoria e limpeza será conforme norma, e atenderá a distância máxima de 100 m entre dispositivos.



4.1.4 - Demanda no Sistema de Esgoto

A geração média de esgotos (Qm) está hoje em 80 l/s, sendo projetada para o fim de plano no patamar de 97 l/s na Sede, e 6 l/s na soma dos Distritos, conforme fórmula e tabela abaixo (Fig. 15).

Demanda (Qm) = (Pc . Cpc . Fnc . Cr) + (Rc . Ip) variáveis definidas abaixo

Figura 15 - Quadro do Dimensionamento da Demanda no Sistema de água

Item	Unid	Sede		Distrito
		Atual	Fim Plano	Fim Plano
População Urbana (Perm. + Flut.)	mil hab	27,4	33,8	3,7
Rede (Rc)	km	92	110	14
Atendimento	% Pop	79%	95%	95%
Ligações Não controladas	% Pop	11%	0%	0%
População Urbana coletada (Pc)	mil hab	24,5	32,1	3,5
Parâmetros de Cálculo				
Coeficiente de Retorno (Cr)	adm	0,80	0,80	0,80
Consumo Per capita (Cpc)	l/hab.dia	250	250	150
Consumo Não Controlado (Fnc) (1)	adm	1,08	1,05	1,00
Infiltração Aguas Pluviais (Ip)	l/s.km	0,20	0,18	0,05
Demanda de Coleta				
Demanda dos usuários	l/s	62	78	5
Infiltração	l/s	18	19	1
Demanda Média (Qm)	l/s	80	97	6
Demanda DMH (K1.K2)	l/s	129	160	9
Carga Orgânica				
Carga Orgânica per capita	g DBO/hab.dia	54	54	54
Taxa de Carga Orgânica	mg/l	192	206	392

Obs: (1) Acrecimento devido o consumo clandestino e/ou perdulário de ligações não controladas



O quadro em sequência (Fig. 16), apresenta a projeção anual da geração de esgoto (Qm) para a Sede e para o conjunto dos Distritos.

Figura 16 – Projeção da Demanda nos Sistemas de Água e Esgoto da Sede e Distritos

Ano		População Urbana			Metas (Sede)		Demanda (Qm)	
Conc.	Calend.	Total	Sede	Distritos	Atend.	Infilt.	Sede	Distritos
		(mil hab)	(mil hab)	(mil hab)	(%)	(l/s)/km	(l/s)	(l/s)
0	2024	30,8	27,7	3,1	87%	0,20	74,0	23,6
1	2025	31,0	27,9	3,1	88%	0,20	73,0	19,3
2	2026	31,2	28,0	3,1	89%	0,20	74,3	12,9
3	2027	31,3	28,2	3,1	89%	0,20	75,5	13,0
4	2028	31,5	28,4	3,1	90%	0,20	77,2	13,1
5	2029	31,7	28,5	3,2	91%	0,20	78,8	13,1
6	2030	31,9	28,7	3,2	92%	0,20	80,5	13,2
7	2031	32,0	28,9	3,2	93%	0,19	82,2	13,3
8	2032	32,2	29,0	3,2	94%	0,19	83,9	14,6
9	2033	32,4	29,2	3,2	95%	0,19	85,2	15,9
10	2034	32,7	29,4	3,2	95%	0,19	85,7	16,0
11	2035	32,9	29,6	3,3	95%	0,19	86,3	16,1
12	2036	33,1	29,8	3,3	95%	0,19	86,8	16,2
13	2037	33,3	30,0	3,3	95%	0,19	87,4	16,3
14	2038	33,6	30,3	3,3	95%	0,19	88,0	16,4
15	2039	33,8	30,5	3,3	95%	0,19	88,6	16,5
16	2040	34,1	30,7	3,4	95%	0,19	89,2	16,6
17	2041	34,3	30,9	3,4	95%	0,19	89,8	16,8
18	2042	34,6	31,2	3,4	95%	0,19	90,4	16,9
19	2043	34,8	31,4	3,4	95%	0,19	91,0	17,0
20	2044	35,1	31,6	3,5	95%	0,19	91,6	17,1
21	2045	35,4	31,9	3,5	95%	0,19	92,3	17,2
22	2046	35,6	32,1	3,5	95%	0,19	92,8	17,3
23	2047	35,8	32,3	3,5	95%	0,19	93,4	17,4
24	2048	36,1	32,5	3,5	95%	0,19	94,0	17,5
25	2049	36,3	32,7	3,6	95%	0,19	94,5	17,7
26	2050	36,5	32,9	3,6	95%	0,19	95,1	17,8
27	2051	36,8	33,1	3,6	95%	0,19	95,7	17,9
28	2052	37,0	33,4	3,6	95%	0,19	96,2	18,0
29	2053	37,2	33,6	3,7	95%	0,19	96,8	18,1
30	2054	37,4	33,8	3,7	95%	0,19	97,3	18,2



4.2 - Projeto Conceitual

4.2.1 – Sumário

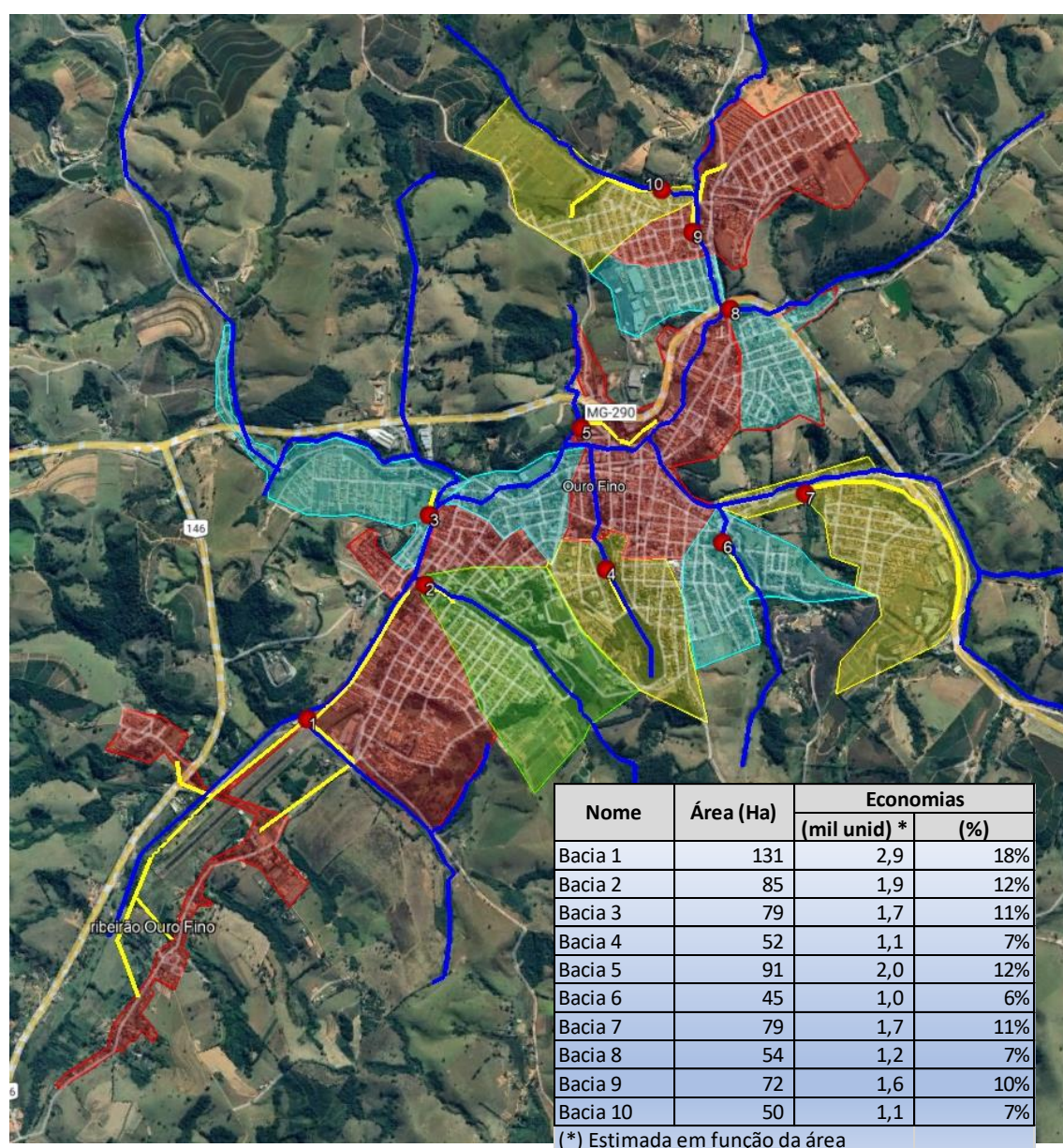
Na Sede será implantada um sistema de tratamento de capacidade total de 120 l/s, no sistema aeróbico de modo a não gerar cheiro e com eficiência de 97% de redução da DBO. O sistema será composto por 10 Estações de tratamento de Esgoto (ETE), utilizando como corpo receptor o ribeirão Ouro Fino e quatro de seus afluentes. As vilas rurais de Serrinha e Capela serão tratadas em conjunto com a Sede. É previsto um total de 8,5 km de interceptores e uma elevatória de esgoto para cada ETE, que faz parte de sua instalação. Este sistema descentralizado de tratamento se baseou na proposta constante do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Nos Distritos e demais vilas rurais será implantado sistema de tratamento simplificado, com eficiência de 70% de redução de DBO, utilizando como corpo receptor o córrego mais próximo.

4.2.2 – Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede

A concepção do sistema de esgotamento sanitário prevê 10 bacias de esgotamento na Sede⁵, cada qual com seu próprio sistema de tratamento (ETEs de pequeno porte), conforme conceito adotado no PMSB (Fig. 17).

Figura 17: Mapa das Bacias de Esgotamento na Sede



⁵ Neste Estudo as vilas rurais de Serrinha e Capela serão tratadas como parte da bacia 1 do sistema de Sede.



O sistema de esgotamento sanitário proposto para a Sede englobará as seguintes instalações (Fig. 18):

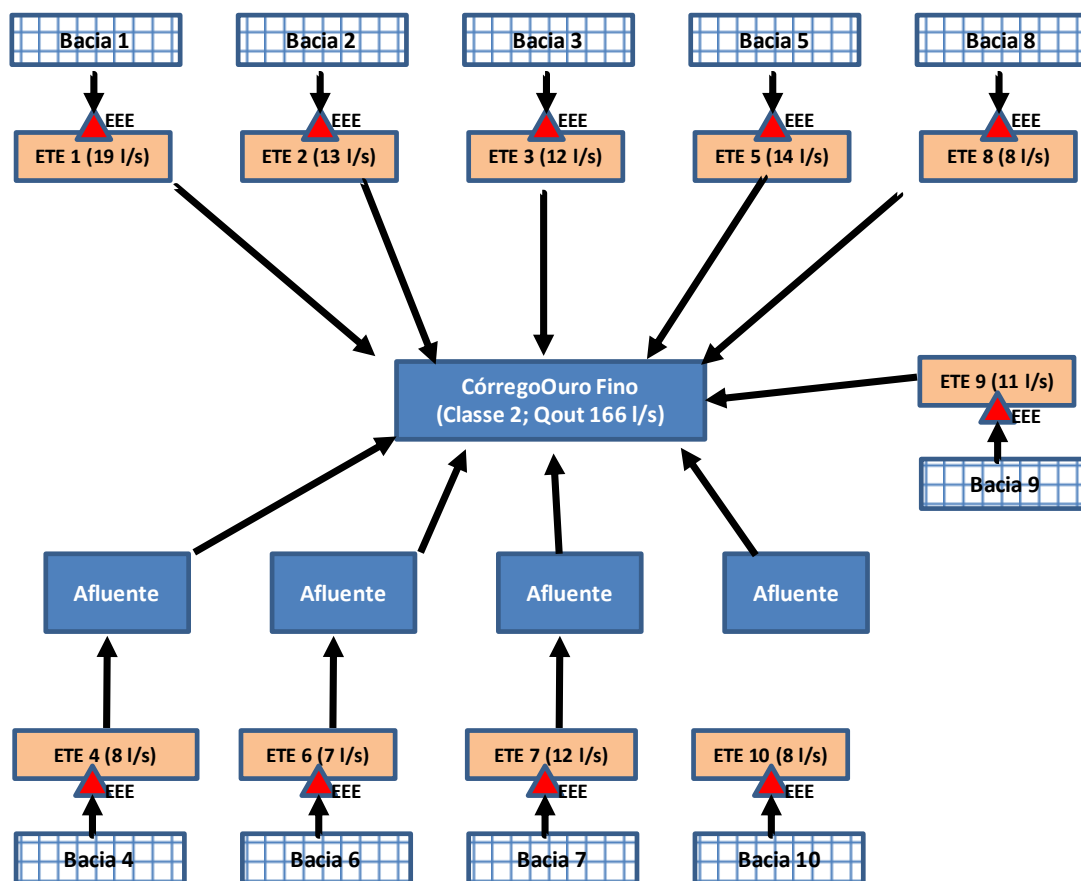
- a) 10 Estações de tratamento;
- b) 05 (cinco) Corpos receptores (rib. Ouro fino e afluentes);
- c) 8,5 km de interceptores.
- d) 10 elevatórias de esgoto (EEE) que fazem parte da própria ETE.

A rede coletora será do tipo separador absoluto. Parte desta rede será objeto de loteamentos futuros, de responsabilidade do loteador, conforme legislação, cabendo à Concessionária abranger o sistema viário atual.

Todos os eventuais passivos ambientais referentes a falta de outorgas de direito de uso de recurso hídrico e de licenças de operação do sistema de esgoto, foram programados para serem regularizadas ou solucionadas, ainda no primeiro ano, bem como revisto e digitalizado o Cadastro Técnico dos sistemas.

Na Sede foi programado ser implantado um Centro de Controle Operacional (CCO) com telemetria e telecomando de todas os conjuntos moto-bombas (CMB) do sistema, bem como todos os pontos de vigilância remota deste.

Figura 18: Esquemático da concepção do sistema de esgoto da Sede





4.2.2.1 - Rede de Coleta e Ramais

O sistema operará por gravidade, em regime permanente e uniforme de escoamento.

Para universalizar a cobertura do sistema de esgoto na Sede (95%) programou-se implantar 29 km de rede coletora, das quais 13 km serão pela Concessionária e o restante pelos loteadores das áreas de expansão urbana. O sistema no fim de plano englobará 111 km de rede coletoras. Foi previsto investimento em troca de 2,0 km rede de esgoto existente em razão da idade e potencial de infiltração. A universalização do sistema de coleta reduzirá a necessidade de solução individual por parte dos usuários, eliminando os atuais riscos à saúde pública.

A Concessionária construirá 4,1 mil novos ramais e os loteadores outros 0,5 mil ramais, totalizando 14,8 mil ramais no fim de plano. Não foi previsto investimentos em troca de ramais de esgoto existentes.

Foi previsto uma revisão do projeto de engenharia do sistema existente, para verificar eventual erro ou melhoria necessária, bem como as ações necessárias para sanar os problemas identificados no diagnóstico.

Nos locais onde não houver rede de coleta de esgoto, foi prevista vistoria do sistema de drenagem e verificação das ligações de esgoto no mesmo, bem como uma vistoria e cadastro de fossa domiciliares.

As ligações prediais devem seguir os padrões da futura concessionária, e todas as ligações contarão com dispositivo de inspeção. O ramal será em tubulação PVC PBE/JE, diâmetro mínimo de 100 mm na profundidade de 90 (noventa) centímetros.



Figura 19: Projeção do Sistema de Coleta

Ano		Sistema de Coleta	
Conc.	Calend.	Rede	Ramais
		(km)	(mil unid)
0	2024	82	11,5
1	2025	82	11,8
2	2026	85	12,0
3	2027	88	12,2
4	2028	93	12,5
5	2029	97	12,7
6	2030	101	13,0
7	2031	106	13,3
8	2032	110	13,6
9	2033	113	13,8
10	2034	114	13,9
11	2035	114	14,1
12	2036	115	14,2
13	2037	115	14,4
14	2038	116	14,6
15	2039	116	14,7
16	2040	117	14,9
17	2041	118	15,1
18	2042	118	15,2
19	2043	119	15,4
20	2044	119	15,6
21	2045	120	15,8
22	2046	120	15,9
23	2047	121	16,0
24	2048	121	16,1
25	2049	122	16,2
26	2050	122	16,3
27	2051	123	16,4
28	2052	124	16,5
29	2053	124	16,6
30	2054	125	16,7



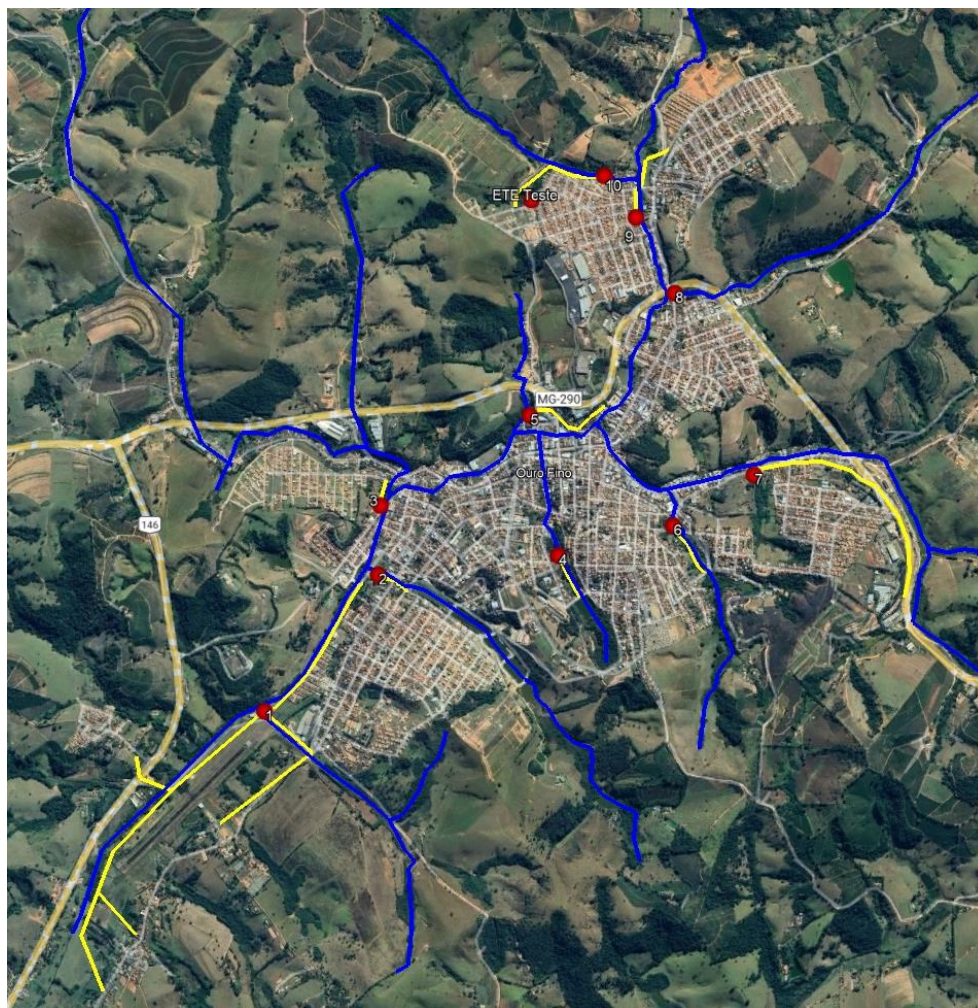
4.2.2.2 – Sistema de Afastamento (Elevatórias e Interceptores)

É previsto em cada ETE uma elevatória de montante, com potência variando de 2 a 4 cv e Hg de 5 mca. Todas as elevatórias de esgoto foram projetadas do tipo poço úmido, automatizada, com gerador volante para emergência, monitoradas por CCO, gradeamento e cesto removível, caixa de areia, É previsto a construção de 8,5 km de Interceptores, em DN variando de 150 a 200 (fig. 20)

Figura 20: Projeção do Sistema de Afastamento da Sede

Ano		Sist. Afastamento	
Conc.	Calend.	Interc. (km)	EEE (cv)
0	2024	0,0	0
1	2025	0,0	0
2	2026	0,4	2
3	2027	1,3	5
4	2028	2,5	10
5	2029	3,8	14
6	2030	5,1	19
7	2031	6,3	24
8	2032	7,6	29
9	2033	8,5	32
10	2034	8,5	32
11	2035	8,5	32
12	2036	8,5	32
13	2037	8,5	32
14	2038	8,5	32
15	2039	8,5	32
16	2040	8,5	32
17	2041	8,5	32
18	2042	8,5	32
19	2043	8,5	32
20	2044	8,5	32
21	2045	8,5	32
22	2046	8,5	32
23	2047	8,5	32
24	2048	8,5	32
25	2049	8,5	32
26	2050	8,5	32
27	2051	8,5	32
28	2052	8,5	32
29	2053	8,5	32
30	2054	8,5	32

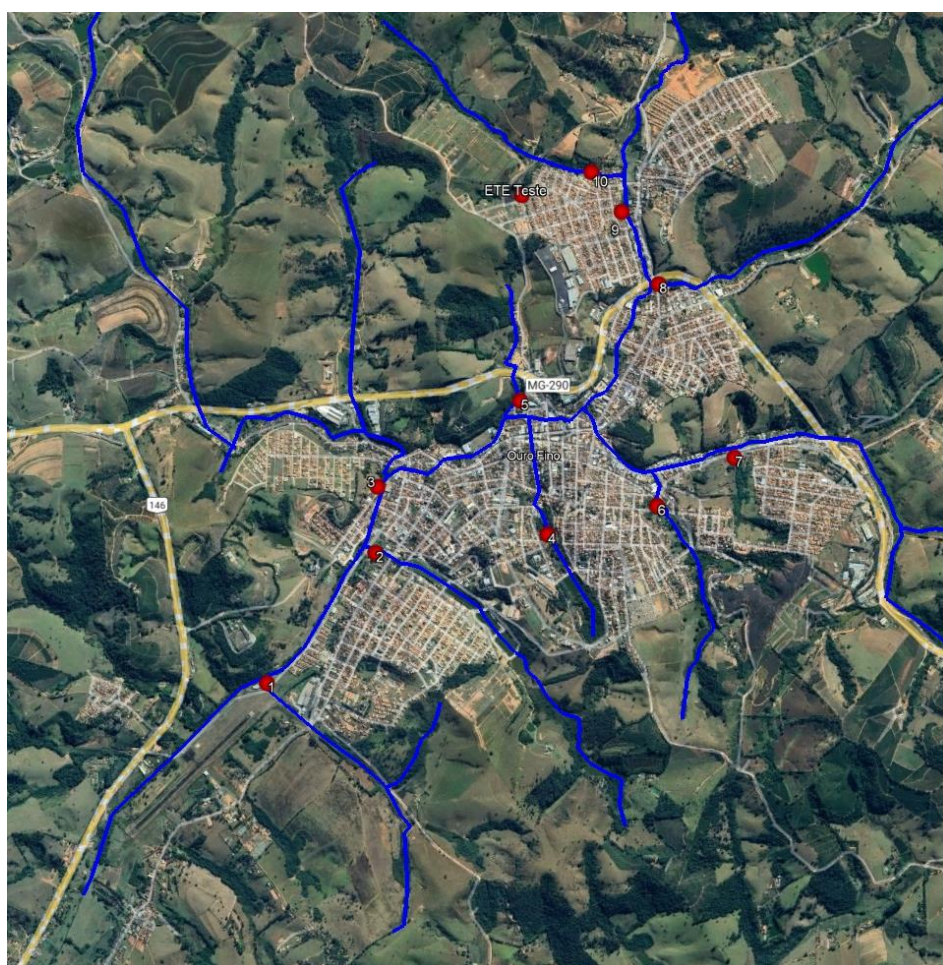
Figura 21: Localização das Elevatórias (vermelho) e Interceptores da Sede (amarelo)



4.2.2.3 – Sistema de Tratamento (ETE) e Corpo Receptor

Foram projetadas na Sede 10 ETEs, do tipo Lodo Ativado por Batelada (LAB), com vazão variando de 4 a 13 l/s, e eficiência de 97%, as quais utilizarão como corpo receptor o rio Ouro Fino e quatro de sus afluentes.

Figura 21: Localização das ETEs da Sede



A eficiência do tratamento para redução da DBO será de 97% para todas as ETEs, em razão da classe e vazão outorgável do ribeirão Ouro Fino, classe 2 com vazão outorgável de 166 l/s, sem exigência de controle de fósforo ou nitrogênio.



Em todas as unidades de tratamento (ETE) foi projetada com telemetria e telecomando, acesso será pavimentado, a área será cercada com portão e cadeado, urbanizada e higienizada, sendo implantado sistema de vigilância remota.

Figura 22: Projeção do Sistema de Tratamento de Esgotos

Ano		Sist. Tratamento	
Conc.	Calend.	ETE Sede (l/s)	ETE Dist. (unid)
0	2024	0	0
1	2025	0	0
2	2026	22	0
3	2027	34	0
4	2028	45	0
5	2029	56	0
6	2030	67	0
7	2031	78	0
8	2032	90	3
9	2033	112	5
10	2034	112	5
11	2035	112	5
12	2036	112	5
13	2037	112	5
14	2038	112	5
15	2039	112	5
16	2040	112	5
17	2041	112	5
18	2042	112	5
19	2043	112	5
20	2044	112	5
21	2045	112	5
22	2046	112	5
23	2047	112	5
24	2048	112	5
25	2049	112	5
26	2050	112	5
27	2051	112	5
28	2052	112	5
29	2053	112	5
30	2054	112	5

4.2.3 - Sistema de Esgotamento Sanitário dos Distritos e Vilas Rurais

Nos distritos o sistema de esgoto englobará 5 unidades de Fossa/Filtro, 8,5 km de rede e 1,0 mil ramais. O sistema operará sem elevatórias e com tratamento por Fossa Filtro, com eficiência de 70% de redução de DBO. Os corpos receptores dos Distrito têm capacidade para receber os efluentes tratados a 70% de eficiência (fig. 23).

Figura 23: Quadro Resumo dos Sistema de Esgotos dos Distritos

DISTRITOS E LOCALIDADES	Dom	Demanda	Ramais	Rede	ETE
	(mil unid)	m3/h	(unid)	(km)	(l/s)
Crisólia	0,9	18,5	0,8	6,5	4,9
São José Mato Dentro	0,3	6,3	0,3	2,2	1,7
Caneleiras	0,2	4,9	0,2	1,7	1,3
Pinhalzinho dos Goes	0,3	6,8	0,3	2,4	1,8
Peitudos	0,2	4,8	0,2	1,7	1,3

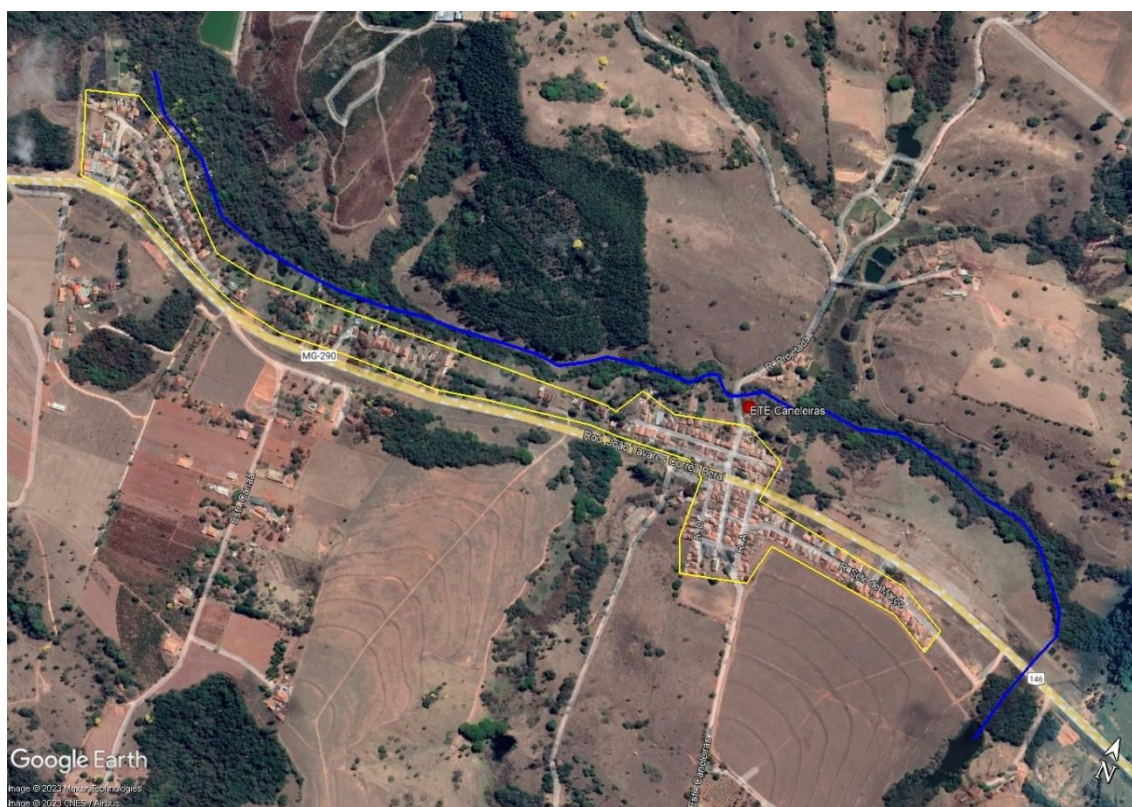
Figura 24: Mapa do Sistema de Esgoto de Distrito de Crisólia



Figura 25: Mapa do Sistema de Esgoto de Distrito de São José do Mato Dentro



Figura 26: Mapa do Sistema de Esgoto da Vila Rural de Caneleiras



An aerial photograph from Google Earth showing a rural landscape. A yellow polygon outlines a cluster of buildings with red-tiled roofs, identified as the 'Pácora' area. To the right, a red dot marks the 'ETE Pácora' location. A blue line traces a path or boundary through the landscape. A red line runs diagonally across the top left. The terrain is a mix of brownish soil, green vegetation, and some water bodies. Labels include 'Rta. Pácora' at the top left, 'Rta. Pácora' near the yellow outline, 'ETE Pácora' with a red dot, and 'Rta. Pácora' at the bottom right. A north arrow is in the bottom right corner. The Google Earth logo and 'Imágenes de satélite y mapas de Google' are in the bottom left.

Figura 28: Mapa do Sistema de Esgoto de Vila Rural de Pinhalzinho dos Goes



5 - PLANO DE INVESTIMENTOS.

O CAPEX da Concessionária é quantificado em R\$ 46,70 milhões (fig. 29), calculado com base no SINAPI - MG (jan./23, não desonerado), admitindo BDI de 24,5%. Foi considerado o ressarcimento de PMI no valor de R\$ 1.180 mil, equivalente ao limite de 2,27% dos investimentos. Não estão incluídos os investimentos na rede de distribuição e coleta na expansão do sistema viário, responsabilidade dos futuros loteadores.



Figura 29 – Planilha de Quantidade e Preços

Partes do Sistema	Quant	Unid	Total (milh R\$)
SISTEMA DE ESGOTOS			38,6
ESTAÇÕES DE TRATAMENTO (ETE)	112	L/s	22,1
ELEVATÓRIAS (EEE + LR)	32	cv	1,7
COLETORES/INTERCEPTORES	8,5	km	2,7
REDE DE COLETA	18	km	5,0
RAMAIS ESGOTO	5	mil unid	2,0
SISTEMAS EM DISTRITOS	1	vb	1,6
RECUPERAÇÃO SISTEMA EXISTENTE			
Redes e Ramais a trocar	1	vb	0,5
Limpeza e vistoria da Rede	82		1,9
CONTINGÊNCIAS	1	vb	1,1
OUTROS			6,6
HIDRÔMETROS	13	mil unid	1,5
CCO	1	vb	0,4
PROJETOS E GERENCIAMENTO	1	vb	1,8
TERRENOS	1	vb	2,5
MOBILIZAÇÃO CONCESSIONÁRIA	1	vb	0,8
PMI	1	vb	1,2
INVESTIMENTO TOTAL			46,7

Ressaltamos que o orçamento aqui exposto serve para embasar a análise de viabilidade econômica e financeira, visando subsidiar o Município para tomar a decisão em delegar a concessão do serviço público, e não pretende ser vinculativa para a eventual licitante ou concessionária, sendo apenas referencial. Desta forma, o projeto cumpre o requisito legal previsto no artigo 11, inciso II da lei 11.445/07, sinalizando para os investidores que o plano referencial fornecido pelo Poder Concedente, no contexto desta licitação, possui coerência e amparo técnico. Cada Licitante é responsável pela sua proposta, devendo fazer a sua análise de viabilidade técnica, seu projeto de engenharia e seu orçamento.



6 - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF)

O presente tópico deste Estudo resume o a análise da viabilidade econômico-financeira da concessão do serviço público de esgotamento sanitário. Este projeto foi embasado no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e nos demais tópicos deste Estudo, tendo por data base o mês de janeiro de 2023.

Ressaltamos que a análise de viabilidade econômico-financeira aqui exposta serviu para o Município tomar a decisão em delegar a concessão do serviço público, e não pretende ser vinculativa para a eventual licitante ou concessionária, sendo apenas referencial. Desta forma, o projeto cumpre o requisito legal previsto no artigo 11, inciso II da lei 11.445/07, sinalizando para os investidores que o plano referencial fornecido pelo Poder Concedente, no contexto de eventual licitação da concessão, possui coerência e amparo técnico. Caso a concessão seja licitada, cada Licitante é responsável pela sua proposta, devendo fazer a sua própria análise de viabilidade econômico-financeira.



6.1 – Metodologia

A análise de viabilidade foi feita com a metodologia de “Fluxo de Caixa Descontado”, a qual serve para avaliar a viabilidade econômico-financeira em qualquer modelo de gestão a ser adotado.

Fluxo de caixa é um instrumento de planejamento e controle financeiro, em um período de tempo determinado, de uma empresa ou projeto, no caso em pauta o serviço público de esgotamento sanitário. Com ele se determina as entradas (receitas) e saídas financeiras (despesas e investimentos) e, por consequência, o saldo disponível num determinado momento. O saldo positivo significa que o serviço produz recursos suficientes para sua auto-sustentação. O saldo negativo significa que o serviço necessita de recursos de terceiros para viabilizar a sua prestação.

Os parâmetros de viabilidade são.

- **Prazo de Retorno:** O prazo de retorno (“*Pay Back*”) é o período em que o fluxo de caixa acumulado permanece negativo, representando o tempo necessário para reaver o aporte ou amortizar o financiamento. Quanto menor o “*Pay Back*” menor o risco envolvido no empreendimento. Este parâmetro é de importância ao agente financiador que normalmente exige que seja compatível com o prazo normal de amortização de financiamento, não superior a 15 anos.
- **Valor Presente Líquido (VPL):** É a soma dos resultados anuais do empreendimento recalculados e totalizados para a data inicial do projeto, com base numa taxa de desconto. Em síntese representa o valor adicional do empreendimento, quando comparado a outras oportunidades de investimentos, em razão do risco da atividade e expectativas de rendimento normais do mercado financeiro. Esta taxa de desconto foi definida como 10,0% ao ano, considerada atrativa para o mercado.



- **Taxa Interna de Retorno (TIR):** A taxa interna de retorno (TIR) é a taxa de desconto com a qual o VPL é nulo, ou seja, representa a taxa de juros com a qual se compara oportunidades de projetos. É considerado viável o projeto que apresenta TIR acima de 10,0% ao ano

Fig. 30 – Condições de Viabilidade

INDICADOR		Condição de Viabilidade
Taxa Interna Retorno - TIR	(%aa)	Mínima de 10%
Valor Presente Líquido - VPL (MR\$)		> 0,0
Prazo Retorno - Pay Back	(anos)	< 15



6.2 – Despesas Operacionais (OPEX)

O modelo de custos operacionais (OPEX) visa expor a infraestrutura e recursos necessários para atender a operação do serviço público de esgotamento sanitário e demais obrigações da Concessionária. No modelo de custos foram considerados os seguintes custos e despesas de exploração, tendo por data base o mês de janeiro de 2023.:

- **Energia:** As despesas de energia foram estimadas com base na potencia instalada nos sistemas operados pela Concessionária e nos volumes de esgoto coletado e tratado. A tarifa de energia adotada foi a tarifa em vigor da Companhia de Energia de Minas Gerais (CEMIG), com incidência de 18% ICMS e 9,15% de PIS/COFINS, não sendo admitindo o desconto padrão de 15% para serviço de público de água e esgoto, por estar em extinção
- **Produtos Químicos e Disposição de Lodo:** Produtos químicos necessários para o tratamento de esgotos, assim como a disposição final do lodo resultante do tratamento de esgotos foram estimados com base no volume de esgoto (tratado), considerado o tipo de tratamento e as despesas médias na região Sudeste com este item de despesa.
- **Pessoal:** O pessoal direto envolvido nas atividades da Concessionária, exclusive a produção de água, foi projetado numa média de 15 pessoas ao longo do contrato.
- **Taxa de Fiscalização:** Definido como um valor equivalente a 1,0% da receita mensal da Concessionária.
- **Outros Custos:** As demais despesas operacionais são referentes a manutenção, materiais, despesas nas atividades comerciais e de atendimento ao usuário, serviços de terceiros, seguros e garantias, custos administrativos e gerenciais, e outros custos gerais.



Fig. 31 - Projeção das Despesas Operacionais (OPEX)

Itens de Custo	Unid	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Despesas Anuais	milhões R\$	2,2	2,3	2,3	2,6	2,7	2,9	3,1	3,4	3,7	4,0	4,0	4,2	4,2	4,2	4,2
Pessoal	milhões R\$	1,3	1,3	1,2	1,3	1,3	1,4	1,4	1,5	1,6	1,6	1,6	1,7	1,7	1,7	1,7
Energia	milhões R\$	-	0,0	0,0	0,1	0,2	0,3	0,4	0,4	0,5	0,6	0,6	0,7	0,7	0,7	0,7
Produto Químico	milhões R\$	-	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1	0,1	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
Tx Fiscalização	milhões R\$	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Demais Custos	milhões R\$	0,9	0,9	1,0	1,0	1,1	1,1	1,2	1,2	1,3	1,5	1,5	1,5	1,5	1,6	1,6

Itens de Custo	Unid	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054
		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Despesas Anuais	milhões R\$	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,4	4,4	4,4	4,4	4,4	4,4	4,4	4,4
Pessoal	milhões R\$	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7
Energia	milhões R\$	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
Produto Químico	milhões R\$	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
Tx Fiscalização	milhões R\$	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Demais Custos	milhões R\$	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,7	1,7	1,7



6.3 - Receita

A receita foi projetada com base na estrutura tarifária constante do anexo 3 da minuta do Edital (adendo 2), que corresponde a tarifa em vigor no Município, na data base de janeiro 2023. Enquanto o ramal não tiver encaminhamento para uma unidade de tratamento, a conta mensal do serviço de coleta de esgoto terá um desconto de 70% (setenta por cento). Foram considerados ainda as seguintes premissas:

- a) Não foi considerada no fluxo de caixa de concessão eventual tarifa de investimento no sistema de abastecimento de água.
- b) Dos serviços complementares foram considerados no fluxo de caixa apenas os preços das ligações de esgoto. Os demais serviços complementares não são programáveis, portanto, não foram considerados no fluxo de caixa.
- c) Foi considerado uma receita indireta equivalente a 1,5% da receita dos serviços de esgotamento sanitário, decorrente de multas e juros por atraso e inadimplência de pagamento..
- d) Tarifa social e/ou em Distritos e Vilas Rurais abrangendo no máximo 15% da população;
- e) Adesão ao sistema de coleta de 95% dos domicílios, em razão de inviabilidades técnicas (soleira baixa) e inviabilidade econômico-financeira (acréscimo custo de extensão de rede)
- f) Foi considerada uma inadimplência de 2,5% a ser atingida em até 3 anos



Fig. 32 - Projeção das Receitas

Itens	Unid	TOTAL	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
FATURAMENTO ANUAL	milhões R\$	265,23	3,05	3,80	4,69	5,46	6,12	6,82	7,55	8,31	9,06	9,16	9,24	9,33	9,41	9,50	9,60
Tarifa de Esgoto	milhões R\$	259,99	2,93	3,69	4,57	5,31	5,97	6,65	7,37	8,11	8,87	8,99	9,07	9,15	9,23	9,32	9,41
Receitas Indiretas	milhões R\$	3,90	0,04	0,06	0,07	0,08	0,09	0,10	0,11	0,12	0,13	0,13	0,14	0,14	0,14	0,14	0,14
Receitas das Ligações	milhões R\$	1,34	0,08	0,05	0,05	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,06	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04

Itens	Unid	TOTAL	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054
			16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
FATURAMENTO ANUAL	milhões R\$	265,23	9,69	9,78	9,88	9,97	10,07	10,17	10,24	10,31	10,37	10,44	10,51	10,58	10,64	10,71	10,77
Tarifa de Esgoto	milhões R\$	259,99	9,50	9,59	9,69	9,78	9,87	9,97	10,06	10,13	10,19	10,26	10,33	10,39	10,46	10,52	10,59
Receitas Indiretas	milhões R\$	3,90	0,14	0,14	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,16	0,16	0,16	0,16
Receitas das Ligações	milhões R\$	1,34	0,04	0,04	0,05	0,05	0,05	0,05	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,02



6.4 – Fluxo de Caixa

Foram consideradas as seguintes premissas para a projeção do fluxo de caixa:

- Não considerada incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS).
- Não considerada incidência de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).
- O regime tributário é o de Lucro Real.
- As alíquotas dos tributos federais são as vigentes em janeiro/23.

O fluxo de caixa resultante é exposto no cronograma em sequência (figura 34), cujos resultados são apresentados no quadro abaixo (fig. 33), onde se verifica uma exposição de capital é de R\$ 20,0 milhões, com prazo de retorno de 13 anos. A taxa Interna de Retorno (TIR) resultante é de 10,42% ao ano, o que demonstra a viabilidade do projeto.

Fig. 33 – Resultados Esperados da Concessão

INDICADOR	Condição de Viabilidade
Taxa Interna Retorno - TIR (%aa)	10,42%
Valor Presente Líquido - VPL (milhões R\$)	0,7
Prazo Retorno – “Pay Back” (anos)	13



Figura 33 – Fluxo de Caixa do Projeto

Item	Unid	Totais		2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
		VPL	Hist.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
FLUXO DE PROJETO																		
Faturamento	milhões R\$	66	265	3,0	3,8	4,7	5,5	6,1	6,8	7,5	8,3	9,1	9,2	9,2	9,3	9,4	9,5	9,6
Pis/Cofins	milhões R\$	4	14	0,2	0,2	0,3	0,3	0,4	0,4	0,4	0,4	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
Despesas	milhões R\$	30	115	2,2	2,3	2,3	2,6	2,7	2,9	3,1	3,4	3,7	4,0	4,0	4,2	4,2	4,2	4,2
Resultado Op. (EBITDA)	milhões R\$	32	136	0,6	1,3	2,1	2,5	3,1	3,5	4,0	4,5	4,9	4,7	4,7	4,6	4,7	4,8	4,8
PDD	milhões R\$	1	6	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
IR/CSSL	milhões R\$	2	12	-	-	0,0	0,1	0,1	0,1	0,2	0,2	0,1	-	0,0	0,0	0,1	0,1	0,2
Resultado de Caixa	milhões R\$	29	118	0,6	1,2	2,0	2,4	2,9	3,3	3,7	4,2	4,6	4,5	4,5	4,4	4,4	4,4	4,4
Outorga	milhões R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	milhões R\$	29	47	6,4	5,0	4,3	4,7	4,3	4,3	4,3	6,2	4,6	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Capital de Giro	milhões R\$	-	-	0,4	0,0	(0,0)	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros	milhões R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA ANUAL	milhões R\$	0	71,3	(6,2)	(3,9)	(2,3)	(2,4)	(1,4)	(1,1)	(0,6)	(2,1)	(0,0)	4,3	4,4	4,2	4,3	4,3	4,3
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	milhões R\$			(6)	(10)	(12)	(15)	(16)	(17)	(18)	(20)	(20)	(16)	(11)	(7)	(3)	1	6

Item	Unid	Totais		2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054
		VPL	Hist.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
FLUXO DE PROJETO																		
Faturamento	milhões R\$	66	265	9,7	9,8	9,9	10,0	10,1	10,2	10,2	10,3	10,4	10,4	10,5	10,6	10,6	10,7	10,8
Pis/Cofins	milhões R\$	4	14	0,5	0,5	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,4	0,4	0,4	0,4
Despesas	milhões R\$	30	115	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,4	4,4	4,4	4,4	4,4	4,4	4,4	4,4
Resultado Op. (EBITDA)	milhões R\$	32	136	4,9	5,0	5,0	5,1	5,2	5,3	5,3	5,4	5,4	5,5	5,5	5,8	5,9	5,9	6,0
PDD	milhões R\$	1	6	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
IR/CSSL	milhões R\$	2	12	0,3	0,3	0,4	0,5	0,5	0,6	0,7	0,7	0,8	0,8	0,9	1,1	1,1	1,1	1,1
Resultado de Caixa	milhões R\$	29	118	4,4	4,4	4,4	4,4	4,4	4,4	4,4	4,4	4,4	4,4	4,4	4,4	4,5	4,5	4,6
Outorga	milhões R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	milhões R\$	29	47	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Capital de Giro	milhões R\$	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	(0,7)
Outros	milhões R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA ANUAL	milhões R\$	0	71,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,4	4,4	5,2
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	milhões R\$			10	14	19	23	27	31	36	40	44	49	53	57	62	66	71



ADENDOS - TERMOS DE REFERÊNCIA DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO.

Adendo 1 – Projeto de lei autorizativa da Concessão;

Adendo 2 - Minuta de Edital e anexos.

ADENDO 1

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA DA CONCESSÃO





ADENDO 1

MINUTA DE PL

*Autoriza a Concessão e
regulamenta a prestação do serviço
público de esgotamento sanitário
no Município*

O Prefeito Municipal de, Estado de, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- a) a Administração Municipal tem a responsabilidade quanto ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário de garantir o serviço adequado, nos aspectos de regularidade, segurança, qualidade, atualidade e generalidade;
- b) qualquer falha no serviço adequado pode provocar riscos à saúde pública e ao patrimônio público que compõem o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município;
- c) há necessidade de vultosos recursos para a melhoria e ampliação do sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar no regime de concessão, previstos nas Leis 8.987/95 ou 11.079/04, parte ou totalidade do serviço público de esgotamento sanitário no Município, com exclusividade e pelo prazo de até 35 (trinta e cinco) anos.



§ 1º - Os serviços públicos de esgotamento sanitário englobam as atividades, infra-estruturas e instalações necessárias:

- a) ao esgotamento sanitário, abrangendo as ligações prediais (ramais), coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários.
- b) A gestão do sistema de hidrômetros utilizados para realizar a medição do consumo dos usuários (micromedição).
- c) A atividade de fiscalização de fraudes nos ramais de água e de esgoto.

§ 2º - A licitação e contrato deverão obedecer a Legislação aplicável, especialmente às Leis 8.987/95, 11.079/04; 11.445/07 e 8.666/93, prever mecanismos de resolução de disputas, nos termos da Lei no 9.307/96, conter os mecanismos de garantia do equilíbrio econômico-financeiro, e exigir como condição de participação que as empresas licitantes comprovem experiência anterior e comprovada capacidade técnica e financeira para consecução do contrato, além de responsável técnico com as qualificações necessárias.

§ 3º - A Concessionária deverá se estabelecer no Município como empresa constituída para fins exclusivos para a prestação do serviço público de esgotamento sanitário.

Art. 2º - O Regulamento dos Serviços definindo a forma de prestação e fruição dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem os critérios para avaliação e fiscalização de serviço adequado, será instituído por decreto pelo Executivo Municipal.

§ 1º - A concessão contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade e de eficiência, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico.



§ 2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, ou após prévio aviso quando motivado por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, bem como por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade.

Art. 3º - As tarifas públicas serão preservadas pelas regras previstas nesta Lei e no contrato, devendo atender plenamente:

I - as despesas operacionais que englobam a operação e manutenção do sistema público; a depreciação dos bens utilizados; a hidrometria e a atividade de fiscalização de fraudes.

II - As despesas de investimentos que englobam a remuneração e amortização de investimentos em estudos, projetos, obras, serviços e fornecimentos para recuperação, melhoria ou ampliação do sistema público, decorrentes da prestação dos serviços.

§ 1º - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das classes de usuários e faixas de consumo, e categoria especial para atendimento à domicílio de baixa renda, seguindo os parâmetros aplicáveis aos serviço de abastecimento de água.

Art. 4º - O consumo mínimo mensal para será definido em regulamento, seguindo os parâmetros aplicáveis ao serviço de abastecimento de água..

Art. 5º - Os bens que compõem o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados serão utilizados pelo Concessionário para fins exclusivos de prestação do serviço, por concessão de uso, devendo contabilizá-los em reserva específica a título de subvenção para investimentos, e mantê-los em boa condição de uso, revertendo ao Município, quando da extinção do contrato.

Art. 6º - Os direitos emergentes da Concessão poderão servir de garantia de financiamento que tenham por objeto a melhoria do sistema de esgotamento



sanitário ou em ações de desenvolvimento operacional da Concessionária, ficando o Executivo Municipal autorizado a participar como interveniente anuente no processo.

Art. 7º - Os critérios e procedimentos para extinção da Concessão são os previstos nas Leis 8.987/95 e 11.079/04.

§ 1º - A liberação dos recursos e o pagamento para cumprimento das obrigações da administração pública para com o contrato terão precedência em relação às demais obrigações contratuais contraídas pela mesma, excluídas aquelas existentes entre entes públicos e observado o disposto no artigo 9º da Lei complementar 101/00.

§ 2º - A receita decorrente do serviço público de esgotamento sanitário deverá ser utilizada para atender a amortização da indenização da Concessionária, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço

Art. 8º - Os sistemas de esgotamento sanitário de loteamentos, incluindo redes e ramais, deverão ser implantados pelo loteador ou incorporador, sendo condição prévia para sua aprovação pela Prefeitura Municipal, cabendo à Concessionária a análise e prévia aprovação dos projetos de engenharia.

Art. 9º - Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) toda atividade relacionada diretamente com a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e a recuperação, melhoria e expansão dos sistemas de esgotamento sanitário.

Art. 10º - O Poder Executivo deverá criar e regulamentar por decreto a Comissão Municipal de Saneamento Básico que terá a incumbência de acompanhar e se pronunciar quanto à prestação dos serviços, regulamento dos serviços, planos de investimentos e tarifas praticadas junto ao usuário.



Art. 11º – A regulamentação e a fiscalização dos serviços prestados será competência do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto - DMAAE ou entidade pública especializada, conveniada pela Prefeitura Municipal.

Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir qualquer contrato ou convênio vinculado ao serviço público de esgotamento sanitário, que possa prejudicar a concessão autorizada pela presente Lei.

Art. 13º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADENDO 2

MINUTA DE EDITAL





EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. XXXXXX

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de OURO FINO/MG torna público que abre licitação, na modalidade de concorrência, do tipo técnica e preço, para a contratação de prestação e exploração do serviço público esgotamento sanitário, na área urbana da Sede e Distritos, bem como vilas rurais do MUNICÍPIO, no regime de concessão de serviço público, prevista no inciso II do artigo 2º da Lei 8.987/95.

A presente Licitação é regida pela Lei 8.987/95, complementada pelas Leis 9.074/95, 8.666/93, pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal XXXXX julgada pelo critério definido pela alínea V do artigo 15º da Lei 8.987/95.

Os documentos de habilitação e propostas deverão ser entregues na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, sito à XXXXXXXXX, até as 9.00h do dia XX/XX/XX. Os licitantes poderão entrar em contato para quaisquer informações pelo telefone XXXXXXXX ou por e-mail XXXXXXXX, de segunda a sexta no horário comercial.

O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente no sítio eletrônico da Prefeitura, através do endereço eletrônico XXXXXXXX disponível para download e para vista na sede da CPL, horário comercial ou;

Neste Edital e em seus anexos os termos grafados em letras maiúsculas, terão os seguintes significados..

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ÁREA: Área geográfica onde os SERVIÇOS PÚBLICOS deverão ser prestados pela



CONCESSIONÁRIA.

BANCO: instituição financeira responsável pela gestão da CONTA VINCULADA, na condição de agente fiduciário.

BENS AFETOS: é o conjunto de bens integrantes do SISTEMA, vinculados ao CONTRATO, objeto de concessão de uso.

BENS REVERSÍVEIS: são os bens que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da execução do CONTRATO, e que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao seu término.

COMISSÃO ou CPL: Comissão de Licitação designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO.

CONCESSÃO: Delegação à CONCESSIONÁRIA da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, em regime de concessão de serviço público, conforme inciso II do artigo 2º da Lei Federal 8.987/05.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA da Licitação, com a qual o CONTRATANTE celebrará o CONTRATO.

CONTA: Nota Fiscal mensal emitida pelo DMAAE contendo o faturamento dos SERVIÇOS.

CONTA VINCULADA: Conta bancária fiduciária aberta no BANCO, de titularidade conjunta entre DMAAE e CONCESSIONÁRIA, que fará a centralização de toda a arrecadação das faturas do SERVIÇO contra os USUÁRIOS.



CONTRATO: Contrato de CONCESSÃO a ser celebrado entre o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA, conforme Anexo I.

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: Contrato que normatiza os direitos de obrigações entre o DMAAE e a CONCESSIONÁRIA conforme Anexo 2.

CRONOGRAMA: cronograma físico de execução de serviços, obras e demais atividades a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos de sua PROPOSTA.

DATA BASE: mês e ano de referência para definição dos índices de atualização monetária de valores do CONTRATO, definido como o mês de janeiro de 2023.

DATA DE ASSUNÇÃO: Data que a CONCESSIONÁRIA assumirá o SISTEMA e iniciará a prestação dos SERVIÇOS.

DOCUMENTAÇÃO: Documentação a ser entregue pelas LICITANTES, abrangendo PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES.

ENTIDADE REGULADORA: Entidade pública encarregada de regular e fiscalizar a prestação e fruição dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

DMAAE: Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino/MG, encarregada da prestação do serviço público de abastecimento de água e das atividades comerciais inerentes ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



HIDRÔMETRO: Aparelho utilizado para medir o consumo de água dos USUÁRIOS.

INVESTIMENTO RECONHECIDO: Investimento efetuado pela CONCESSIONÁRIA vinculado ao SISTEMA ou ao sistema de água, neste caso a pedido do DMAAE , que tenha passado pelo processo de atestação e certificação conforme definido no CONTRATO, sendo crédito da CONCESSIONÁRIA perante o CONTRATANTE, devendo ser amortizado ao longo do CONTRATO.

LICITANTE: Empresa ou consórcio de empresas que adquiriu o Edital.

LICITANTE VENCEDORA: LICITANTE que vencer a Licitação.

MUNICÍPIO: Município de Ouro Fino/MG.

PLANO DE NEGÓCIO: Plano elaborado pelo LICITANTE, cobrindo o prazo integral da CONCESSÃO, com os elementos econômicos e financeiros relativos à execução dos SERVIÇOS, que servirá para aferição do cumprimento de suas obrigações e para a fixação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

PMSB: Plano Municipal de Saneamento Básico (anexo 8).

PODER CONCEDENTE: o MUNICÍPIO, representado pela Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG.

PROPOSTAS: Denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PREÇOS: Valores para remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços complementares.



PROPOSTA COMERCIAL: Proposta da LICITANTE, contendo o PLANO DE NEGÓCIO e a proposta de TARIFA, bem como as demais informações necessárias para a escolha da proposta mais vantajosa, conforme instruções do anexo 5.

PROPOSTA TÉCNICA: Proposta da LICITANTE relativa à metodologia para exploração dos SERVIÇOS e demais informações exigidas neste Edital, conforme instruções do anexo 5..

REGULAMENTO: Conjunto de normas que regulam a prestação e fruição do SERVIÇO (anexo 3).

SERVIÇO: Serviço público de coleta e tratamento de esgotos, conforme escopo constante do objeto deste EDITAL e do CONTRATO (anexo 1).

SISTEMA: edificações, instalações e utilidades do sistema de esgotamento sanitário incluindo, ramais, redes de coleta, coletores troncos, interceptores, emissários, elevatórias e estações de tratamento.

TARIFA DE ESGOTO: Tarifa por metro cúbico de esgoto faturado, a ser cobrada de todos os usuários atendidos pelo SERVIÇO, em função do volume faturado e categoria de usuário, definida no anexo 4 deste EDITAL.

TARIFA DE INVESTIMENTO: Tarifa vinculada à remuneração a eventual investimento da CONCESSIONÁRIA no sistema de abastecimento de água, solicitado pelo DMAAE e aditado ao CONTRATO.

USUÁRIO: Pessoa ou grupo de pessoas que utiliza o SERVIÇO.

Integram o presente Edital os seguintes Anexos:



Anexo 1 – Minuta de Contrato de Concessão

Anexo 2 – Minuta de Contrato de Interdependência

Anexo 3 – Regulamento dos Serviços

Anexo 4 – Estrutura Tarifária

Anexo 5 – Instruções para Elaboração das Propostas

Anexo 6 – Relação de Bens Afetos

Anexo 7 – Termo de Referência

Anexo 8 – Plano Municipal de Saneamento Básico

1. OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1. Constitui objeto da LICITAÇÃO a contratação do SERVIÇO, na modalidade CONCESSÃO, visando à execução do escopo abaixo:

- a. Operação, manutenção e ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, englobando todas as edificações, instalações e utilidades do sistema de esgotamento sanitário da coleta à disposição final, incluindo, ramais, redes de coleta, coletores troncos, interceptores, emissários, estações elevatórias e estações de tratamento.
- b. Atividades gestão, ampliação, atualização e manutenção do parque de hidrômetros utilizados para a micromedição do consumo de água pelos USUSÁRIOS.
- c. Atividade de corte/religação e fiscalização fraudes nos ramais de água e de esgoto.

1.1.1. Não se inclui no SERVIÇO a delegação do poder de polícia sobre o SISTEMA,



nem qualquer outra função de regulação exclusiva do PODER CONCEDENTE.

1.1.2. Faz parte das obrigações da CONCESSIONÁRIA efetuar investimentos complementares no sistema de água, onde o DMAAE assim o solicitar, dentro das condições estipuladas no CONTRATO (anexo 1).

1.1.2.1. Esta atividade não se constitui direito da Concessionária e sim obrigação, por critério discricionário do DMAAE, servindo exclusivamente para garantir que o DMAAE disponha de instrumento alternativo a outras fontes de recursos para a ampliação, melhoria e atualização do sistema de água, ou seja, tem o caráter apenas de complementar a aqueles feitos com recursos do DMAAE.

1.1.2.2. Estes investimentos, se ocorrerem, serão previamente solicitados pelo DMAAE, de acordo com plano quinquenal aprovado pelo PODER CONCEDENTE e aditado ao CONTRATO.

1.1.2.3. A realização destes investimentos por parte da CONCESSIONÁRIA dependerá de ordem de serviço específica e de projeto básico e executivo aprovado pelo DMAAE.

1.1.2.4. Os investimentos da CONCESSIONÁRIA no sistema de abastecimento de água deverão ser amortizados ao longo do CONTRATO, devendo passar pelo processo de reconhecimento de investimento, conforme CONTRATO.

1.2. O SERVIÇO será prestado pela CONCESSIONÁRIA em toda a área urbana e expansão urbana da sede, dos distritos de Crisólia e São José do Mato Dentro e das vilas rurais de Serrinha, Capela, Peitudos, Caneleiras e Pinhalzinho dos Goes, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, podendo ser prorrogado conforme CONTRATO.



1.3. As ações de desapropriações, a instituição de servidões necessárias para a plena execução dos SERVIÇOS, ou ampliação do SISTEMA, estarão a cargo do CONTRATANTE, cabendo o ônus à CONCESSIONÁRIA.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Esta Licitação será julgada pelo critério da alínea V do artigo 15º da Lei Federal 8.987/95, ou seja, melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos neste Edital.

3. VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado do CONTRATO objeto deste Edital será calculado com base na projeção de remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS ao longo do prazo do CONTRATO, prevista na PROPOSTA.

3.1.1. A estimativa da soma do valor total dos investimentos previstos neste EDITAL é de R\$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos mil reais), o qual serve de base para fixação de garantias e exigências de habilitação.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os SERVIÇOS deverão ser prestados em atendimento às disposições do REGULAMENTO (anexo 3).



4.2. Antes de assinar o CONTRATO a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA com objeto social único e exclusivo para a execução do escopo da CONCESSÃO, com sede no MUNICÍPIO.

4.2.1. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pela LICITANTE VENCEDORA, entendido como controle efetivo a titularidade da maioria de seu capital com direito a voto, bem assim o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, conforme artigo 116 da Lei Federal 6.404/76.

4.2.2. O capital inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, na data da celebração do CONTRATO, ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor previsto no item 3.1.1, sendo que metade desta capital deverá estar integralizado na data de celebração do CONTRATO.

4.3. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas vinculadas aos SERVIÇOS, bem como os investimentos a serem realizados nos SISTEMAS.

4.3.1. Os investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA na recuperação, ampliação ou melhoria do SISTEMA deverão passar pelo processo de reconhecimento de investimentos, conforme definido no CONTRATO.

4.4. A CONCESSIONÁRIA terá, ao longo da vigência do CONTRATO, o direito de uso de todos os BENS AFETOS existentes na DATA DA ASSUNÇÃO, bem como aos BENS REVERSÍVEIS futuramente adquiridos ou implantados, os quais serão revertidos ao patrimônio do CONTRATANTE, no término do CONTRATO.

4.5. As condições de remuneração, prazos, garantias contratuais, penalidades, direitos,



obrigações e responsabilidades, são estabelecidas no CONTRATO (anexo I).

4.6. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares, a favor de terceiros, desde que atenda às prescrições do CONTRATO, sob pena de invalidade.

4.7. Na prestação dos SERVIÇOS a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção e gestão de seus negócios, incluindo as funções operacionais, a realização dos investimentos, contratação de pessoal e de serviços, aquisição de materiais e tecnologias, observadas as disposições do CONTRATO e da legislação em vigor.

4.8. Eventual relação da CONCESSIONÁRIA com terceiros, para fins de prestação do SERVIÇO, será regida pelo regime de direito privado e não terá relação com o PODER CONCEDENTE e/ou DMAAE, nem os obrigará, solidária ou subsidiariamente, com a CONCESSIONÁRIA, salvo se a participação do PODER CONCEDENTE e/ou DMAAE for necessária à celebração do negócio, havendo, neste caso, expressa anuência do PODER CONCEDENTE e/ou DMAAE nos respectivos contratos.

5. ALTERAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao Edital, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO, mediante comunicação escrita, por correspondência ou e-mail, nos endereços indicados no preâmbulo deste Edital.

5.1.1. A COMISSÃO responderá às LICITANTES, por escrito, os esclarecimentos solicitados até o terceiro dia útil anterior à data de entrega dos DOCUMENTOS.

5.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar a



impugnação perante a COMISSÃO, até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO.

5.2.1. Decairá do direito de impugnar o Edital, a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

5.3. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO poderá alterar o Edital, a seu exclusivo critério ou em consequência de esclarecimentos ou impugnações.

5.3.1. Todas as alterações ao Edital serão publicadas na imprensa oficial, além de serem encaminhadas às LICITANTES.

5.3.2. Caso as alterações ao Edital impliquem modificações na apresentação ou formulação da DOCUMENTAÇÃO, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. No dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, deverão as LICITANTES entregar sua DOCUMENTAÇÃO à COMISSÃO.

6.2. Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, munido de carta de credenciamento, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da Licitação, acompanhada dos documentos que comprovem a legitimidade da outorga desses poderes.



6.3. Caso o representante da LICITANTE seja sócio ou diretor da mesma, deverá apresentar documento de identidade, ato constitutivo e comprovação da eleição dos diretores ou contrato social.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da Licitação, empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente, vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) em processo de falência ou recuperação judicial que não tenha plano de recuperação homologado pela justiça; e
- d) isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da Licitação.

7.2. As LICITANTES poderão realizar visita técnica nas áreas relacionadas ao SISTEMA de modo a obter todas as informações necessárias à preparação de suas PROPOSTAS.

7.2.1. A visita técnica ao SISTEMA se justifica considerando que o SERVIÇO é essencial, de alta complexidade técnica, envolve a saúde pública e exige garantia de continuidade.

7.2.2. A visita técnica será realizada com representante da COMISSÃO, devendo a LICITANTE fazer prévio agendamento.

7.2.3. A visita técnica não é obrigatória e será individual para cada LICITANTE.



7.2.4. Ao término da visita será fornecido o Atestado de Visita Técnica à LICITANTE.

7.3. Na Licitação poderão participar, direta ou indiretamente, os autores ou responsáveis pelos estudos preliminares que antecederam este Edital, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.987/95 e do artigo 31 da Lei 9.074/95.

8. PROPOSTAS

8.1. As PROPOSTAS deverão ser apresentadas em 1 (uma) via impressa e encadernada, em papel que identifique a LICITANTE, em idioma português, sem rasuras, devendo serem rubricadas e assinadas por responsável legal da LICITANTE.

8.2. As PROPOSTAS devem atender às condições contidas neste Edital e sua elaboração deve obedecer às orientações constantes do Anexo 5.

8.3. A COMISSÃO poderá solicitar esclarecimentos e complementações ou, ainda, correções de caráter formal, o que deverá ser atendido pelo LICITANTE no prazo de até 5 (cinco) dias.

8.4. A PROPOSTA TÉCNICA apresentada será classificada com base na Nota Técnica (NT), cujo valor máximo é de 100 pontos, e a mínima de 60 (sessenta) pontos para ser classificada para a fase posterior.

8.4.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá abordar os Temas: (i) Conhecimento do Problema; (ii) Plano de Ampliação; (iii) Plano de Operação e; (iv) Plano de Gestão; cada qual composto por assuntos específicos que serão analisados para fins de pontuação em razão da adequação, abrangência, clareza e coerência, conforme instruções do anexo 5.



- 8.4.2. Serão consideradas ainda na pontuação da PROPOSTA TÉCNICA a antecipação das metas de serviço adequado (Plano de Metas) e a experiência da licitante nas atividades hidrometria, fiscalização de fraudes e corte/religação de ramal de serviço público de abastecimento de água.
- 8.5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a carta proposta de tarifa contendo o fator multiplicador “K” que definirá a TARIFA DEESGOTO, devendo ter prazo de validade de 90 (noventa) dias.
- 8.5.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que apresentarem fator multiplicador “K” superior a 1,000 (um).
- 8.6. O PLANO DE NEGÓCIO será representado pelo Fluxo de Caixa, acompanhado da memória de cálculo e justificativa das incidências e dos valores apresentados à cada item do Fluxo de Caixa, devendo guardar estrita coerência com os parâmetros constantes da PROPOSTA TÉCNICA.
- 8.6.1. O Fluxo de Caixa será a base do acompanhamento do equilíbrio econômico–financeiro, para o que será utilizado o indicador Taxa Interna de Retorno (TIR).
- 8.6.2. O Fluxo de Caixa deve ser elaborado em moeda corrente nacional (R\$), na DATA BASE definida no EDITAL, conforme modelo apresentado no anexo 5.
- 8.6.3. Será avaliada a consistência e coerência do PLANO DE NEGÓCIO, sendo desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que apresentar inquestionável inconsistência ou incoerência no PLANO DE NEGÓCIO ou com a PROPOSTA TÉCNICA.
- 8.8. A pontuação da PROPOSTA COMERCIAL (NC) será de acordo com a fórmula exposta no



anexo 5 (Instruções para Elaboração das Propostas) deste EDITAL.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em uma via encadernada, no original ou cópia autenticada.

9.1.1. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

9.1.2. Serão admitidas certidões obtidas pela *internet*, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e que o documento contenha a indicação do *site* onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

9.2. Os documentos relativos à **habilitação jurídica** deverão evidenciar o ramo de atividade da LICITANTE compatível com o objeto contratual e consistirão em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) No caso de consórcio, o instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio.

9.3. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante:



- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio sede da LICITANTE;
- c) certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União), relativa à sua sede;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- g) Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

9.4. A **qualificação técnica** das LICITANTES será comprovada mediante:

- a) registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do local de sua sede;
- b) atestado de visita técnica ou declaração de que tem pleno conhecimento das condições locais, da infraestrutura disponível, dos problemas do SISTEMA e do SERVIÇO;
- c) indicação de engenheiro responsável técnico, que tenha vínculo profissional com a LICITANTE na data de entrega dos DOCUMENTOS, com atestado acervado pelo CREA de responsável pelo serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- d) Prova de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE em serviços compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO, assim entendidos como aqueles referentes a sistemas públicos de esgotamento sanitário, através de atestado(s) técnico(s) devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia,



que comprovem aptidão da LICITANTE ou de empresa integrante de seu grupo econômico da qual seja controladora, controlada ou coligada, emitidos pelo Poder Público ou por entidade privada, comprovando:

d.1. A operação e manutenção de sistema público de esgotamento sanitário, num dos regimes previstos na Lei 8.987/95 ou 11.079/04, e que atenda população igual ou superior a 15.000 (quinze mil) habitantes.

d.2. A construção ou manutenção de Estação de Tratamento de Esgoto, com capacidade de 10 l/s.

9.4.1. A comprovação do vínculo de que trata a alínea “c” acima se dará mediante a apresentação de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social, conforme o caso.

9.4.2. A comprovação da experiência de que trata a alínea “d” acima deverá ser feita por meio de atestados, que poderão ser em nome da LICITANTE ou de empresa integrante do mesmo grupo econômico da LICITANTE da qual seja controladora, controlada ou coligada, devendo ser apresentada a comprovação do vínculo.

9.4.3. No caso de consórcio, as exigências de qualificação técnica podem ser comprovadas por apenas uma das empresas consorciadas.

9.5. Os documentos relativos à **qualificação econômico-financeira** serão constituídos por:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;



- c) Demonstração da situação financeira da proponente avaliada pela apuração dos seguintes índices contábeis:

ILC: Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1,0$$

ILG: Índice de Liquidez Geral

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,0$$

IE: Índice de Endividamento

$$IE = (ELP + PC) / AT \leq 0,5$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PL = Patrimônio Líquido

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

- c.1) As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pela LICITANTE ao DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinente à qualificação econômico-financeira;
- c.2) No cálculo dos índices exigidos utilizar-se-ão os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social;
- d) Na hipótese de a LICITANTE não atender os índices financeiros indicados na alínea “c” acima, deverá comprovar, alternativamente, ter patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos, conforme



estipulado no item 3.1.1, cuja comprovação será feita através do balanço patrimonial apresentado.

- e) Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) do valor contratual referido no item 3.1.1, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, ou seja por meio de moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, seguro garantia ou carta de fiança bancária.

9.6. As LICITANTES deverão comprovar o atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, mediante declaração, sob as penas da lei.

9.7. No caso de CONSÓRCIO deverá ser apresentada toda a DOCUMENTAÇÃO de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira relativa a cada consorciado isoladamente.

9.7.1. A Garantia de Proposta deve ser apresentada por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

9.7.2. O instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio deverá conter os seguintes requisitos:

- a) indicação da porcentagem de participação das consorciadas no consórcio;
- b) obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
- c) indicação da empresa líder do consórcio;
- d) outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do



consórcio;

- e) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO.

9.8. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

9.8.1. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

10. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

10.1. No dia, hora e local definidos no preâmbulo deste edital, em sessão pública, as LICITANTES deverão apresentar à COMISSÃO 3 (três) envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, vedada a remessa por via postal ou outro meio não previsto neste Edital.

10.1.1. Os Envelopes deverão estar identificados unicamente com o número e objeto desta Licitação, o número do envelope e seu conteúdo (1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, 2 – PROPOSTA TÉCNICA e 3 – PROPOSTA COMERCIAL), e a identificação da LICITANTE.

10.2. A sequência de fases do processo obedecerá a sequência abaixo.

10.2.1. Fase 1: abertura do Envelope 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), análise do seu conteúdo e decisão quanto a habilitação ou não das LICITANTES. Serão inabilitadas as LICITANTES que não atenderem ou não comprovarem todas as solicitações e exigências das condições de participação e habilitação.



10.2.2. Fase 2: abertura do Envelope 2 (PROPOSTA TÉCNICA) das empresas habilitadas, análise do seu conteúdo, decisão quanto a qualificação ou não da PROPOSTA TÉCNICA e atribuição da nota técnica. Os critérios para avaliação da PROPOSTA TÉCNICA, qualificação ou não da mesma e atribuição da nota técnica estão especificados no Anexo 5.

10.2.3. Fase 3: abertura do Envelope 3 (PROPOSTA COMERCIAL) das empresas qualificadas na fase anterior, análise do seu conteúdo, decisão quanto a qualificação ou não da PROPOSTA COMERCIAL, atribuição da nota comercial e da nota final. Os critérios para avaliação e qualificação da PROPOSTA COMERCIAL e atribuição de nota comercial estão especificados no anexo 5.

10.2.4. Fase 4: homologação da licitação e adjudicação à LICITANTE VENCEDORA.

10.3. A adjudicação produzirá os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, celebrar o CONTRATO;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.
- c) encerra a Licitação e torna definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.

10.4. A abertura dos envelopes em qualquer das fases será em sessão pública, previamente agendadas e informadas a todas as LICITANTES, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

10.5. Entre cada fase será obedecido o prazo legal para interposição e julgamento



de eventuais recursos, podendo este prazo ser reduzido se haver declaração expressa, por escrito, de todos os LICITANTES que abdicam o direito de interpor recursos.

10.5.1. Os procedimentos de recursos administrativos referentes a esta licitação obedecerão às disposições do artigo 109 da Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no endereço constante do preâmbulo deste Edital e dirigidos ao Presidente da COMISSÃO.

10.6. O resultado de qualquer das fases será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES, podendo ser dada sequência à fase seguinte, na própria sessão pública da fase anterior, caso todas as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos.

10.7. Os Envelopes ainda lacrados das LICITANTES inabilitadas na fase 1 ou não qualificadas na fase 2 ou 3, serão devolvidos juntamente com a Garantia de Proposta, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso da LICITANTE.

10.8. O JULGAMENTO final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, conforme a seguinte fórmula:

$NF = 70 \times (NT) + 30 \times (NC)$ onde:

- NF = Nota Final;
- NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e
- NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.



10.9. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Final e declarada vencedora da Licitação.

10.9.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES empatadas.

10.10. Para as demais LICITANTES, que não a LICITANTE VENCEDORA, a Garantia de Proposta será devolvida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação.

10.11. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para esclarecer dúvidas e conferir informações e dados oferecidos pelas LICITANTES.

11. DA GARANTIA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após a adjudicação, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 90 (noventa) dias, cumprir as formalidades necessárias, constituir a CONCESSIONÁRIA e fazer com que essa celebre o CONTRATO, sob pena de decair seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da Garantia de Proposta e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.1. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.



11.2. É facultado à COMISSÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições da primeira colocada.

11.3. O CONTRATO será celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência do DMAAE.

11.4. Até 5 (cinco) dias antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá, ainda, comprovar que:

- a) constituiu a CONCESSIONÁRIA, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) depositou a Garantia de Contrato;
- c) contratou as coberturas de seguro, previstas no PLANO DE NEGÓCIOS e;
- d) abriu a CONTA VINCULADA no BANCO, conjunta com o DMAAE.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A Garantia de Contrato deverá ser prestada pela LICITANTE VENCEDORA ou a CONCESSIONÁRIA, até 5 (cinco) dias antes da assinatura do CONTRATO, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor referido no item 3.1.1 do Edital, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

12.1.1.A Garantia de Contrato deverá ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, revisada anualmente nas condições ali estipuladas, sendo liberada em até 30 (trinta) dias após a extinção do CONTRATO.



13. DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Após a assinatura do CONTRATO e durante o prazo de até 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a operação e manutenção do SISTEMA realizada pelo CONTRATANTE, de modo a se familiarizar com os detalhes das práticas e rotinas operacionais existentes.
- 13.2. Ao fim do prazo acima especificado e desde que atendidas as condições estipuladas no CONTRATO a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação do SISTEMA e iniciará a prestação dos SERVIÇOS (DATA DE ASSUNÇÃO).
- 13.3. A CONCESSIONÁRIA, na forma do artigo 21 da Lei nº 8.987/95, deverá ressarcir o responsável pela elaboração de projetos, estudos, trabalhos técnicos e consultoria, investigações e levantamentos previamente realizados, necessários à efetivação da Licitação, no valor de R\$ 1.181.000,00 (um milhão cento e oitenta e um mil reais), data base de janeiro/23, conforme processo de manifestação de interesse autorizado pelo Decreto Municipal de 4.029/22 e ofício 002/2023 CEPMI.
- 13.3.1. Constituirá condição para a assunção a comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, do ressarcimento dos custos anteriormente referidos, mediante termo de quitação firmado com os responsáveis dos serviços indicados no item acima.

14. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 14.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA se dará pela: (i) TARIFA DE ESGOTO pela prestação do serviço de coleta e tratamento de esgotos (ii) dos PREÇOS cobrados dos



usuários pelos serviços complementares efetivamente prestados e; (iii) demais direitos de cobrança previstos no REGULAMENTO (anexo 3).

14.1.1.A TARIFA DE ESGOTO visa para remunerar a prestação do serviço de esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgotos), será independente da tarifa de água, equivalente a estrutura tarifária de referência (anexo 4), multiplicada pelo fator “K” constante da PROPOSTA da LICITANTE.

14.1.2. Os PREÇOS para remuneração pelos serviços complementares e os demais direitos de cobrança são definidos no anexo 4.

14.2. A CONCESSIONÁRIA e o DMAAE, em conjunto, celebrarão com o BANCO, tendo o CONTRATANTE como interveniente, instrumento por meio do qual o BANCO centralizará toda a arrecadação do SERVIÇO, e fará a gestão da CONTA VINCULADA, na condição de agente fiduciário, pela qual será feito e a repartição da arrecadação das contas do SERVIÇO, bem como qualquer pagamento à CONCESSIONÁRIA, conforme procedimento estipulado no CONTRATO (anexo I).

14.3. Na hipótese de suspensão ou extinção do CONTRATO, ou de não haver atividade da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS por qualquer motivo, o percentual de 20% (vinte por cento) dos créditos relativos ao serviço público de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, serão depositados na CONTA VINCULADA de modo a honrar a quitação de eventuais investimentos não amortizados e/ou outras indenizações cabíveis.

14.4. Durante toda a vigência do CONTRATO, o BANCO deverá garantir o disposto acima, utilizando sua condição de agente fiduciário da CONTA VINCULADA.



14.5. O contrato com o BANCO e a CONTA VINCULADA, não poderão ser encerradas até a final liquidação das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA por força deste CONTRATO.

14.5.1. Uma vez adimplidas todas as obrigações assumidas por força do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá levantar o saldo da CONTA VINCULADA.

14.6. Os rendimentos resultantes de eventual aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA VINCULADA, durante toda a vigência deste CONTRATO, deverão ser mantidos naquela conta.

15. REAJUSTES, REVISÕES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico e financeiro, sendo garantida a sua recomposição quando o seu equilíbrio for afetado, conforme as disposições previstas no CONTRATO.

15.2. A TARIFA DE ESGOTO e PREÇOS, base para cálculo da remuneração da CONCESSIONÁRIA, serão reajustados anualmente, conforme previsto no CONTRATO.

15.3. O CONTRATO será objeto de revisões ordinárias periódicas e, também, extraordinárias, quando solicitadas por qualquer parte interessada, de acordo as disposições previstas no CONTRATO.

16. LICENÇAS



- 16.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás ambientais necessários à execução das obras e serviços sob sua responsabilidade, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, os quais deverão ser obtidos de acordo com a legislação vigente.

17. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

- 17.1. As divergências que porventura vierem a surgir durante a vigência do CONTRATO serão resolvidas preferencialmente por mediação e, na sua persistência, pela arbitragem, conforme normas sobre “Solução de Divergências” especificadas no CONTRATO.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, iniciando ou vencendo os prazos somente em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.
- 18.2. As comunicações dos atos mencionadas neste Edital, no que se refere, especialmente, ao procedimento da Licitação, serão feitas pela COMISSÃO, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta ou endereço eletrônico indicado quando da aquisição do Edital.
- 18.3. A participação na Licitação, efetivada quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO nos termos deste Edital, implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do Edital, vedadas alegações posteriores



de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes

18.4. Qualquer despesa incorrida pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO e participação nesta Licitação, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o PODER CONCEDENTE isentos de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da Licitação.

18.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.

Ouro Fino – MG, ____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ADENDO 2

ANEXO 1

MINUTA DE CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. XXXXXX

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, as PARTES a seguir identificadas, de um lado, a Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG, doravante simplesmente denominado por CONTRATANTE ou PODER CONCEDENTE, CNPJ XXXXXXXX, com sede na XXXXXX Ouro Fino/MG, neste ato representado Exmo. Prefeito Municipal, Sr. XXXXXX ; e de outro, a Empresa XXXXXXXX, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, estabelecida em XXXXXXXX, representada por XXXXXXXX, tendo como interveniente o DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (DMAAE), têm entre si ajustado o presente contrato de concessão de serviço público, nos termos da concorrência pública XXXXXXXX e com as definições contidas no seu EDITAL, regido pela Lei 8.987/95 e Lei Municipal XXXXXXXX, conforme as cláusulas seguinte.

1. OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na prestação do SERVIÇO, na modalidade CONCESSÃO, visando à execução do escopo abaixo:

- a. Operação, manutenção e ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, englobando todas as edificações, instalações e utilidades do sistema de esgotamento sanitário da coleta à disposição final, incluindo, ramais, redes de coleta, coletores troncos, interceptores, emissários, estações elevatórias e estações de tratamento.
- b. Atividades gestão, ampliação, atualização e manutenção do parque de



hidrômetros utilizados para a micromedição do consumo de água pelos USUSÁRIOS.

- c. Atividade de corte/religação e fiscalização fraudes nos ramais de água e de esgoto.

1.1.1. Não se inclui nos SERVIÇOS a delegação do poder de polícia sobre o SISTEMA, nem qualquer outra função de regulação exclusiva do PODER CONCEDENTE.

1.1.2. Faz parte das obrigações da CONCESSIONÁRIA efetuar investimentos complementares no sistema de água, onde o DMAAE assim o solicitar, dentro das condições estipuladas neste CONTRATO.

1.1.2.1. Esta atividade não se constitui direito da CONCESSIONÁRIA e sim obrigação, por critério discricionário do DMAAE, servindo exclusivamente para garantir que o DMAAE disponha de instrumento alternativo a outras fontes de recursos para a ampliação, melhoria e atualização do sistema de água, ou seja, tem o caráter apenas de complementar a aqueles feitos com recursos do DMAAE.

1.1.2.2. Estes investimentos, se ocorrerem, serão previamente solicitados pelo DMAAE, de acordo com plano quinquenal aprovado pelo PODER CONCEDENTE e aditado ao CONTRATO.

1.1.2.3. A realização destes investimentos por parte da CONCESSIONÁRIA dependerá de ordem de serviço específica e de projeto básico e executivo aprovado pelo DMAAE.

1.1.2.4. Os investimentos da CONCESSIONÁRIA no sistema de abastecimento de água deverão ser amortizados ao longo do CONTRATO, devendo passar



pelo processo de reconhecimento de investimento, conforme CONTRATO.

1.1.1.1. A relação contratual entre o DMAAE e a CONCESSIONÁRIA e a será pelo Contrato de Interdependência (anexo 2)

1.2. SERVIÇO será prestado pela CONCESSIONÁRIA em toda a área urbana e expansão urbana da sede, dos distritos de Crisólia e São José do Mato Dentro e das vilas rurais de Srerrinha, Capela, Peitudos, Caneleiras e Pinhalzinho dos Goes, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE ASSUNÇÃO.

1.2.1. A critério exclusivo do CONTRATANTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado até o limite permitido pela legislação aplicável, mediante aprovação, pelo CONTRATANTE, de novo plano de investimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA, para o novo período contratual.

1.2.1.1. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, até 12 (doze) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO.

1.2.1.2. O CONTRATANTE se manifestará sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 6º (sexto) mês anterior ao termo final do prazo da CONCESSÃO.

1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar, por sua conta e risco, as obras de manutenção e ampliação do SISTEMA, de acordo com as normas da ABNT e com projetos e especificações técnicas previamente cientificados ao CONTRATANTE, observando-se os prazos para cumprimento das metas estabelecidas na sua PROPOSTA.



1.4. As ações de desapropriações, a instituição de servidões necessárias para a plena execução dos SERVIÇOS, ou ampliação do SISTEMA, estarão a cargo do CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com o ônus desta.

2. MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

2.1. Após a assinatura do CONTRATO e durante o prazo de até 90 (sessenta) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a operação e manutenção do SISTEMA realizada pelo DMAAE, de modo a se familiarizar com os detalhes das práticas e rotinas operacionais existentes.

2.2. Após o prazo acima a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação do SISTEMA e iniciará a prestação dos SERVIÇOS desde que atendida as condições seguintes:

- a) Tenha sido apresentada pelo DMAAE as licenças e outorgas necessárias à operação dos SISTEMA, ou informado pelo mesmo o andamento do processo de sua obtenção.
- b) Tenha sido comprovado pela CONCESSIONÁRIA de que ressarciu o responsável pela elaboração de projetos, estudos, trabalhos técnicos e consultoria, investigações e levantamentos utilizados no processo Licitatório, conforme previsto no Edital.
- c) Tenha declaração da CONCESSIONÁRIA de que está apta a assumir o SERVIÇO e SISTEMA.

2.2.1. Iniciado a prestação do SERVIÇO a CONCESSIONÁRIA deverá prestá-lo



conforme REGULAMENTO (anexo 3) e terá o direito ao faturamento contra os USUÁRIOS da TARIFA DE ESGOTO, PREÇOS dos serviços complementares e demais direitos de cobrança, conforme anexo 4.

2.2.1.1. A atividade leitura, faturamento e arrecadação das CONTAS será feito pelo DMAAE

2.3. O SERVIÇO deverá ser adequadamente prestado, situação atendida sempre que satisfizer as condições de qualidade dos serviços, definidas no REGULAMENTO (anexo 3).

2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as metas quantitativas e temporais constantes de sua PROPOSTA, contando o prazo a partir da DATA DE ASSUNÇÃO.

2.4.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o CONTRATANTE promoverá a adaptação dos objetivos e metas da CONCESSÃO, observado o interesse público, limitada na parte do SERVIÇO em que a CONCESSIONÁRIA for impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2.5. Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas de operação e manutenção vinculadas ao SERVIÇO, bem como os investimentos a serem realizados nos SISTEMAS.

2.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente a ENTIDADE



REGULADORA, a partir do mês seguinte à DATA DE ASSUNÇÃO e até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor equivalente a 1,0% (um por cento) de arrecadação efetiva do faturamento a que tem direito do mês anterior, a título de taxa de fiscalização.

2.6. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção e gestão de seus negócios, incluindo as funções operacionais, a realização dos investimentos, contratação de pessoal e de serviços, aquisição de materiais e tecnologias, observadas as disposições deste CONTRATO e da legislação em vigor.

2.6.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

2.6.2. Eventual relação da CONCESSIONÁRIA com terceiros, para fins de prestação dos SERVIÇOS, será regida pelo regime de direito privado e não terá relação com o PODER CONCEDENTE e/ou DMAAE, nem os obrigará solidária ou subsidiariamente com a CONCESSIONÁRIA, salvo se a participação destes for necessária à celebração do negócio, havendo, neste caso, expressa anuência destes nos respectivos contratos.

2.7. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente com a anuência prévia do CONTRATANTE, mediante o cumprimento, pelo pretendente, das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do



presente CONTRATO.

- 2.7.1. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei Federal no 6.404/76.
- 2.7.2. A transferência do controle poderá ser feita aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, após anuência do CONTRATANTE, devendo ser observado o disposto no artigo 27º, parágrafo 2º, da Lei 8.987/95.
- 2.8. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis ao SERVIÇO, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.
- 2.9. A responsabilidade por atos, fatos ou omissões anteriores à CONCESSÃO não serão atribuídos a CONCESSIONÁRIA, de tal forma que eventuais demandas, ações, indenizações ou pendências originadas de atos, fatos ou omissões anteriores à CONCESSÃO, inclusive referentes a questões ambientais, permanecerão sob a exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta e desobrigada de qualquer responsabilidade neste sentido.



3. VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do CONTRATO é de R\$ XXXXX (XXXXX), calculado com base na projeção remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS ao longo do prazo do CONTRATO conforme PROPOSTA.

3.2. A estimativa da soma do valor total dos investimentos previstos no escopo e obrigações da CONCESSÃO é de R\$ XXXXX (XXXXXX), conforme PROPOSTA.

4. BENS AFETOS À CONCESSÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA terá, ao longo da vigência do CONTRATO, o direito de uso de todos os BENS AFETOS existentes na DATA DA ASSUNÇÃO (anexo 6), bem como aos BENS REVERSÍVEIS futuramente adquiridos ou implantados, os quais serão revertidos ao patrimônio do CONTRATANTE, no término do CONTRATO.

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a entregar os BENS AFETOS à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. Durante o prazo referido no item 2.1 o DMAAE e a CONCESSIONÁRIA, em conjunto, deverão elaborar inventário e qualificação dos BENS AFETOS identificando e especificando a necessidade de eventual recuperação do BEM AFETO, relatório este que deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.1. Caso determinado BEM AFETO não seja entregue pelo CONTRATANTE à



CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO e que a falta deste possa prejudicar a prestação do SERVIÇO, a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto à parte do SERVIÇO ou SISTEMA comprometido só terá início após a sua entrega pelo CONTRATANTE do bem em falta, não devendo a CONCESSIONÁRIA ser onerada pelo atraso no SERVIÇO, cabendo a revisão do cronograma e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio dos mecanismos de revisão previstos neste instrumento.

4.3. Os BENS AFETOS à CONCESSÃO e os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, e reverterão ao CONTRATANTE sem ônus, quando da extinção do CONTRATO, após terem sido amortizados.

4.3.1. Para os fins previstos acima, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS AFETOS e os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalização, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

4.4. Na extinção da CONCESSÃO o CONTRATANTE promoverá em até 10 (dez) dias antes a vistoria dos BENS AFETOS e BENS REVERSÍVEIS, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrará "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

4.4.1. Na hipótese de omissão do CONTRATANTE em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-á como recebidos pelo CONTRATANTE no dia seguinte ao término do prazo referido no item acima.



4.4.2. Caso os BENS AFETOS e REVERSÍVEIS não se encontrem em condições adequadas, quando de sua devolução ao CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONTRATANTE no montante a ser calculado pelo CONTRATANTE, mediante instauração de processo administrativo, garantido à CONCESSIONÁRIA o contraditório e ampla defesa.

4.5. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não sejam BENS AFETOS ou BENS REVERSÍVEIS, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

4.5.1. Para os efeitos do disposto acima, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONTRATANTE.

5. INVESTIMENTOS

5.1. Será obrigação da CONCESSIONÁRIA a elaboração dos projetos de engenharia e a obtenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, relacionadas às obras sob sua responsabilidade, sem prejuízo do integral apoio do CONTRATANTE com a prestação de informações e diretrizes necessárias.

5.2. Os investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA na recuperação, ampliação ou



melhoria do SISTEMA deverão passar pelo processo de reconhecimento de investimentos.

- 5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá dar prévia ciência ao CONTRATANTE dos projetos de engenharia referentes as obras de ampliação, melhoria ou recuperação do SISTEMA que pretenda executar, os quais deverão estar compatíveis com as metas contratadas, a PROPOSTA e o PMSB em vigor na época.
 - 5.2.2. Uma vez concluída parcela ou totalidade de cada fase da obra, a CONCESSIONÁRIA notificará o CONTRATANTE para que proceda em até 10 (dez) dias a vistoria necessária, e emita o Termo de Reconhecimento de Investimento.
 - 5.2.3. O CONTRATANTE verificará a obra exclusivamente quanto a sua existência e compatibilidade com o projeto apresentado, notificando a CONCESSIONÁRIA para que corrija eventuais problemas e/ou imperfeições identificadas em relação ao projeto de engenharia.
 - 5.2.4. Estando a obra conforme o projeto de engenharia previsto, o CONTRATANTE deverá emitir em até 10 dias o Termo de Reconhecimento de Investimento da referida obra ou serviço.
 - 5.2.5. Não ocorrendo vistoria e/ou o pronunciamento do CONTRATANTE no prazo acima, os investimentos vinculados à referida obra serão considerados tacitamente reconhecidos.
- 5.3. Os investimentos nos SISTEMAS necessários e realizados para atender aos critérios de serviço adequado, que não possam ser amortizados no prazo contratual, deverão ter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e solução para sua efetiva



amortização, sendo justificativa para prorrogação do prazo contratual.

5.4. Até o final do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a obra objeto de qualquer Termo de Reconhecimento de Investimento.

5.5. Faz parte das obrigações da CONCESSIONÁRIA efetuar investimentos complementares no sistema de água, onde o DMAAE assim o solicitar, dentro das condições estipuladas neste CONTRATO.

5.5.1.1. Esta atividade não se constitui direito da CONCESSIONÁRIA e sim obrigação, por critério discricionário do DMAAE, servindo exclusivamente para garantir que o DMAAE disponha de instrumento alternativo a outras fontes de recursos para a ampliação, melhoria e atualização do sistema de água, ou seja, tem o caráter apenas de complementar a aqueles feitos com recursos do DMAAE.

5.5.1.2. Estes investimentos, se ocorrerem, serão previamente solicitados pelo DMAAE, de acordo com plano quinquenal aprovado pelo PODER CONCEDENTE e aditado ao CONTRATO.

5.5.1.3. A realização destes investimentos por parte da CONCESSIONÁRIA dependerá de ordem de serviço específica e de projeto básico e executivo aprovado pelo DMAAE.

5.5.1.4. Os investimentos da CONCESSIONÁRIA no sistema de abastecimento de água deverão ser amortizados ao longo do CONTRATO, devendo passar pelo processo de reconhecimento de investimento, conforme a sequência.



- a) Identificação e programação no Plano Municipal de Saneamento
- b) Solicitação do DMAAE e aditamento ao contrato de concessão.
- c) Ordem de serviço específica.
- d) Elaboração do projeto básico pela Concessionária.
- e) Análise e aprovação do projeto e orçamento pelo DMAAE.
- f) Elaboração do projeto executivo pela Concessionária.
- g) Implantação da obra pela Concessionária, com fiscalização pelo DMAAE
- h) Emissão do Termo de Reconhecimento de Investimento.
- i) Revisão da tarifa de Investimento da Concessionária

5.5.1.5. Para o orçamento de qualquer obra no sistema de água se admitirá:

- a) Preços unitários de insumos e de composições conforme tabela SINAPI, Minas Gerais, não desonerado;
- b) Encargos sociais sobre preços da mão-de-obra de 117,66% no caso de horistas e de 73,44% no caso de mensalista;
- c) Bonificação e despesas indiretas (BDI) de 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do valor total da obra;
- d) Verba de projeto e gerenciamento de 6% (seis por cento) do valor total da obra.

5.6. A vistoria e emissão de Termo de Reconhecimento de Investimento não é entendida como recebimento da obra pelo CONTRATANTE e não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras, nos limites estipulados na legislação vigente.

6. DAS TARIFAS

6.1. A partir da DATA DE ASSUNÇÃO a CONCESSIONÁRIA terá o direito do faturamento de todos os USUÁRIOS atendidos pelo SERVIÇO da TARIFA DE ESGOTO, PREÇOS de



serviço complementares e demais direitos de cobrança definidos, bem como de eventual TARIFA DE INVESTIMENTO, conforme disposto no anexo 4.

6.2. A TARIFA DE ESGOTO serve para ressarcir a prestação do serviço de esgotamento sanitário (coleta e tratamento), sendo igual a tarifa de referência constante do anexo 4, multiplicada pelo fator “K” conforme PROPOSTA.

6.3. Os PREÇOS servem para remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos serviços complementares efetivamente prestados aos USUÁRIOS e os demais direitos de cobrança são definidos no anexo 4.

6.4. A TARIFA DE INVESTIMENTO serve para ressarcir a CONCESSIONÁRIA de eventuais investimentos no sistema de abastecimento de água, calculada conforme instruções constantes do anexo 4.

6.5. O DMAAE destacará e distinguirá em cada CONTA a parcela do faturamento de direito da CONCESSIONÁRIA, da parcela de direito do DMAAE.

6.5.1. Todas as tarifas serão arrecadadas pela DMAEE através da CONTA VINCULADA.

6.5.2. A parcela do valor da CONTA referente ao faturamento da CONCESSIONÁRIA é crédito desta junto ao USUÁRIO.

6.5.3. O DMAAE e a CONCESSIONÁRIA deverão informar previamente à Secretaria de Receita Federal do procedimento de faturamentos acima especificado.

6.6. O DMAAE e a CONCESSIONÁRIA celebrarão conjuntamente com o BANCO instrumento por meio do qual o BANCO centralizará toda a arrecadação do serviço



público de água e esgoto, e fará a gestão da CONTA VINCULADA na condição de agente fiduciário.

- 6.6.1. O DMAAE celebrará com as instituições do seu sistema de arrecadação, de modo a incluir a obrigação de transferência ao BANCO de todos os valores arrecadados decorrentes do faturamento do serviço público de água e esgoto.
- 6.6.2. O DMAAE incluirá código de barra específico conforme modelo FEBRABAN ou outro sistema possível, de modo que permita ao BANCO identificar das contas arrecadadas a parcela de direito da CONCESSIONÁRIA, a parcela de direito do DMAAE.
- 6.6.3. De cada CONTA arrecadada, a parcela de direito da CONCESSIONÁRIA deve ser transferida para a conta de sua titularidade, e o restante para conta de titularidade do DMAAE.
- 6.6.4. Durante toda a vigência do CONTRATO, o BANCO deverá garantir o disposto acima, utilizando sua condição de agente fiduciário da CONTAS VINCULADA.
- 6.6.5. O contrato com o BANCO e a CONTA VINCULADA não poderão ser encerradas até a final liquidação das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA por força deste CONTRATO.
- 6.7. Será garantido à CONCESSIONÁRIA, ainda, o direito de auferir de outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS e que sejam previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 6.7.1. A exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverá atender à legislação municipal, estadual e



federal pertinente.

6.7.2. A exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverá ter contabilidade separada da contabilidade da CONCESSÃO

6.7.3. Do lucro líquido aferido pela exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, a parcela de 10% (dez por cento) caberá ao DMAAE.

7. REAJUSTE E REVISÕES

7.1. O reajuste anual da TARIFA DE ESGOTO, TARIFA de INVESTIMENTOS e PREÇOS é condição de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser solicitado pela CONCESSIONÁRIA até 60 (sessenta) dias antes da data de sua vigência, e publicado 30 (trinta) dias antes da data de sua vigência.

7.1.1. O reajuste terá periodicidade anual, com o primeiro reajuste ocorrendo no mês de janeiro de cada ano, considerando as seguintes fórmulas:

$$\text{TARIFA DE ESGOTO} = 0,30.\text{IPCA} + 0,30.\text{IGPM} + 0,25.\text{INCC} + 0,15.E$$

$$\text{PREÇOS} = 0,50.\text{IPCA} + 0,250.\text{IGPM} + 0,25.\text{INCC}$$

$$\text{TARIFA DE INVESTIMENTOS} = \text{INCC} \quad \text{..... onde:}$$



- IPCA = Variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período da DATA BASE ao mês anterior ao do reajuste.
- IGPM = Variação percentual do Índice de Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período da DATA BASE ao mês anterior ao do reajuste.
- INCC = Variação percentual do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no período da DATA BASE ao mês anterior ao do reajuste.
- E = Variação percentual da tarifa de Energia Convencional A4 (TUSD+TE) da concessionária de energia local, instituído e publicado pela ANELL, no período da DATA BASE ao mês anterior ao do reajuste.

7.1.2. Os reajustes serão aplicados automaticamente, não sendo necessária homologação por parte do ENTE REGULADOR e/ou do PODER CONCEDENTE, salvo se este se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação do pedido pela CONCESSIONÁRIA, razões fundamentadas na Lei Federal 8.987/95 e neste CONTRATO para referida rejeição.

7.2. A revisão do CONTRATO se dará a cada 4 (quatro) anos, quando serão realizados estudos pelo ENTE REGULADOR acompanhados pela CONCESSIONÁRIA, que captem eventuais distorções, para mais ou para menos, na equação econômico-financeira do CONTRATO, nas metas da CONCESSÃO, consoante as disposições deste CONTRATO e seus anexos, bem como nas PROPOSTAS.

7.2.1. Na hipótese de uma das PARTES não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de revisão apresentada pelo ENTE REGULADOR, será acionado o



mecanismo de solução de divergência.

7.3. A TARIFA DE ESGOTO, PREÇOS e a TARIFA DE INVESTIMENTOS serão revistos, ainda, a qualquer tempo, quando se verificarem, além das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, os seguintes eventos:

- a) sempre que houver modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo CONTRATANTE ou PODER CONCEDENTE, que importe variação dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais como para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, que acarretem repercussão nos custos, despesas ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais, quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no §3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no CONTRATO;
- d) sempre que houver alteração legislativa que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas ou, mesmo que previstas, não possam ser evitadas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- f) no caso da quantidade de economias de baixa renda enquadradas na categoria



especial (social e/ou residencial fora da Sede, conforme anexo 4) ultrapassar a 15% (quinze por cento) do total de economias de todas as categorias constante do cadastro comercial;

- g) No caso de DMAAE não fornecer a água necessária para atender a demanda do sistema de abastecimento de água.
- h) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

7.4. Sempre que houver revisão dos valores das TARIFAS ou PREÇOS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as PARTES poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou a diminuição do valor das TARIFAS ou PREÇOS, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

- a) alteração das metas da CONCESSÃO;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" e "d";
- f) alternativas admitidas legalmente.

8. DAS GARANTIAS DAS PARTES

8.1. A Garantia de Contrato equivalente a 5,0% (cinco por cento) da soma do valor dos investimentos previstos, conforme lei 8666/93, deverá ser depositada pela



CONCESSIONÁRIA junto ao CONTRATANTE.

8.1.1. A GARANTIA de execução do CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

8.1.1.1. Na medida da execução deste CONTRATO, o valor inicial da contratação, para fins do cálculo da GARANTIA, será reduzido a cada ano em 1/50 (uns cinquenta avos), na data do reajuste anual.

8.1.2. O valor da GARANTIA deverá ser reajustado nas mesmas datas e moldes de reajuste da TARIFA DE ESGOTO.

8.1.3. O CONTRATANTE recorrerá à GARANTIA sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após procedimento administrativo específico, ao pagamento das multas que porventura forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento.

8.1.4. Sempre que o CONTRATANTE utilizar a GARANTIA de execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de até 20 (dias) dias, contados da data de utilização.

8.1.5. A GARANTIA de execução do CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.



8.1.6. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA de execução do CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

8.1.7. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA de execução do CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

8.1.8. A GARANTIA de execução do CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

8.2. Na hipótese de suspensão ou extinção do CONTRATO, ou de não haver atividade da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS por qualquer motivo, o percentual de 20% (vinte por cento) da receita decorrente das TARIFAS DE ESGOTO e a totalidade da TARIFA DE INVESTIMENTO, cobrados dos usuários, deverá ser depositado na CONTA VINCULADA, devendo ser usados exclusivamente para honrar a quitação de eventuais investimentos não amortizados e/ou outras indenizações cabíveis.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE, sem prejuízo dos demais riscos e responsabilidades previstos neste CONTRATO, compartilharão os riscos nos termos da matriz descrita nas Instruções para Elaboração das Propostas (anexo 5).

9.2. Observados os riscos a divisão dos riscos acima, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o CONTRATANTE e a



CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos e receitas da CONCESSÃO, referidas neste CONTRATO.

9.3. Além das disposições das demais cláusulas deste CONTRATO, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do CONTRATO DE INTERDEPÊNCIA;
- c) prestar os SERVIÇOS, na forma prevista neste CONTRATO e seus anexos nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- d) operar, ampliar, melhorar, recuperar, manter e conservar todas as instalações físicas dos SISTEMAS, incluindo os ramais domiciliares de esgoto e o sistema de micromedição (hidrometria) com a melhor técnica;
- e) o faturamento diretamente dos USUÁRIOS das CONTAS relativas ao SERVIÇO, bem como dos demais direitos de cobrança definidos no REGULAMENTO (anexo 3).
- f) Suspender o fornecimento de água, por “corte” do ramal, em caso de inadimplência do USUÁRIO.
- g) Paralisar parte ou totalidade do SISTEMA no caso de risco a saúde pública, ou a segurança do pessoal, terceiros e/ou do patrimônio público.
- h) atender às metas e objetivos da CONCESSÃO estabelecidos em sua PROPOSTA e eventuais aditivos a este CONTRATO
- i) manter à disposição do CONTRATANTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- j) permitir aos encarregados pela fiscalização do CONTRATANTE o seu livre acesso,



em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

- k) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO sob sua responsabilidade;
- l) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO;
- m) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para a garantia dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- n) auxiliar o CONTRATANTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;
- o) providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;
- p) prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo CONTRATANTE;
- q) adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da CONCESSÃO, mantendo o CONTRATANTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;
- r) manter atualizado e fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução do SERVIÇO;
- s) responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, no exercício da execução das atividades da CONCESSÃO, não sendo imputável ao CONTRATANTE e/ou DMAAE qualquer responsabilidade direta ou indireta;
- t) manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas e



previdenciários decorrentes deste CONTRATO;

- u) manter inventário dos bens e equipamentos afetos à prestação do SERVIÇO, disponibilizando-o ao CONTRATANTE quando assim solicitado;
- v) prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do CONTRATO e seus anexos e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- w) recompor o pavimento danificado em razão da prestação do SERVIÇO em prazo não superior a 10 dias corridos.
- x) informar anualmente do CONTRATANTE o Plano de Investimentos previsto para o ano seguinte.
- y) elaborar periodicamente, conforme legislação, proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, no que se refere aos serviços públicos de esgotamento sanitário.
- z) solicitar à Prefeitura, em tempo hábil, os atos de desapropriação e/ou instituição de servidão necessários à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA estará isenta de responsabilidade de passivos, inclusive passivo ambiental quando:

- a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à DATA DE ASSUNÇÃO, inclusive no caso de desatendimento à legislação ambiental pelo não tratamento dos esgotos sanitários;
- b) posterior à DATA DE ASSUNÇÃO, que seja originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das determinações do CONTRATANTE; ou



- c) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação editada posteriormente à apresentação das PROPOSTAS, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO.

9.4. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no CONTRATO, são direitos e deveres do PODER CONCEDENTE:

- a) intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- b) extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos neste CONTRATO;
- c) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO.
- d) Analisar e aprovar o Plano Municipal e Saneamento, no que se refere ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, propostos pela CONCESSIONÁRIA.
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;
- f) regulamentar os SERVIÇOS e fiscalizar a sua prestação pela CONCESSIONÁRIA, zelando pela sua boa qualidade;
- g) homologar a TARIFA DE ESGOTO a ser cobrada dos USUÁRIOS;
- h) garantir a viabilidade econômico-financeira da atividade de abastecimento de água;
- i) garantir que o DMAAE forneça água tratada para atendimento a demanda do sistema de abastecimento de água;



- j) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- k) aprovar as revisões ordinária e extraordinária do CONTRATO, mediante celebração do respectivo termo aditivo ao CONTRATO;
- l) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações vinculadas à CONCESSÃO;
- m) adotar as providências quanto à declaração de utilidade pública, em caráter de urgência, e promoção, judicial ou amigavelmente, de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecimento de limitações administrativas e autorização de ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO;
- n) estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- o) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para a defesa de interesses relativos ao SERVIÇO;
- p) fornecer as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO, solicitados por escrito pela CONCESSIONÁRIA;
- q) promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- r) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS AFETOS à CONCESSÃO e BENS REVERSÍVEIS perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
- s) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO previstas neste CONTRATO;
- t) examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação do SERVIÇO, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;



- u) realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da CONCESSIONÁRIA;
- v) manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras, que lhe serão encaminhados pela CONCESSIONÁRIA;
- w) auxiliar e apoiar a CONCESSIONÁRIA no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- x) adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamentos para prestação do SERVIÇO, inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;

9.4.1. O CONTRATANTE responderá pelas questões ou passivos relativos a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA. Assim, eventuais demandas, ações, indenizações ou pendências originadas de atos, fatos ou omissões anteriores ao CONTRATO, inclusive referentes a questões ambientais, permanecerão sob a exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE ou do MUNICÍPIO, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta e desobrigada de qualquer responsabilidade neste sentido.

9.5. são direitos e deveres Do DMAAE:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do CONTRATO DE INTERDEPÊNCIA;
- b) prestar o serviço público de abastecimento de água na forma prevista na legislação e regulamento;



- c) medir e faturar diretamente dos USUÁRIOS as CONTAS relativas ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como dos demais direitos de cobrança definidos no REGULAMENTO (anexo 3).
- d) Paralisar parte ou totalidade do sistema de água no caso de risco a saúde pública, ou a segurança do pessoal, terceiros e/ou do patrimônio público.
- e) Manter a universalização do atendimento já conquistada e garantir a regularidade do abastecimento a partir do ano 5 da CONCESSÃO.

9.6. Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078/90, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- a) receber serviço adequado e pagar as tarifas e preços;
- b) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o SERVIÇO, observado o REGULAMENTO;
- d) levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao SERVIÇO;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

10. SEGUROS

10.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, até 5 (cinco) dias antes da data prevista para DATA DE ASSUNÇÃO, junto à seguradora de sua livre escolha, seguros contra todos os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, os quais deverão ser mantidos durante todo o prazo do CONTRATO.



10.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar os seguintes seguros:

- a) Seguro para danos patrimoniais, cobrindo a perda, destruição ou dano dos bens que integram a CONCESSÃO, na medida em que forem assumidos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO;
- c) Seguro para riscos de engenharia, cobrindo avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos objetos segurados, devendo ser contratado pelo prazo de execução das obras.

10.3. O CONTRATANTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida por ENTIDADE REGULADORA autônoma, fora da esfera Municipal, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso a todos os dados, livros, registros e



documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

11.2. O fiscal anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

11.3. A fiscalização da CONCESSÃO não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução do SERVIÇO pela CONCESSIONÁRIA.

11.4. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, após a decisão final em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências.

11.5. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço prestado pertinente à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo CONTRATANTE.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do



disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade do CONTRATO.

12.2. As penalidades de advertência e multa, respeitados os limites previstos nesta Cláusula, serão aplicadas pelo CONTRATANTE, segundo a gravidade da infração.

12.3. A aplicação de penalidade imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprir qualquer das metas multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) da receita da TARIFA no mês da infração, por dia de atraso;
- b) atraso na contratação ou renovação da GARANTIA ou seguros, multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da receita da TARIFA no mês da infração, por dia de atraso;
- c) suspensão injustificada dos SERVIÇOS, multa de 0,1% (zero vírgula um



por cento) da receita da TARIFA no mês da infração, por dia de suspensão;

d) descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa por infração, correspondente a 0,02% (zero virgula zero dois por cento) da receita da TARIFA no mês da infração, por infração.

12.3.1. No caso de não cumprimento do contrato por culpa da Contratada, que resulte na extinção do Contrato, será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos.

12.3.2. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência no ano, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

12.3.2.1. Serão consideradas leves as infrações que decorrerem de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA.

12.3.3. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

12.3.3.1. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem em ultrapassar ao limite previsto no item acima, poderá ser declarada a intervenção e/ou a caducidade da CONCESSÃO na forma da lei.



12.3.4. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo CONTRATANTE, de 2 (duas) vias, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

12.3.4.1. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

12.3.4.2. A decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

12.3.4.3. A ENTIDADE REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, com efeito suspensivo.

12.3.4.4. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, esta será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao CONTRATANTE;



- b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

12.3.5. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

12.3.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao CONTRATANTE.

12.3.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

12.4. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do CONTRATANTE:

- a) não entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos prazos necessários para a CONCESSIONÁRIA prestar o SERVIÇO;
- b) deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na prestação do SERVIÇO pela CONCESSIONÁRIA;
- c) deixar de fornecer água potável de modo a satisfazer a demanda exigida no sistema de abastecimento de água, até o limite da capacidade de produção.
- d) ação ou omissão do CONTRATANTE de forma a não manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- e) não proceder ao reajuste ou revisões conforme este CONTRATO.



12.4.1. No caso de inadimplemento do CONTRATANTE referido nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput, a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS e terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio da prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou por outro meio previsto, ainda, à revisão das metas.

12.4.2. No caso de encampação da CONCESSÃO ou rescisão do CONTRATO por culpa do CONTRATANTE, este incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos, que será de direito da CONTRATADA.

12.5. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, ou, mesmo que previstas, não possam ser evitadas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento das metas previstas na PROPOSTA e das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.5.1. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e



inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;

- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO.
- d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

12.5.2. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

12.5.3. Nas hipóteses do item anterior, haverá prorrogação do prazo da CONCESSÃO para que as obrigações da CONCESSIONÁRIA possam ser integralmente cumpridas e para que se garanta o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



12.6. Não se caracteriza como descontinuidade do SERVIÇO a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras e/ou instalações;
- b) quando houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas, a juízo da CONCESSIONÁRIA,;

12.6.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA informar as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

12.6.2. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO ao prazo estritamente necessário.

12.6.3. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, da revisão do cronograma de obras, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se inviável por acordo das PARTES.

12.6.4. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da ocorrência dos eventos



mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da extinção.

12.6.5. Caso as PARTES não cheguem a um consenso acerca do pagamento da indenização devida pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na cláusula de solução de divergência.

13. INTERVENÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

13.2. A intervenção dar-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, que conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

13.3. Declarada a intervenção, o Prefeito Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

13.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o Prefeito Municipal deverá declarar a nulidade da intervenção,



devendo o SERVIÇO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

13.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

13.6. Cessada a intervenção, se o PODER CONCEDENTE não decidir pela extinção da CONCESSÃO, o SERVIÇO reverterá à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO,
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

14.2. Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese opera-se, de pleno direito, a



reversão, ao CONTRATANTE, dos BENS AFETOS e BENS REVERSÍVEIS do SERVIÇO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

14.2.1. Os BENS AFETOS e os BENS REVERSÍVEIS serão revertidos ao CONTRATANTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

14.2.2. Revertidos os BENS AFETOS e os BENS REVERSÍVEIS haverá a imediata assunção do SERVIÇO pelo CONTRATANTE.

14.3. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade do SERVIÇO, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO

14.4. O advento do termo contratual opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

14.4.1. A indenização à CONCESSIONÁRIA no caso de advento de prazo deverá ser paga até a data da assunção do SERVIÇO pelo CONTRATANTE, e englobará:



- a) os investimentos reconhecidos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido amortizados até a data de retomada do SERVIÇO, reajustados à data do pagamento da indenização
- b) O valor das faturas “*pro rata die*” relativa à data de extinção, referentes ao ciclo de leitura do mês de extinção do CONTRATO.
- c) Tarifas e preços referentes aos SERVIÇOS já faturadas pela CONCESSIONÁRIA e ainda não quitados pelos USUÁRIOS, incluída as multas e juros, deduzida da inadimplência média registrada no período entre o 24º e 12º meses anteriores ao mês da extinção do CONTRATO.

14.5. A encampação é a retomada pelo CONTRATANTE do SERVIÇO, durante o prazo contratual, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e precedida de pagamento da indenização prevista no item abaixo.

14.5.1. A indenização devida pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei 8.987/95, e englobará:

- a) os investimentos reconhecidos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido amortizados até a data de retomada do SERVIÇO, reajustados à data do pagamento da indenização
- b) O valor das faturas “*pro rata die*” relativa à data de extinção, referentes ao ciclo de leitura do mês de extinção do CONTRATO.
- c) Tarifas e preços referentes ao SERVIÇO já faturadas pela CONCESSIONÁRIA e ainda não quitados pelos USUÁRIOS, incluída as multas e juros, deduzida da inadimplência média registrada no



período entre o 24º e 12º meses anteriores ao mês da extinção do CONTRATO.

- d) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM, da data da ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;
- e) custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM, desde a data da ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;
- f) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.
- g) Multa por extinção antecipada do CONTRATO.

14.5.1.1. A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação por uma PARTE a outra, a partir de uma lista tríplice de empresas de primeira linha apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

14.5.1.2. A indenização devida por encampação será paga até a data da assunção do SERVIÇO pelo CONTRATANTE.

14.6. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada, a critério do CONTRATANTE, devido a inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA ou quando ocorrer:



- a) a prestação do SERVIÇO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros previstos neste CONTRATO E REGULAMENTO;
- b) o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a paralisação do SERVIÇO ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO;
- d) a perda, pela CONCESSIONÁRIA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do SERVIÇO;
- e) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) não atendimento à intimação do MUNICÍPIO, no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;
- g) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

14.6.1. A declaração de caducidade da CONCESSÃO será medida excepcional e deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, em que seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

14.6.2. É vedada a instauração de processo administrativo de inadimplência, pelo CONTRATANTE, antes da CONCESSIONÁRIA ser previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.



14.6.3. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo PODER CONCEDENTE.

14.6.4. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados:

- a) os investimentos reconhecidos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS, reajustados à data do pagamento da indenização
- b) O valor das faturas “pro rata die” relativa à data de extinção, referentes ao ciclo de leitura do mês de extinção do CONTRATO.
- c) Tarifas e preços referentes ao SERVIÇO já faturadas pela CONCESSIONÁRIA e ainda não quitados pelos USUÁRIOS, incluída as multas e juros, deduzida da inadimplência média registrada no período entre o 24º e 12º meses anteriores ao mês da extinção do CONTRATO.

14.6.4.1. Da indenização prevista acima será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA de execução do CONTRATO.

14.6.5. A indenização decorrente de caducidade será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com a arrecadação das tarifas públicas, depositando 20% (vinte por cento) do valor recebidos pela prestação dos serviços esgotamento sanitário e da totalidade do valor da TARIFA DE INVESTIMENTO, pelo



CONTRATANTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, na CONTA VINCULADA, conforme item 8.2 deste CONTRATO.

14.6.6. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga antecipadamente.

14.6.7. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

- a) a execução da GARANTIA de execução do CONTRATO pelo CONTRATANTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

14.6.8. Declarada a caducidade, não resultará ao CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

14.7. A rescisão do CONTRATO poderá ser pedida pela CONCESSIONÁRIA no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONTRATANTE, ou inadimplemento deste conforme item 12.4 deste CONTRATO, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

14.7.1. Nesta hipótese, o SERVIÇO não poderá ser interrompido ou paralisado, até a



decisão judicial haver transitado em julgado.

14.7.2. No caso de rescisão do CONTRATO a indenização a ser paga pelo CONTRATANTE deverá incluir:

- a) os investimentos reconhecidos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada do SERVIÇO pelo CONTRATANTE, devidamente corrigidos até a data de pagamento da indenização;
- b) O valor das faturas “pro rata die” relativa à data de extinção, referentes ao ciclo de leitura do mês de extinção do CONTRATO.
- c) TARIFAS e PREÇOS referentes ao SERVIÇO já faturadas pela CONCESSIONÁRIA e ainda não quitados pelos USUÁRIOS, incluída as multas e juros, deduzida da inadimplência média registrada no período entre o 24º e 12º meses anteriores ao mês da extinção do CONTRATO.
- d) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM, da data da ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;
- e) custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM, desde a data da ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;
- f) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.
- g) Multa por extinção antecipada;



- h) danos diretos e indiretos sofridos e devidamente comprovados pela CONCESSIONÁRIA;

14.7.3. A indenização a que se refere o item acima será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, depositando 20% (vinte por cento) do valor recebidos pela prestação dos serviços esgotamento sanitário e da totalidade do valor da TARIFA DE INVESTIMENTO, pelo CONTRATANTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, na CONTA VINCULADA, conforme item 8.2 deste CONTRATO

14.8. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL, na LICITAÇÃO e/ou no CONTRATO, será devida indenização à CONCESSIONÁRIA.

- a) os investimentos reconhecidos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada do SERVIÇO pelo CONTRATANTE, devidamente corrigidos até a data de pagamento da indenização;
- b) O valor das faturas “pro rata die” relativa à data de extinção, referentes ao ciclo de leitura do mês de extinção do CONTRATO.
- c) Tarifas e preços referentes aos SERVIÇOS já faturadas pelo CONSÓRCIO e ainda não quitados pelos USUÁRIOS, incluída as multas e juros, deduzida da inadimplência média registrada no período entre o 24º e 12º meses anteriores ao mês da extinção do CONTRATO.
- d) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM, da data da ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;



- e) custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM, desde a data da ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;
- f) danos diretos e indiretos sofridos e devidamente comprovados pela CONCESSIONÁRIA;

14.8.1. A indenização a que se refere o item acima será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, depositando 20% (vinte por cento) do valor recebidos pela prestação dos serviços esgotamento sanitário e da totalidade do valor da TARIFA DE INVESTIMENTO, pelo CONTRATANTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, na CONTA VINCULADA, conforme item 8.2 deste CONTRATO.

14.9. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

14.9.1. Neste caso a indenização devida pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA englobará:

- a) os investimentos reconhecidos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada do SERVIÇO pelo CONTRATANTE, devidamente corrigidos até a data de pagamento da indenização;
- b) O valor das faturas “pro rata die” relativa à data de extinção, referentes ao ciclo de leitura do mês de extinção do CONTRATO.
- c) Tarifas e preços referentes aos SERVIÇOS já faturadas pelo CONSÓRCIO e ainda não quitados pelos USUÁRIOS, incluída as multas



e juros, deduzida da inadimplência média registrada no período entre o 24º e 12º meses anteriores ao mês da extinção do CONTRATO.

14.9.2. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, mensalmente, até que haja sua plena quitação, depositando 20% (vinte por cento) do valor recebidos pela prestação dos serviços esgotamento sanitário e da totalidade do valor da TARIFA DE INVESTIMENTO, pelo CONTRATANTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, na CONTA VINCULADA, conforme item 8.2 deste CONTRATO.

14.9.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga antecipadamente.

14.9.4. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONTRATANTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS AFETOS e BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONTRATANTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

14.10. Em qualquer caso de extinção do CONTRATO o atraso no pagamento da indenização prevista ensejará em multa ao CONTRATANTE correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1,0 % (um por cento) ao mês, “*pro rata die*”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

14.11. No caso de orientação expressa do PODER CONCEDENTE ou ENTE REGULADOR



ou motivo de Força Maior ou Ato da Administração que prejudique a eficácia de política de corte para combate à inadimplência durante o período da CONCESSÃO, o desconto na indenização referente às TARIFAS e PREÇOS referentes aos SERVIÇOS já faturadas pela CONCESSIONÁRIA e ainda não quitados pelos USUÁRIOS, incluída as multas e juros, definido, pela inadimplência média do período do 24º ao 12º mês, não será aplicado.

15. DOS FINANCIADORES

- 15.1. As ações representativas do controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que não implique alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA.
- 15.2. Respeitadas as condições previstas neste CONTRATO, o CONTRATANTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, nos casos em que seja necessário promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO.
- 15.3. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE exigirá dos financiadores o cumprimento das exigências de regularidade fiscal e jurídica previstas no EDITAL.
- 15.4. Nos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do SERVIÇO, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 8.987/95.



- 15.5. Para garantir os contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados à CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observado o disposto no artigo 28-A da Lei Federal 8.987/95.
- 15.6. É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome dos financiadores dos SERVIÇOS em relação a eventuais obrigações pecuniárias do CONTRATANTE.
- 15.7. Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.
- 15.8. Para fins de efetivação do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao CONTRATANTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

16. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 16.1. Em caso de conflito ou controvérsia decorrente deste CONTRATO, não solucionável por acordo no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer das PARTES poderá dar início ao processo de arbitragem.
- 16.1.1. O processo de arbitragem terá início pela PARTE interessada notificando a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem e nomeando, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);



- 16.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias a PARTE notificada deverá nomear o seu árbitro (segundo árbitro), também por escrito;
- 16.1.3. Os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;
- 16.1.4. Constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem Minas Gerais Brasil (CCMA), no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;
- 16.1.5. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES;
- 16.1.6. As PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.
- 16.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.



16.3. As PARTES reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao CONTRATO e ao mecanismo de solução de divergências, estabelecem que, caso qualquer das PARTES viole o conteúdo desta Cláusula e recorra ao Poder Judiciário nos casos mencionados nos itens anteriores, poderá PARTE inocente, alternativa ou cumulativamente:

- a) declarar a caducidade da CONCESSÃO ou rescisão do CONTRATO, conforme a PARTE;
- b) requerer o pagamento de multa pecuniária à PARTE infratora que venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens anteriores, multa esta ora estabelecida no valor de 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS, que será devida imediatamente pela PARTE infratora, independentemente da decisão que venha a ser proferida ulteriormente pelo Poder Judiciário, ainda que favorável à infratora.

16.4. As PARTES reconhecem que as divergências e conflitos de natureza econômica e suas respectivas consequências serão tratadas no âmbito do procedimento arbitral, por se referirem a direitos patrimoniais disponíveis.

16.5. A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de suas cláusulas ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS



17.1. A Concessionária deverá apresentar anualmente uma prestação de contas do SERVIÇO, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo a ser definido pela CONTRATANTE, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras auditadas.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo, nos endereços oficiais das PARTES.

18.2. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.2.1. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente do CONTRATANTE.

18.3. A inexecução de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pelas outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

18.4. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.



- 18.4.1. No caso de a declaração de que trata o item anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 18.5. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.
- 18.6. As PARTES elegem o foro da Comarca do MUNICÍPIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer de ações cujo objeto, nos termos da lei, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral, bem como para intentar e obter junto a tal Juízo competente medidas judiciais de urgência, como cautelares, a fim de, e tão somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação ao presente CONTRATO por parte da outra PARTE, quer seja antes ou durante a pendência de um procedimento arbitral.
- 18.7. Assim, havendo sido ajustado, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONTRATANTE, da CONCESSIONÁRIA, e do PODER CONCEDENTE, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

ADENDO 2

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. XXXXXX

ANEXO 2 – MINUTA DE CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas,

- a) O Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino, autarquia Municipal, com sede XXXX, CNPJ XXXXX, representada XXXXX doravante simplesmente denominada **DMAAE** e, de outro lado,
- b) A empresa XXXXX, com sede XXXX, CNPJ XXXXX, representada XXXXX doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA** e,
- c) o **MUNICÍPIO DE OURO FINO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XXXXXXXX Ouro Fino/MG, neste ato representado Exmo. Prefeito Municipal, XXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na qualidade de interveniente-anuente,

denominadas isoladamente como PARTE e em conjunto como PARTES, considerando:

- a) o CONTRATO de Concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário assinado entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA;
- b) A interface entre os serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo DMAAE com o serviço público de esgotamento sanitário prestado pela CONCESSIONÁRIA;
- c) a necessidade de se definir direitos e obrigações, normatizar as relações interdependentes e executar a cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, característica prevista em lei, onde mais de um prestador executa atividades na mesma área do município.

firmam o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, que se regerá pela 6.404/1976 e a Lei 11.445/2007 e, também, pelos seguintes termos e condições:



1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos quando grafados em maiúsculas terão o significado conforme as definições abaixo:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: serviço público de abastecimento de água, prestado pelo DMAAE.

ÁREA: Área geográfica onde os SERVIÇOS PÚBLICOS deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA.

BANCO: instituição financeira responsável pela gestão da CONTA VINCULADA, na condição de agente fiduciário.

BENS AFETOS: é o conjunto de bens integrantes do SISTEMA, vinculados ao CONTRATO, objeto de concessão de uso.

BENS REVERSÍVEIS: são os bens que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da execução do CONTRATO, e que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao seu término.

CADASTRO COMERCIAL: é o sistema de controle de cadastro comercial dos USUÁRIOS.

CÓDIGO FEBRABAN: é o código padrão FEBRABAN para viabilizar a cobrança das tarifas e preços dos SERVIÇOS PÚBLICOS

COMITÊ – Grupo de composição paritária formado por representantes da DMAAE e da CONCESSIONÁRIA, responsável pela elaboração dos procedimentos de gestão comercial de práticas interdependentes.

CONCESSÃO: Delegação à CONCESSIONÁRIA da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, em regime de concessão de serviço público, conforme inciso II do artigo 2º da Lei Federal 8.987/05.



CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA da Licitação, com a qual o CONTRATANTE celebrará o CONTRATO.

CONTA: Nota Fiscal mensal emitida pelo DMAAE contendo o faturamento dos SERVIÇOS.

CONTA DMAAE: é a conta bancária de titularidade da DMAAE.

CONTA CONCESSIONÁRIA: é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA.

CONTA VINCULADA: Conta bancária fiduciária aberta no BANCO, de titularidade conjunta entre DMAAE e CONCESSIONÁRIA, que fará a centralização de toda a arrecadação das faturas do SERVIÇO contra os USUÁRIOS.

CONTRATO: Contrato de CONCESSÃO a ser celebrado entre o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA, conforme Anexo I.

CRONOGRAMA: cronograma físico de execução de serviços, obras e demais atividades a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos de sua PROPOSTA.

DADOS COMERCIAIS – conjunto de dados necessários que o DMAAE fornecerá à CONCESSIONÁRIA, na periodicidade adequada, para que as PARTES mantenham seus registros contábeis em conformidade com as boas práticas e normas legais vigentes

DATA BASE: mês e ano de referência para definição dos índices de atualização monetária de valores do CONTRATO, definido como o mês de janeiro de 2023.

DATA DE ASSUNÇÃO: Data que a CONCESSIONÁRIA assumirá o SISTEMA e iniciará a prestação dos SERVIÇOS.

“D+2”: Dia do pagamento da CONTA pelo USUÁRIO dos SERVIÇOS PÚBLICOS, acrescido de 02 (dois) dias úteis.

ECONOMIA: é a unidade predial residencial, comercial, industrial ou pública caracterizada para efeito de cobrança de tarifa, conforme definido no REGULAMENTO (anexo 3).



ENTIDADE REGULADORA: Entidade pública encarregada de regular e fiscalizar a prestação e fruição dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO: é a estrutura do DMAAE pela qual será feito o atendimento aos USUÁRIOS.

GESTÃO COMERCIAL: Atividade de leitura, faturamento e arrecadação das CONTAS, e de atendimento aos USUÁRIOS

HIDRÔMETRO: Aparelho utilizado para medir o consumo de água dos USUÁRIOS.

INVESTIMENTO RECONHECIDO: Investimento efetuado pela CONCESSIONÁRIA vinculado ao SISTEMA ou ao sistema de água, neste caso a pedido do DMAAE , que tenha passado pelo processo de atestação e certificação conforme definido no CONTRATO, sendo crédito da CONCESSIONÁRIA perante o CONTRATANTE, devendo ser amortizado ao longo do CONTRATO.

MUNICÍPIO: Município de Ouro Fino/MG.

PODER CONCEDENTE: o MUNICÍPIO, representado pela Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG.

PREÇOS: Valores para remuneração do DMAAE e/ou CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços complementares.

PROCEDIMENTOS INTERDEPENDENTES - Conjunto de normas relativas à partilha da receita e à operacionalidade da troca de informações e dados comerciais.

PROPOSTAS: Denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: Proposta da LICITANTE, contendo o PLANO DE NEGÓCIO e a proposta de TARIFA, bem como as demais informações necessárias para a escolha da proposta mais vantajosa, conforme instruções do anexo 5.

PROPOSTA TÉCNICA: Proposta da LICITANTE relativa à metodologia para exploração dos SERVIÇOS e demais informações exigidas neste Edital, conforme instruções do anexo 5..



REGRAS COMERCIAIS – é o conjunto de procedimentos comerciais e regras de faturamento definidas no REGULAMENTO (anexo 3).

REGULAMENTO: Conjunto de normas que regulam a prestação e fruição do SERVIÇO (anexo 3).

SERVIÇO: Serviço público de coleta e tratamento de esgotos, conforme escopo constante do objeto deste EDITAL e do CONTRATO (anexo 1).

SERVIÇO PÚBLICO: Serviço público de abastecimento de água e coleta e de esgotamento sanitário.

SISTEMA: edificações, instalações e utilidades do sistema de esgotamento sanitário incluindo, ramais, redes de coleta, coletores troncos, interceptores, emissários, elevatórias e estações de tratamento.

SISTEMA DE ÁGUA: edificações, instalações e utilidades para o abastecimento de água, incluindo reservatórios, elevatórias e adutoras de água tratada, redes de distribuição, ramais e hidrômetros;

SISTEMA DE ESGOTO: edificações, instalações e utilidades para o esgotamento sanitário incluindo, ramais, redes de coleta, coletores troncos, interceptores, emissários, elevatórias e estações de tratamento.

SISTEMA DE HIDROMETRIA: conjunto de hidrômetros e respectivos padrões de instalação destes;

SOLICITAÇÕES: são todas e quaisquer solicitações, sugestões, reclamações e questionamentos apresentados pelos ÚSUÁRIOS a qualquer das PARTES.

TARIFAS PÚBLICAS: conjunto de tarifas de água, esgoto e/ou de investimentos.

TARIFA DE ÁGUA: Tarifa por metro cúbico de água faturada, a ser cobrada de todos os usuários atendidos pelo serviço de abastecimento de água, em função do volume faturado de água e da categoria de usuário.

TARIFA DE ESGOTO: Tarifa por metro cúbico de esgoto faturado, a ser cobrada de todos os usuários atendidos pelo SERVIÇO, em função do volume faturado e categoria de usuário, definida no anexo 4 deste EDITAL.



TARIFA DE INVESTIMENTO: Tarifa vinculada à remuneração a eventual investimento da CONCESSIONÁRIA no sistema de abastecimento de água, solicitado pelo DMAAE e aditado ao CONTRATO.

USUÁRIO: Pessoa ou grupo de pessoas que utiliza o SERVIÇO.

2. OBJETO

2.1. O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA tem por objeto regular os direitos e obrigações das PARTES em relação à atividade de operacionais e comerciais que viabilizam o faturamento, arrecadação e repartição das TARIFAS PÚBLICAS e PREÇOS do SERVIÇO PÚBLICO.

2.2. A prestação do serviço público de abastecimento de água e a gestão comercial é escopo do DMAEE e obedecerá aos termos do REGULAMENTO.

2.3. A prestação do serviço público de esgotamento sanitário, gestão do parque de hidrometria, corte e relação de inadimplêntes e fiscalização de fraudes é escopo da CONCESSIONÁRIA aos termos do REGULAMENTO.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA entra em vigor na DATA DE ASSUNÇÃO, pelo prazo da CONCESSÃO, podendo ser renovado por acordo das PARTES.

4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. O DMAAE fará a gestão comercial de acordo as REGRAS COMERCIAIS e o REGULAMENTO, respeitando adivisão das TARIFAS PÚBLICAS e PREÇOS,



conforme o presente contrato.

4.2. A CONCESSIONÁRIA fará a gestão, atualização, ampliação e manutenção do sistema de hidrometria, fiscalização de fraudes ao sistema de hidrometria, e as atividades de corte e religação

4.3. Ambas as PARTES deverão informar à outra quaisquer alterações das normas e procedimentos a que está vinculada.

4.4. O DMAAE terá os seguintes direitos e obrigações:

- a) fornecimento dos DADOS COMERCIAIS, na forma e prazos necessários para que a CONCESSIONÁRIA possa atender suas obrigações societárias e tributárias, a serem definidos nos PROCEDIMENTOS INTERDEPENDENTES;
- b) Gestão do CADASTRO COMERCIAL e fornecimento à CONCESSIONÁRIA os arquivos deste necessários para o controle dos créditos da CONCESSIONÁRIA junto aos USUÁRIOS;
- c) medição do consumo de água dos USUÁRIOS, cálculo dos valores devidos destes, faturamento e entrega das faturas;
- d) arrecadação das CONTAS e centralização dos valores arrecadados na CONTA VINCULADA;
- e) qualquer outra atividade correlata necessária à gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e/ou atendimento dos USUÁRIOS, que possa ter alguma relação como a atividade da CONCESSIONÁRIA.
- f) assumir integralmente eventuais ônus por quaisquer erros decorrentes da gestão comercial;
- g) manter durante todo prazo da CONCESSÃO a universalização do atendimento com água em toda a ÁREA da CONCESSÃO
- h) garantir a partir do quinto ano da CONCESSÃO, regularidade no serviço de abastecimento de água conforme fórmula, critério e parâmetros deficiências no REGULAMENTO;



4.5. A CONCESSIONÁRIA terá seguintes direitos e obrigações:

- a) atuar com a melhor técnica operacional e gerencial na gestão, operação, atualização, ampliação e manutenção do sistema de hidrometria, de modo a reduzir ao máximo as manutenções corretivas e as perdas aparentes.
- b) responder pelo ônus de manutenção corretiva dos hidrômetros
- c) ser ressarcida das despesas de manutenção corretiva dos hidrômetros, caso esta seja decorrente da intervenção indevida de terceiros.
- d) respeitar o cronograma de manutenção preditiva, preventiva e a atualidade dos hidrômetros e padrões de instalação, conforme metodologia de sua PROPOSTA.
- e) manter pessoa autorizada e capacitada para atendimento a mandados judiciais, repassando as determinações para que a DMAAE as cumpra naquilo que for de sua competência;
- f) questionar o DMAAE caso identifique algum erro nas leituras de micromedição
- g) responder por reclamações sobre ação, omissão ou conduta de seus funcionários ou outros prepostos da CONCESSIONÁRIA.
- h) execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança extrajudicial e judicial do USUÁRIO;

4.5.1. O CONUNTO DE DADOS COMERCIAIS deverá possuir a as informações necessárias de leitura para verificação e eventual notificação de que trata a alínea “n” do item 4.4.

4.6. O COMITÊ será integrado por dois representantes do DMAAE e dois da CONCESSIONÁRIA, e ficará encarregado de gerir a troca do DADOS COMERCIAIS, aperfeiçoar a parceria, e otimizar a os PROCEDIMENTOS INTERDEPENDENTES.



4.6.1. caberá ao COMITÊ

- a) analisar e definir as políticas de cobrança de inadimplêntes;
- b) fiscalizar o repasse das TARIFAS PÚBLICAS e PREÇOS;
- c) detalhar qualquer procedimento comercial necessário que tenha aspecto de interdependência entre as PARTES;
- d) definir a forma e rotina da transferencia de dados;
- e) atestar a precisão da micromedicação;
- f) analisar previamente e dar parecer conclusivo a todas as questões que possam envolver investimentos d CONCESSIONÁRIA no SISTEMA DE ÁGUA;
- g) analisar e discutir o cronograma de manutenção preditiva e preventiva do SISTEMA DE HIDROMETRIA;
- h) Analisar e propor solução de concesso, como primeira instância a queler controvérsia a respeito deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.
- i) Analisar e discutir eventuais erro de leitura identificados por qualquer das PARTES.
- j) Autorizar o repasse através do BANCO da parcela a que tiver direito as PARTES, calculada conforme o respectivo serviço de cada PARTE;

5. CADASTRO COMERCIAL

5.1. O DMAAE é o responsável pela permanente manutenção e atualização do CADASTRO COMERCIAL, por meio da inserção das alterações de dados e informações a respeito dos USUÁRIOS dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inserção dos dados e informações a respeito de novos USUÁRIOS, bem como baixa de USUÁRIOS que perderem essa condição.

5.2. Em até 60 (sessenta) dias antes da DATA DE ASSUNÇÃO, o MUNICÍPIO entregará à CONCESSIONÁRIA o CADASTRO COMERCIAL dos USUÁRIOS em arquivo digital, prestando permanente auxílio a respeito de todas as dúvidas



pertinentes aos dados e informações.

5.3. Uma vez recebido o CADASTRO COMERCIAL a CONCESSIONÁRIA deverá mantê-lo atualizada com base nos DADOS COMERCIAIS fornecidos periodicamente pelo DAMAAE

5.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA manter a atualidade do cadastro técnico do SISTEMA DE ESGOTO, inclusive ramais e caixas de inspeção, bem como as intervenções de manutenção e o registro de ocorrências, infrações e/ou anomalias.

5.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA manter a atualidade do cadastro técnico do SISTEMA DE HIDROMETRIA, inclusive padrões, bem como as intervenções de manutenção e o registro de ocorrência, infrações e/ou anomalias.

5.6. A cessão do CADASTRO COMERCIAL não exonera o DMAAE da responsabilidade e eventuais ônus decorrentes de erros existentes no banco de dados fornecido, bem como dos DADOS COMERCIAIS enviados periodicamente.

5.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá validar em até um ano todas as informações recebidas no banco de dados.

5.7. O DMAAE e a CONCESSIONÁRIA deverão manter sigilo sobre as informações pessoais dos USUÁRIOS nos termos da legislação vigente.

5.7.1. O sigilo previsto neste item não se aplica aos casos em que a divulgação das informações pessoais dos USUÁRIOS não for proibida por lei ou quando se fizer necessária tal divulgação por força de determinação de autoridade judicial.



5.7.2. Para manter o cadastro da CONCESSIONÁRIA atualizado, o DMAAE atualizará diariamente as alterações cadastrais por troca eletrônica de arquivos com a CONCESSIONÁRIA, em formato a ser acordado entre as PARTES.

6. DO FATURAMENTO

6.1. As faturas deverão ser confeccionadas e emitidas pelo DMAAE com a logomarca da DMAAE e da CONCESSIONÁRIA.

6.2. Caberá ao DMAAE informar a CONCESSIONÁRIA sobre eventuais impostos incidente sobre as TARIFAS PÚBLICAS e PREÇOS, que possa alterar a cobrança ou a discriminação deste serviço na CONTA.

6.3. As faturas emitidas terão como base as TARIFAS PÚBLICAS e PREÇOS, e deverá na CONTA ser discriminado a segmentação das TARIFAS, após a totalização do valor devido pelo USUÁRIO.

6.3.1. A CONCESSIONÁRIA incluirá código de barra específico conforme modelo FEBRABAN ou outro sistema possível, de modo que permita ao BANCO identificar das contas arrecadadas a parcela de direito de cada PARTE.

6.3.2. As PARTES deverão informar previamente à Secretaria de Receita Federal do procedimento de co-faturamentos acima especificado.

6.4. As faturas emitidas pelo DMAAE deverão possuir as informações legais e deverão ser alteradas sempre que necessário, por exigência legal ou por



interesse das PARTES.

6.5. O processamento e a entrega das faturas serão realizados no ato da leitura, exceto aquelas retidas por critério de segurança e análise ou quando os clientes solicitarem remanejamento de endereços, casos em que as contas serão enviadas posteriormente pelos Correios.

6.6. As PARTES celebrarão conjuntamente com o BANCO instrumento por meio do qual o BANCO centralizará toda a arrecadação do SERVIÇO PÚBLICO, e fará a gestão da CONTA VINCULADA na condição de agente fiduciário.

6.6.1. Os custos da atividade do BANCO na qualidade de agente fiduciário será suportado pelo DMAAE.

6.6.2. Toda CONTA arrecadada deverá ser depositada na CONTA VINCULADA.

6.6.3. O DMAAE celebrará com as instituições do seu sistema de arrecadação, de modo a incluir a obrigação de transferência ao BANCO de todos os valores arrecadados decorrentes do faturamento do SERVIÇO PÚBLICO.

6.6.4. O BANCO receberá, através da CONTA VINCULADA, as notas e os valores referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e do COMITÊ as informações relativas a repartição da receita.

6.6.5. A parcela de direito do DMAAE para a conta bancária por ele indicada, e a parcela de direito da CONCESSIONÁRIA conta bancária de titularidade da desta.

6.6.6. Durante toda a vigência do CONCESSÃO e do CONTRATO DE



INTERDEPENDÊNCIA, o BANCO deverá garantir o disposto acima, utilizando sua condição de agente fiduciário da CONTA VINCULADA.

6.6.7. O contrato com o BANCO e a CONTA VINCULADA não poderão ser encerradas até a final liquidação das obrigações assumidas pelo DEMAEE, MUNICÍPIO e pela CONCESSIONÁRIA por força deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e CONTRATO DE CONCESSÃO.

7. CLÁUSULA 10 – TARIFA DE PRODUÇÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por informar ao DEMAEE toda e qualquer alteração, por qualquer motivo, no valor da TARIFA DE ESGOTO, TARIFA DE INVESTIMENTO e PREÇOS de serviço complementares, bem como demais direitos de cobrança, a que tem direito, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à vigência destas.

7.1.1. O DEMAEE não será responsabilizado por qualquer problema de forma e/ou de conteúdo nas informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA em relação à TARIFA DE ESGOTO, TARIFA DE INVESTIMENTOS, PREÇOS e demais direitos de cobrança vinculados à CONCESSÃO.

7.2. O valor a que tem direito a CONCESSIONÁRIA junto ao USUÁRIO será calculado conforme REGULAMENTO e CONTRATO.

7.2.1. Este valor constará da CONTA mensal referente à ligação, sendo crédito da CONCESSIONÁRIA junto ao USUÁRIO, e será repassado ao mesmo quando da arrecadação efetiva da CONTA pela CONTA VINCULADA.

7.3. No caso de atraso de pagamento da CONTA pelo USUÁRIO, o



CONCESSIONÁRIA terá direito de receber a multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor de direito da CONCESSIONÁRIA no total da Conta, os quais serão cobrados na Conta de água do mês seguinte, conforme REGULAMENTO.

7.3.1. Nenhuma das PARTES será responsabilizada pela inadimplência do USUÁRIO referente a parcela de direito da outra PARTE.

7.4. O reajuste anual da TARIFA DE ÁGUA ocorrerá sempre junto com o reajuste da TARIFA ESGOTO e de INVESTIMENTO.

8. AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO.

8.1. A CONCESSIONÁRIA e a DMAAE desenvolverão, em conjunto, e definirão, por escrito, as políticas para recuperação de crédito e redução de inadimplência existente perante os USUÁRIOS.

8.2. Dentre outras atribuições que se fizerem necessárias para a recuperação de crédito e redução de inadimplência, caberão à CONCESSIONÁRIA as seguintes atividades:

- a) negativação do Usuário do MUNICÍPIO junto aos órgãos de proteção de crédito, observada a legislação aplicável, assumindo a CONCESSIONÁRIA as responsabilidades decorrentes de tais medidas.
- b) realização do corte do abastecimento de água, no caso de inadimplência do USUÁRIO, e a religação do fornecimento de água, observado o REGULAMENTO e a legislação a respeito;
- c) realização da cobrança extrajudicial dos valores das faturas em aberto, envolvendo todas as atividades pertinentes, inclusive, mas não exclusivamente, envio de notificação, contatos telefônicos, protesto,



dentre outras ações pertinentes, sendo os custos suportado exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA;

- d) realização da cobrança judicial dos valores das faturas em aberto, sendo os respectivos custos suportados proporcionalmente pelas Partes, de acordo com o montante pleiteado por cada uma delas;
- e) “higienização” das informações dos clientes para permitir negativação e outras ações de cobrança;
- f) recadastramento dos USUÁRIOS, observando a regularidade da moradia e da rede de abastecimento.

8.3. Dentre outras atribuições que se fizerem necessárias para a recuperação de crédito e redução de inadimplência, caberá ao DMAAE a atividade negociação dos valores das faturas em aberto com os USUÁRIOS, sendo certo que a negociação dos valores em aberto que tenham relação com os direitos da CONCESSIONÁRIA deverá ser realizada de acordo com política a ser definida, em conjunto, pela CONCESSIONÁRIA e o DMAAE, através do COMITÊ;

8.4. Para a cobrança judicial o DMAAE autoriza, expressamente, a CONCESSIONÁRIA, a propor ação judicial, mediante submissão da inicial completa para prévia ciência por parte da área jurídica da DMAAE, com vistas ao recebimento de valores devidos pelos USUÁRIOS em virtude da prestação de serviços por parte do DMAAE.

8.4.1. Na cobrança judicial os documentos juntados aos autos serão digitalizados e disponibilizados ao DMAAE em meio magnético, para



consulta, podendo o DMAAE solicitar toda e qualquer informação a respeito do processo judicial de cobrança que estiver sendo promovido pela CONCESSIONÁRIA.

8.4.2. Caso, por determinação judicial, o DMAAE venha a integrar a lide na ação promovida com vistas à cobrança de valores em aberto, as manifestações do DMAAE deverão ser previamente acordadas entre a CONCESSIONÁRIA e DMAAE.

8.4.3. Fica certo, desde já, que todas as ações com vistas à cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores em atraso a serem realizadas pelo DMAAE ou CONCESSIONÁRIA deverão atender as normas legais e infralegais existentes, bem como demais parâmetros que venham a ser eventualmente acordados no âmbito do COMITÊ.

8.4.4. A CONCESSIONÁRIA e o DMAAE, em sendo judicialmente demandados pela prestação de serviços de um no lugar do outro, poderão criar uma CÂMARA DE COMPENSAÇÃO de débitos e créditos decorrentes de eventuais condenações judiciais ou, até mesmo, para prevenir despesas de sucumbência, mediante celebração de acordos.

9. ATIVIDADES CORRELATAS

9.1. As PARTES estabelecem que todas as demais atividades correlatas àquelas previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA que, ao longo da execução deste instrumento, forem identificadas pela DMAAE ou pela CONCESSIONÁRIA, como necessárias para interdependência de ações, serão comunicadas por uma dessas PARTES à outra, por escrito e/ou por meio



magnético através do correio eletrônico.

9.2. As PARTES deverão acordar, de boa-fé, a respeito das condições e da forma de realização das atividades correlatas identificadas, a fim de se permitir o cumprimento do objetivo deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

10. RESPONSABILIDADES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS

10.1. Cada PARTE é responsável pela prestação do serviço público a que tem delegadoo, bem como pelas suas demais obrigações contratuais, respondendo por este, inclusive quanto a eventuais ônus que possam recair sobre a outra PARTE, caso seja decorrente de seu erro, omissão ou não cumprimento de suas obrigações

10.2. Caso uma das PARTES, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, venha a ser demandado, extrajudicial ou judicialmente, por um ou mais USUÁRIOS ou, ainda, por qualquer outro terceiro, em decorrência de qualquer questão relacionada a serviço ou atividade que não seja de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, ou da CONCESSÃO e da legislação vigente, a PARTE ou pessoa demandada apresentará a sua defesa.

10.3. A PARTE ou pessoa demandada deverá, ainda, informar a PARTE responsável, imediatamente após receber a citação, denunciando-a a lide, nos termos do art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

10.3.1. Na hipótese deste item, a PARTE responsável deverá ingressar no processo, requerendo a exclusão da lide da PARTE ou pessoa demandada.



10.3.2. Caso a PARTE demandada, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos não venha a ser excluído da lide, cada um dos réus praticará os atos processuais a ele cabíveis, pertinentes à sua ampla defesa.

10.3.3. Independentemente da exclusão ou não da PARTE ou pessoa inicialmente demandada, a PARTE responsável deverá ressarcir-la de todos os valores que essa vier a despendar na demanda, inclusive custas judiciais, honorários periciais, honorários de sucumbência e honorários advocatícios, bem como a indenizar a PARTE ou a pessoa demandada pelas perdas e danos por ela sofridos.

10.4. Cada uma das PARTES se responsabiliza, ainda, por qualquer outra perda ou dano sofrido pela outra PARTE e/ou por quaisquer terceiros, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, causada diretamente pela PARTE ou por meio de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, devendo ressarcir integralmente a PARTE prejudicada pela perda e/ou dano sofrido.

11. RESPONSABILIDADE PELOS CONTRATADOS

11.1. Cada PARTE permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, perante a outra PARTE, pela execução do objeto deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, respondendo integral e exclusivamente perante a outra PARTE e terceiros por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.



12. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando da expiração do seu prazo de vigência ou mediante acordo conjunto entre as PARTES.
- b) Na hipótese de rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e após o trânsito em julgado de decisão judicial que declarar a rescisão.

12.2. Remanescerão as responsabilidades das PARTE em relação a atos ou fatos originados durante a vigência do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

12.3. Quando da extinção do CONCESSÃO, extinguem-se os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, quando se dará a cessão dos referidos direitos e obrigações ao MUNICÍPIO.

13. ENTIDADE FISCALIZADORA

13.1. A fiscalização deste CONTRATO DE INTERDEPNÊNCIA será pela ENTIDADE REGULADORA.



14. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 14.1. Em caso de conflito ou controvérsia decorrente deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, não solucionável por acordo no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer das PARTES poderá dar início ao processo de arbitragem.
- 14.2. O processo de arbitragem tem início com a PARTE interessada notificando a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem e nomeando, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);
- 14.2.1. No prazo de 15 (quinze) dias a PARTE notificada deverá nomear o seu árbitro (segundo árbitro), também por escrito;
- 14.2.2. Os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;
- 14.3. Constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem Minas Gerais Brasil (CCMA), no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;
- 14.4. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES;
- 14.5. As PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios



custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

14.6. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

14.7. As PARTES reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e ao mecanismo de solução de divergências, estabelecem que, caso qualquer das PARTES viole o conteúdo desta Cláusula e recorra ao Poder Judiciário nos casos mencionados nos itens anteriores, poderá PARTE inocente, alternativa ou cumulativamente:

- a) Rescindir o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
- b) requerer o pagamento de multa pecuniária à PARTE infratora que venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens anteriores, multa estabelecida no valor de 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS, que será devida imediatamente pela PARTE infratora, independentemente da decisão que venha a ser proferida ulteriormente pelo Poder Judiciário, ainda que favorável à infratora.

14.8. As PARTES reconhecem que as divergências e conflitos de natureza econômica e suas respectivas consequências serão tratadas no âmbito do procedimento arbitral, por se referirem a direitos patrimoniais disponíveis.



14.9. A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de suas cláusulas ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

15. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1. Qualquer das PARTES obriga-se durante todo o prazo de CONCESSÃO e por 5 (cinco) anos após o seu término, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela outra PARTE, visando a execução do objeto do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

15.2. Para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes de todas as PARTES.

15.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na extinção do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força da legislação pertinente.

15.4. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida anteriormente à celebração do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;



- b) houve prévia e expressa anuência da DMAAE, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável por este instrumento jurídico, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a DMAAE, previamente à liberação.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Nenhuma das PARTES poderá realizar qualquer ato em de outra PARTE, que não tenha relação direta com o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e com o prévio consentimento da outra PARTE.

16.2. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito.

16.3. As PARTES, de comum acordo, elegem o foro central da Comarca de Ouro Fino/MG, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

e, por estarem de acordo, as PARTES, assinam o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

ADENDO 2

ANEXO 3

REGULAMENTO DE SERVIÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. XXXXXX

ANEXO 3 – REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A prestação e fruição do serviço público de esgotamento sanitário deverá atender as disposições deste regulamento.

1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a prestação do serviço adequado de esgotamento sanitário, limitada à capacidade do sistema de esgoto, conforme plano de metas constante do CONTRATO.

1.1. A manutenção e conservação dos bens que compõem o sistema público de esgotamento sanitário é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo manter os bens utilizados nas condições recebidas, seja na assinatura do CONTRATO ou após sua recuperação, melhoria e/ou ampliação, de acordo com o disposto no contrato de CONCESSÃO.

1.2. Todas as obras e serviços referentes ao sistema público de esgotamento sanitário deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

1.2.1. Nenhuma canalização destinada ao esgotamento sanitário poderá ser instalada em logradouro público sem a execução ou a aprovação do projeto e da obra pela CONCESSIONÁRIA.

1.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá recompor o pavimento danificado em razão da prestação do serviço público em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.



- 1.2.3. Nas obras de construção e de pavimentação de logradouros públicos deverão ser incluídas as de ampliação ou atualização da rede local coleta de esgoto, cabendo a CONCESSIONÁRIA projetá-las e fiscalizar sua execução.
- 1.2.4. As obras de escavação a menos de um metro das canalizações do sistema público de esgotamento sanitário, não poderão ser executadas sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA
- 1.3. O “Cadastro Técnico” deverá garantir a atualidade, detalhamento e confiabilidade quanto a identificação e quantificação dos sistemas de esgotamento sanitário, inclusive ramais, e dos bens que compõem o patrimônio público.
- 1.4. O “Cadastro do Usuário” do serviço público de esgotamento sanitário é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá garantir a atualidade, detalhamento e confiabilidade dos dados cadastrais da ligação, do imóvel e do ÚSUÁRIO, devendo ser informatizado e factível de fiscalização, devendo ser compatível com o cadastro de ÚSUÁRIOS do sistema de abastecimento de água, mantido e atualizado pelo DMAAE.
- 1.5. Qualquer dano no sistema público de esgotamento sanitário provocada por terceiros deverão ser reembolsadas à CONCESSIONÁRIA após apresentação, por esta, do valor correspondente aos danos.
- 1.6. É garantido o direito da CONCESSIONÁRIA de fiscalizar as instalações intradomiciliares de abastecimento de água e esgotamento sanitário do imóvel do ÚSUÁRIO, bem como livre acesso aos imóveis, áreas, quintais ou terrenos quando tiver que realizar visitas de inspeção, limpeza, reparos ou remoção de instalação de esgoto.



2. DOS USUÁRIOS

2.1. Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078/90, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- a) receber serviço adequado e pagar as tarifas e preços;
- b) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observado este regulamento;
- d) levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço público de esgotamento sanitário;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

3. DAS LIGAÇÕES

3.1. A ligação do imóvel à rede pública de esgotamento sanitário caracteriza o serviço público de esgotamento sanitário, devendo ser celebrado Contrato de Adesão entre o ÚSUÁRIO e a CONCESSIONÁRIA.

3.2. É obrigatória a ligação à rede de coleta de esgotos sanitários do imóvel edificado e habitável em logradouro que disponha desta rede, que deve ser



feita ou solicitada pelo USUÁRIO, em até 30 dias da disponibilização da rede no logradouro público.

3.2.1. Caso o USUÁRIO não faça a ligação ao ramal disponibilizado ou não solicite a execução de um ramal para poder fazer a ligação, no prazo acima fixado, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um ramal público, enviar por correio o Contrato de Adesão e iniciar a cobrança mensal como se o imóvel estivesse ligado ao ramal público

3.3. A ligação de água será cobrada do ÚSUÁRIO, pelo DMAAE, e inclui eventual extensão de rede, o ramal, o fornecimento e instalação do hidrômetro e o seu registro no cadastro de ÚSUÁRIO.

3.3.1. O fornecimento e instalação do Hidrômetro será competência da CONCESSIONÁRIA, tendo o direito à parcela do PREÇO da ligação de água cobrado do USUÁRIO pelo DMAAE, referente ao fornecimento e instalação do Hidrômetro.

3.4. A ligação de esgoto será cobrada do ÚSUÁRIO, pela CONCESSIONÁRIA, e inclui eventual extensão de rede, o ramal, a caixa de inspeção/conexão, e o seu registro no cadastro de ÚSUÁRIO.

3.5. Serão cobrados adicionalmente ao preço da ligação de esgoto, na forma de serviço complementar:

- a) eventual recomposição do pavimento do logradouro público
- b) extensões de ramal que excederem ao limite de 10 metros
- c) extensões de rede de distribuição de coleta de esgotos sanitários que ultrapassem a 15 metros por ramal.



- 3.6. Previamente à ligação de esgoto o ÚSUÁRIO deverá preparar as instalações Intradomiciliares dentro das normas deste Regulamento.
- 3.7. O ponto de conexão entre o ramal do sistema público de coleta de esgoto e a instalação intradomiciliar do USUÁRIO deverá situar-se no logradouro público, em distância de até 1 (um) metro da linha limite (testada) do terreno com o logradouro público.
- 3.8. A conexão da instalação intradomiciliar do USUÁRIO à caixa de inspeção/conexão do ramal do sistema público de coleta de esgoto será feita pela CONCESSIONÁRIA, a pedido do USUÁRIO.
- 3.9. A CONCESSIONÁRIA poderá condicionar a ligação, religação, reativação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos decorrentes dos serviços de abastecimento de esgotamento sanitário que estiverem em nome do ÚSUÁRIO.
- 3.9.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá condicionar a ligação, religação, reativação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais ao pagamento de débitos pendentes em nome de terceiros.
- 3.9.2. A ligação de água entende-se como destinada apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.
- 3.10. É vedada ao usuário a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água ou esgotos de sua serventia para serviços de outros prédios, mesmo os de sua propriedade, salvo prévia autorização escrita do DMAAE.
- 3.11. As ligações de água e de esgotos para usos do doméstico e higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará



condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

4. DAS INSTALAÇÕES INTRADOMICILIARES

4.1. As instalações Intradomiciliares de esgotamento sanitário, assim como a restauração de muros, passeios, lajes e revestimentos, internos ao imóvel, para execução da ligação de esgoto são de responsabilidade do ÚSUÁRIO.

4.2. O ramal intradomiciliar conectado à rede pública de coleta de esgoto sanitário não poderá receber, direta ou indiretamente, águas pluviais ou contribuições que possam vir a prejudicar o seu funcionamento.

4.2.1. Lançamento de despejos industriais na rede pública de coleta de esgoto sanitário deverá satisfazer às prescrições estabelecidas por este Regulamento e às normas técnicas do órgão estadual de meio ambiente.

4.2.2. Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto, inclusive os despejos de natureza hospitalar, industrial, ou outros cuja composição necessitar de tratamento prévio, deverão ser tratados previamente pelo ÚSUÁRIO, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes, cujo lançamento na rede coletora dependerá de contrato específico.

4.2.3. Os ÚSUÁRIOS serão responsabilizados pelos danos ou serviços causados quando, por defeito interno em suas instalações ou propositadamente, ocorrer à rede coletora qualquer tipo de efluente ou objeto que venha prejudicar a eficiência desta.



4.3. O ramal da instalação intradomiciliar do USUÁRIO deverá ser feita conforme normas técnicas da ABNT e da CONCESSIONÁRIA, devendo ter diâmetro mínimo de 100 mm, ter caixa de inspeção interna ao imóvel, e válvula de retenção.

4.4. As obras e instalações necessárias ao esgotamento dos prédios ou parte de prédios situados abaixo do nível da via pública e dos que não puderem ser esgotados pela rede da CONCESSIONÁRIA, em virtude das limitações impostas pelas características da construção, serão de responsabilidade do interessado, obedecidas as especificações técnicas da CONCESSIONÁRIA.

4.4.1. É obrigatória a existência de sistema de tanque séptico, conforme NBR 7229/93, com ponto de coleta na testada do imóvel junto ao logradouro público, em imóvel situado em logradouro que não dispuser de rede de coleta de esgotos sanitários, devendo a coleta do lodo do tanque séptico ser feito periodicamente e encaminhado à estação de tratamento de esgotos do sistema público de esgotamento sanitário.

5. DOS LOTEAMENTOS

5.1. Nos projetos de loteamento, na época de seus estudos preliminares e/ou anteprojeto, a CONCESSIONÁRIA deverá ser consultada sobre a viabilidade da coleta de esgoto pelo sistema público.

5.2. O projeto básico do sistema de esgoto do loteamento deverá ser submetido à prévia análise da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto as alterações no decurso de sua implantação.



6. HIDRÔMETROS

- 6.1. A gestão, operação, atualização, ampliação e manutenção do sistema de hidrometria (micromedição), é de competência da CONCESSIONÁRIA, atendendo as disposições constantes do decreto Municipal 3.694/19.
- 6.2. O hidrômetro ou limitador de consumo faz parte do ramal predial e será instalado pela CONCESSIONÁRIA, o qual compete sua instalação, inclusive a decisão quanto ao local, e ainda suas manutenção e aferição.
- 6.3. O USUÁRIO deve assegurar aos funcionários da CONCESSIONÁRIA o livre acesso ao hidrômetro, sob pena de interrupção do fornecimento de água.
- 6.4. O USUÁRIO poderá solicitar ao SAAE a aferição do hidrômetro mediante o pagamento do preço de aferição.
- 6.5. Compete ao USUÁRIO construir caixa de proteção, de acordo com modelo aprovado pelo DMAEE.
- 6.5.1. O USUÁRIO é responsável pelo hidrômetro de seu ramal, respondendo na forma de fiel depositário deste.
- 6.5.2. O USUÁRIO será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes da intervenção indevida bem como provenientes da falta de proteção do aparelho medidor.
- 6.6. Somente a CONCESSIONÁRIA poderá instalar, reparar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como quebrar e substituir os respectivos lacres, sendo vedada a intervenção do USUÁRIO ou de terceiros nesses atos.



6.7. O hidrômetro que acusar erro de medição superior à 5% (cinco por cento) ou que estiver sem o lacre do aparelho, ou tenha sua instalação adulterada por qualquer motivo comprovado e/ou não possibilitar clara leitura pelo visor é considerado avariado, devendo ser trocado imediatamente.

6.7.1. O ÚSUÁRIO poderá requerer a aferição do hidrômetro a qualquer tempo, com ônus, nos casos de aferição com resultado normal.

6.8. A ÚSUÁRIO deverá instalar hidrômetro na sua fonte própria de abastecimento, conforme especificação da CONCESSIONÁRIA.

7. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

7.1. Os serviços complementares a serem colocados à disposição dos USUÁRIOS são os especificados no quadro abaixo, devendo ser prestados, com prévia informação dos preços, prazo de atendimento, forma de medição e de pagamento.

7.1.1. O prazo limite para realização dos serviços complementares são os especificados na tabela abaixo

Serviço	Dias Úteis
Análise da viabilidade da ligação	3
Execução, relocação ou substituição de Ramal	5
Extensão adicional de rede ou ramal	15
Conserto ou Desobstrução de ramal	1
Substituição de hidrômetro	3
Aferição de hidrômetro	20
Limpeza de Fossa	3



Vistoria de instalação intradomiciliar	3
Aprovação projeto de loteamento ou conj. habitac.	45
Religação de água cortada	1

7.1.2. O prazo limite para atendimento a reclamação de extravasamento de esgoto é de 6 horas.

7.2. O atendimento ao ÚSUÁRIO é competência do DMAAE, devendo a CONCESSIONÁRIA manter sistema de atendimento emergencial, compatível com o adotado pelo DMAAE.

7.3. Excetuando o que for estritamente indispensável, todo o processo de atendimento deverá estar disponível, para o ÚSUÁRIO, por via de telefone ou internet.

7.4. Toda solicitação, execução e resultado de serviço complementar, bem como qualquer tipo de reclamação de ÚSUÁRIO deverá ficar registrada, sem que para isto haja burocracia a ser processada pelo ÚSUÁRIO.

8. DAS CATEGORIAS DOS USUÁRIOS

8.1. As ligações, para efeito de aplicação das tarifas de de esgotamento sanitário, são classificadas nas seguintes categorias:

a) Residencial: imóvel ocupado exclusivamente para fins de moradia.

b) Social: imóvel residencial, unifamiliar, cadastrado no programa Bolsa Família; ter renda familiar de até um salário-mínimo (SM) e; ter consumo monofásico de energia elétrica de até 70 KW/mês.



- c) Industrial: imóvel ocupado para o exercício de atividades classificadas como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- d) Pública: imóvel ocupado para o exercício de atividades de órgãos da administração direta do Poder Público, Autarquias e Fundações, sendo também incluídas nesta categoria, hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições religiosas, organizações cívicas e políticas e entidades sindicais.
- e) Comercial Normal: imóvel ocupado para o exercício de atividades não classificadas nas categorias residencial, industrial ou pública com mais de um ponto de consumo de água e um vaso sanitário.
- f) **Pequeno Comercio:**
- g) **Pequena Industria:**

9. DO CONSUMO

- 9.1. O fornecimento de água será medido por hidrômetro, na unidade metro cúbico (m³) e será denominado consumo.
- 9.2. A medição do consumo mensal de uma economia será obtida pela diferença inteira entre duas leituras consecutivas do hidrômetro, num prazo não superior a 35 dias nem inferior a 25 dias, denominado ciclo de faturamento, sendo o consumo mensal calculado com base no consumo médio diário no período multiplicado pela quantidade de dias do mês em questão.
- 9.3. Na impossibilidade de leitura do hidrômetro, por qualquer motivo, o consumo mensal será admitido como a média aritmética do consumo mensal dos 12 últimos meses, até que se possa efetuar a leitura, com eventuais diferenças compensadas nas leituras posteriores.



- 9.4. Para os casos de avarias intencionais nos hidrômetros, desvio paralelo ao mesmo e/ou instalação de aparelho que vicie ou altere a característica do hidrômetro, o consumo mensal será arbitrado por 10 m³/mês para cada banheiro e cozinha do imóvel, aplicável pelo período que, pelo histórico, se comprovar que o hidrômetro estava adulterado.
- 9.5. A medição, para fins de cálculo da conta de água e esgoto, será efetuada por economia, dividindo-se o consumo mensal da ligação pelo número de economias por ela abastecidas.
- 9.6. Considera-se uma economia o imóvel definido como uma unidade autônoma, Residencial, Comercial, Industrial ou Pública, com ocupação independente, dotados de instalações de água e/ou esgoto privativas ou comuns.
- 9.7. A quantidade de economia de cada ramal será determinada conforme abaixo:
- a) Prédio Residencial: Cada apartamento será considerado uma economia
 - b) Hospitais, clínicas e Instituições de Saúde em Geral serão quantificadas em uma economia para cada 3 quartos
 - c) Escolas, Creches, Colégios, Faculdades e outras Instituições de Ensino em Geral serão quantificadas em uma economia para cada 3 salas de aula.
 - d) Hotel, Motel, Pensão e Hospedaria serão quantificadas em uma economia para cada 3 quartos
 - e) Prédios Comerciais em Condomínio serão quantificados em uma economia para cada 3 salas
 - f) Habitação Coletiva, Cortiço e Vila de Quartos serão quantificadas em uma economia para cada 3 cômodos.
 - g) Quartéis, Albergues, Penitenciárias serão quantificadas em uma economia para cada 3 quartos ou celas.



9.8. O consumo mínimo mensal por economia para efeito de faturamento no caso do consumo mensal medido ser inferior ao consumo mínimo, será conforme abaixo

Categoria		Local	
		Na Sede	Fora da Sede
Residencial	Normal	15	15
	Social	10	15
Comercial e Pública		30	40
Pequeno Comércio		15	40
Industrial		60	60
Pequena Indústria		30	60

9.8.1. No caso de não haver hidrômetro no ramal o consumo a ser faturado será o consumo mínimo por economia.

9.8.2. No caso de domicílio com sistema alternativo de abastecimento de água, o consumo mínimo para fins de faturamento da categoria residencial será de 20 (vinte) metros cúbicos por economia.

9.9. O serviço de esgoto não terá medição, sendo faturado o volume de coleta de esgoto igual ao volume faturado pelo consumo de água.

9.9.1. No caso da existência de fonte própria de fornecimento de água, a CONCESSIONÁRIA, com base na inspeção da fonte, determinará o volume de água mensal extraído da mesma e cobrará o volume de coleta de esgoto com base na soma deste volume com o do consumo mensal de água do sistema público.

9.9.2. Será cobrado o serviço de coleta de esgotos de todos os domicílios localizados em logradouros públicos que dispuser de rede coletora.



9.10. Dos imóveis não conectados à rede de água ou esgotos e situados em logradouro com rede de distribuição de água e de coleta de esgotos será cobrado mensalmente o consumo mínimo de 15 (quinze) m³ pela disponibilidade do serviço de abastecimento de abastecimento de água e esgotamento. sanitário.

9.11. Nas ligações temporárias o ÚSUÁRIO deverá estabelecer um contrato de demanda de água, pagando antecipadamente o valor deste, além do custo da ligação de esgotamento sanitário.

9.12. Ocorrendo aumento extraordinário de consumo, que, a critério do DMAAE, seja devido a vazamentos invisíveis no alimentador e ou na instalação predial, poderá o DMAAE deduzir, uma única vez, para efeito de cobrança do consumo, a diferença entre o consumo registrado pelo medidor e a média dos consumos anteriores, apurada nos últimos 6 (seis) meses.

10. DAS TARIFAS E PREÇOS

10.1. A TARIFA do serviço público de esgotamento sanitário, que define o valor do m³ de esgoto, por categoria da Ligação e faixa de consumo mensal, é a definida em CONTRATO, sendo que o valor a ser cobrado será o resultante do somatório dos produtos das multiplicações do valor do metro cúbico, respeitada a categoria da ligação, pelo consumo mensal da economia, referentes à cada faixa de consumo da estrutura tarifária.

10.2. Os Serviços Complementares e demais direitos de cobrança serão medidos, para efeito de faturamento, no mês que se efetuar o serviço ou se constituir o direito.



10.3. Os preços dos serviços Complementares e demais direitos de cobrança são os definidos no contrato de CONCESSÃO.

10.4. Para os grandes consumidores (consumo superior a 100 m³/mês) poderão ser firmados contratos específicos da prestação de serviços de esgotamento sanitário.

10.5. É vetada a prestação gratuita de serviço, bem como a concessão de tarifas ou preços reduzidos para quaisquer fins, salvo o disposto acima ou nos casos de comprovada insolvência ou incapacidade de pagamento do ÚSUÁRIO, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE.

11. DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

11.1. A cobrança pelos serviços se dará por fatura mensal denominada Conta, cuja competência é do DMAAE.

11.2. O DMAAE oferecerá ao USUÁRIO, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem o dia de vencimento de seu débito.

11.3. O não pagamento da Conta até a data de vencimento, implicará em direito de cobrança de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor total da Conta, os quais serão cobrados na Conta de água do mês seguinte.

11.4. O proprietário do imóvel é o responsável final pelo pagamento de quaisquer débitos, para com a CONCESSIONÁRIA, vinculados aos serviços



públicos de esgotamento sanitário, independentemente de ter sido o ÚSUÁRIO outra pessoa, física ou jurídica.

11.5. A falta de faturamento e/ou cobrança não isenta o ÚSUÁRIO do pagamento dos débitos decorrentes dos serviços de esgotamento sanitário, qualquer que seja a época em que tenham sido devidos, observados os prazos legais estabelecidos.

11.6. As reclamações sobre o valor das Contas deverão ser feitas ao DMAAE, até a data do vencimento da Conta, para o que, comprovado o faturamento indevido, a conta deve ser recalculada imediatamente, mantendo-se a data de vencimento.

11.6.1. É direito de ÚSUÁRIO questionar valores das últimas 12 contas emitidas, no que, comprovado o pagamento indevido, este será ressarcido na conta seguinte.

11.6.2. O questionamento do valor da conta não susta o direito de cobrança de multa e juros por atraso no seu pagamento.

12. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O fornecimento de água será interrompido nos seguintes casos:

- i) Por vacância do imóvel antes habitado;
- ii) Por ausência prolongada do usuário, mediante solicitação escrita do mesmo ou de pessoa autorizada;
- iii) Devido à interdição do imóvel por autoridade competente;
- iv) Por ligação abusiva ou clandestina;



- v) Por falta de cumprimento de outras exigências regulamentares do DMAAW;
- vi) Pela falta de pagamento devido ao DMAAE e/ou CONCESSIONÁRIA.

12.1.1. A interrupção do fornecimento de água far-se-á:

- a) Logo que o DMAAE tome conhecimento ou decida sobre o fato dos casos dos itens I a IV;
- b) Dez dias após a entrega da notificação no caso do item V;
- c) Trinta dias após a data do vencimento do débito no caso do item VI.

12.1.2. Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente.

12.1.3. As ligações de água ou de esgotos serão suprimidas:

- i) Por solicitação do titular do domínio útil, caso o prédio perca as condições de habitabilidade, por ruína ou demolição;
- ii) Por conveniência do DMAAE, nos casos de ligação abusiva ou clandestina.

12.1.3.1. Ocorrendo ligação abusiva ou clandestina poderá o DMAAE manter o respectivo ramal ou coletor, desde que atendidas todas as exigências regulamentares para a prestação do serviço, inclusive o pagamento do preço da ligação.



12.2. É direito da DMAAE e da CONCESSIONÁRIA suspender o fornecimento de água, através de corte da ligação, com prévio aviso de 30 (trinta) dias que pode ser incluso na própria conta, quando ocorrer o não pagamento da Conta ou existência de débitos do ÚSUÁRIO para com o DMAAE e/ou CONCESSIONÁRIA, vinculados ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivamente.

12.2.1. O fornecimento de água deverá ser restabelecido em no máximo 24 horas após a regularização do débito.

12.3. Não é considerada descontinuidade de serviço a sua interrupção devido a emergência, inclusive força maior, e/ou quando motivadas por razões de ordem técnica ou segurança das instalações, nem a sua interrupção, por corte, devido a situação de inadimplência e/ou infração do ÚSUÁRIO.

13. DAS INFRAÇÕES

13.1. Constituem infrações, sujeitas ao corte no fornecimento, bem como ao pagamento de multas, que são direitos da CONCESSIONÁRIA, os seguintes atos praticados pelos USUÁRIOS se afetarem o serviço, receita ou despesa vinculada ao sistema de esgotamento sanitário:

- i. Ligação Clandestina de esgoto
- ii. Derivação de ramal de água (by-pass)
- iii. Retirar, danificar, violar ou inverter o Hidrômetro
- iv. Violação do lacre do Hidrômetro
- v. Intervenção indevida no ramal
- vi. Lançamento de água pluvial na rede de esgoto
- vii. Fornecer água a terceiros



- viii. Lançar efluentes proibidos na rede de esgoto
- ix. Impedir acesso de funcionário da Concessionária
- x. Intervenção indébita na rede de esgoto
- xi. Religação clandestina de água

13.2. Independentemente das multas fixadas neste item, os ÚSUÁRIOS deverão indenizar a CONCESSIONÁRIA pelos prejuízos e danos causados pela infração, inclusive quanto as despesas que este sofrer para restaurar a situação original do sistema público de esgoto

14. DOS CRITÉRIOS DE SERVIÇO ADEQUADO

14.1. O serviço público de esgotamento sanitário será monitorado e avaliado por meio de indicadores e parâmetros expostos na sequência.

Índice de Atendimento com Esgoto - IAE (%) = $100 \cdot PE / PT$... onde:

- PE: População atendida com serviço de coleta de esgoto, estimada com base na quantidade de economias de esgoto (unid.), registradas no cadastro comercial do serviço de água e esgoto (parâmetro ES003 do SNIS);
- PT: População urbana do Município (Sede), estimada com base na projeção do Plano Municipal de Saneamento Básico para a data de cálculo do indicador;

Obs: Não será considerado no cálculo deste indicador a população residente em domicílios cujo esgotamento sanitário pela rede coletora do sistema público seja inviável, tal como casos de soleira baixa, ou que não tenham adesão em razão do acréscimo de rede previsto no regulamento.



Índice de Tratamento do Esgoto - ITE (%) = $100 \cdot (EET / EE) / 0,98$ onde:

- EET = Economias de esgoto (unid.), que sejam encaminhadas à ETE.
- EE: Economias de esgoto (unid.), registradas no cadastro comercial do serviço de água e esgoto (parâmetro ES003 do SNIS);

Índice de Regularidade da Água – IRA (%) = $100 \cdot \{ 1 - [IA / (3 \cdot EA)] / 0,99 \}$
onde:

- IA = Quantidade total dos últimos três meses (unid.), inclusive repetições, de economias de água ativas atingidas por evento de paralização ou baixa pressão do sistema de água, que tenham tido duração igual ou superior a seis horas (equivalente ao parâmetro QD004 do SNIS).
- EA: Economias de água (unid.), de qualquer categoria, registradas no cadastro comercial do serviço de água (parâmetro AG003 do SNIS);

Índice de Regularidade no Esgoto - IRE (%) = $100 \cdot \{ 1 - [(0,1 \cdot EX) / (3 \cdot RE) - 1] \}$
onde:

- EX = Quantidade de extravasamentos na rede de esgotos (unid.) acumuladas e registradas nos últimos três meses, inclusive repetições. Deve ser somado todo e qualquer tipo de extravasamento, seja em PV, em caixa de inspeção ou em instalação intradomiciliar (equivalente ao parâmetro QD011 do SNIS).
- RE = Extensão total de rede de esgotos (km), incluindo redes de coleta, coletores tronco e interceptores e excluindo ramais prediais e emissários de recalque, quando da data de cálculo do indicador (equivalente ao parâmetro ES004 do SNIS).



OBS: Para fins de cálculo deste indicador serão considerados todos os eventos de refluxo e extravasamento decorrentes ou não de reclamação de USUÁRIO, exceto aqueles que não sejam imputáveis a CONCESSIONÁRIA, referentes à: (i) obstrução devido à má utilização pelo USUÁRIO (objeto lançado) ou falta/falha de dispositivo da instalação intradomiciliar de responsabilidade do USUÁRIO (ii) obstrução devida à quebra de tubulação ou falha na união de ramal com a rede, nos casos de ramais e redes que não tenham sido construídas ou recuperadas pela CONCESSIONÁRIA; (iii) causas devido à força maior e; (iv) intervenção no sistema para manutenção ou para garantir a integridade física do patrimônio público.

Durante os primeiros cinco anos da CONCESSÃO não serão consideradas no parâmetro “EX” os extravasamentos ocorridos durante ou em até 6 horas após chuvas superiores a 5 mm/h (ou 10 mm/dia). Durante este prazo a CONCESSIONÁRIA deverá identificar e eliminar os lançamentos clandestinos de água pluvial na rede de coleta de esgotos. A partir do sexto ano apenas os extravasamentos ocorridos durante ou até 6 horas após chuvas superiores a 25 mm/h (ou 30 mm/dia) não devem ser considerados no cálculo do indicador.

Índice de Hidrometria: $IH (\%) = 100 \cdot LH / LA$ onde:

- LH = Ligações de água com hidrômetro (AG004 do SNIS)
- LA = Ligações de Água Ativas (AG002 do SNIS)

Índice de Qualidade do Efluente Tratado IQE (%) = $(1 - NC / XT) / 0,98$ onde:



- NC = Quantidade de ensaios de qualidade de efluente tratado com “não conformidade” registrados nos últimos três meses. Deve ser somado todo e qualquer tipo de não conformidade, em todas as unidades de tratamento.
- XT = Quantidade total de ensaios de qualidade de efluente tratado registrados nos últimos três meses, em todas as unidades de tratamento.

OBS: A CONCESSIONÁRIA deverá atender a condição de qualidade do efluente tratado, a qual deverá ser certificada através de laudos de ensaios que acusem o atendimento às normas dos órgãos competentes, na quantidade e periodicidade requeridas por estas. No caso de avaliação da qualidade do efluente tratado como “não conformidade”, a causa deverá ser identificada e a CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer em conjunto com os demais agentes envolvidos, o programa de ações para sanar o problema, incluindo nestes, os respectivos prazos e responsabilidades relativas a cada ação.

A CONCESSIONÁRIA deve paralisar a operação do sistema de esgotamento sanitário se tal ação for necessária para resguardar a integridade do patrimônio público ou de pessoas, devendo a paralisação ser registrada e previamente informada à fiscalização e usuários, excetuando-se os casos de emergência o qual deve ser registrado posteriormente com o detalhamento dos motivos justificadores da paralisação.

O grau de tratamento do esgoto a ser exigido dependerá das disposições legais e normativas aplicáveis quando da época da ampliação do sistema, em especial as resoluções CONAMA 357/05 e 430/11, bem como a legislação estadual específica.



15. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 15.1. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo PODER CONCEDENTE e/ou ENTE REGULADOR

ADENDO 2

ANEXO 4

ESTRUTURA TARIFÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. XXXXXX

ANEXO 4 – ESTRUTURA TARIFÁRIA

1 – Tarifa de Esgoto na Sede

Dos usuários localizados na Sede, atendidos com o esgotamento sanitário será faturado mensalmente o valor mínimo por categoria constante da tabela 1 abaixo, acrescido do valor constante da tabela 2, para cada m3 excedente ao consumo mínimo definido na tabela 1. Nos casos de ramal não hidrometrado ou que necessite de estimar o consumo, o valor faturado será o constante da linha Conta Estimada da tabela 1 abaixo. Não há incidência de ISSQN ou ICMS sobre a Tarifa de Esgoto.

TABELA 1

Faixa de Consumo (m3/mês)	Consumo (m3/mês) e Conta Mínima (R\$/mes) por Categoria de Usuário na Sede					
	Residencial		Comercial e Pública	Pequeno Comércio	Industrial	Pequena Indústria
	Normal	Social				
Consumo mínimo (m3/mês)	15	10	30	15	60	30
Conta Mínima (R\$/mês)	45,57	22,257	114,7864	63,082	270,0669	148,5242
Conta Estimada (R\$/mês)	100,9823	33,4724	165,6976	165,6976	373,9306	373,9306

TABELA 2

Faixa de Consumo (m3/mês)	Tarifa de Água (R\$/m3) por Categoria de Usuário na Sede					
	Residencial		Comercial e Pública	Pequeno Comércio	Industrial	Pequena Indústria
	Normal	Social				
11 a 15		2,0308				
16 a 20	4,0617	2,1759		4,8907		
21 a 25	4,6005	2,2238		5,1601		
26 a 30	4,8492	2,3831		5,3331		
31 a 40	4,8907	2,4453	4,8907	5,6782		5,3331
41 a 50	5,1601	2,5489	5,1601	6,6314		5,6782
51 a 75	5,3331	2,7354	5,3331	7,7238	5,3331	6,6314
75 a 100	5,6782	2,7976	5,6782	7,9992	5,6782	7,7238
101 a 200	6,6314	3,2950	6,6314	8,8281	6,6314	7,9992
acima de 200	7,7238	3,6065	7,7238	9,6778	7,7238	8,8281

Obs: Enquanto o efluente da ligação de esgoto não for encaminhado à sistema de tratamento de esgotos, a conta resultante terá um desconto de 70% (setenta por cento).



Os critérios para enquadramento nas categorias de usuário são definidos no REGULAMENTO (anexo 3).

2 – Tarifa de Esgoto nos Demais Locais (Fora da Sede)

Dos usuários localizados fora da Sede, atendidos com o esgotamento sanitário será faturado mensalmente o valor mínimo por categoria constante da tabela 1 abaixo, acrescido do valor constante da tabela 2, para cada m3 excedente ao consumo mínimo definido na tabela 1. Nos casos de ramal não hidrometrado ou que necessite de estimar o consumo, o valor faturado será o constante da linha Conta Estimada da tabela 1 abaixo. Não há incidência de ISSQN ou ICMS sobre a Tarifa de Esgoto.

TABELA 3

Faixa de Consumo (m3/mês)	Consumo e Conta Mínima demais locais			
	Residencial		Comércio e Público	Indústria
	Normal	Social		
Consumo mínimo (m3/mês)	15	15	40	60
Conta Mínima (R\$/mês)	28,7641	28,7641	93,0685	168,3309
Conta Estimada (R\$/mês)	62,2922	20,8072	102,3394	168,3309

TABELA 4

Faixa de Consumo (m3/mês)	Tarifa de Água (R\$/m3) demais Locais			
	Residencial		Comércio e Público	Indústria
	Normal	Social		
11 a 15				
16 a 20	2,4453	2,4453		
21 a 25	2,5696	2,5696		
26 a 30	2,8598	2,8598		
31 a 40	2,9247	2,9247	2,9219	
41 a 50	3,1913	3,1913	2,9219	
51 a 75	3,2950	3,2950	3,1913	3,1913
75 a 100	3,5851	3,5851	3,4400	3,4400
101 a 200	4,1032	4,1032	4,1446	4,1446
acima de 200	4,6420	4,6420	4,3726	4,3726

Obs: Enquanto o efluente da ligação de esgoto não for encaminhado à sistema de tratamento de esgotos, a conta resultante terá um desconto de 70% (setenta por cento).

Os critérios para enquadramento nas categorias de usuário são definidos no REGULAMENTO (anexo 3).



3 – Preços dos serviços Complementares

Os serviços complementares e respectivos preços, vinculados ao contrato de concessão, são os especificados na tabela abaixo (tabela 3).

Tabela 3 – Preços dos Serviços Complementares

DESCRIÇÃO	Unid	R\$/unid
I – Serviços Complementares		
Desobstrução de ramal de esgoto	unid	150,00
Recepção de Limpa Fossa	m3	30,00
Aferição de Hidrômetro	unid	50,00
Parecer técnico de projetos de esgotamento sanitário	unid	500,00
Inspeção das instalações prediais de esgotos	unid	100,00
II - Demais direitos		
Ligação de esgoto (na calçada ou terra)	unid	630,00
Ligação de esgoto (rua asfaltada)	Unid	850,80
Acréscimo de rede que exceder ao limite de 15 m/lig.	ml	273,00

Obs:

- (1) A Ligação de esgoto inclui ramal (até o limite de 10 metros) e “Til” de inspeção na calçada. Eventual reposição de pavimento ou calçada será cobrada em separado
- (2) A relocação ou substituição de ramal a pedido do usuário equivale à uma nova ligação.
- (3) Limite para extensão de rede de água e de esgoto é de 15 (quinze) metros. Eventual reposição de pavimento ou calçada será cobrada em separado.
- (4) Suspensão a pedido do usuário, envolve a retirada do hidrômetro e o “corte” do ramal.



4 – Multa e Indenizações

As multas e indenizações que se vinculam ao contrato de concessão, com respectivo percentual que cabe à Concessionária, são as especificados na tabela abaixo (tabela 4).

Tabela 4 – Multas e indenizações por infração ao Regulamento

Ação	Unid	Multa (R\$)	% da Conc.
Ligação Clandestina de esgoto	unid	384,33	100%
Derivação de ramal de água (by-pass)	unid	384,33	50%
Retirar, danificar, violar ou inverter o Hidrômetro	unid	384,33	100%
Violação do lacre do Hidrômetro	unid	96,08	100%
Intervenção indevida no ramal	unid	96,08	100%
Lançamento de água pluvial na rede de esgoto	unid	76,87	100%
Fornecer água a terceiros	unid	76,87	50%
Lançar efluentes proibidos na rede de esgoto	unid	76,87	100%
Impedir acesso de funcionário da Concessionária	unid	57,65	100%
Intervenção indébita na rede de esgoto	unid	768,66	100%
Religação clandestina de água	unid	384,33	50%



5 – Tarifa de Investimentos

A Tarifa de Investimento é destinada a amortizar as despesas de investimentos, reconhecidos, em recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água, solicitadas pelo DMAAE e aditadas ao contrato de concessão.

A Tarifa de Investimento será mensal, fixa por economia atendida com água, cadastrada e ativa, independentemente da categoria do usuário e/ou consumo mensal de água, definida anualmente, no mês de janeiro de cada ano, junto com o reajuste da tarifa de água e esgoto, pela fórmula abaixo.

$$TI_{(x)} = (\Sigma A_{(i)}) / (12 \cdot E)$$

$$A_{(i)} = V_{(i)} \cdot Frc_{(i)} \cdot I_{NCC}$$

$$FRC_{(i)} = [Y \cdot (1 + Y)^{(P-i)}] / [(1 + Y)^{(P-i)} - 1]$$

Onde:

- TI = Tarifa de Investimento para o ano “x” (R\$/Eco.mês).
- $\Sigma A_{(i)}$ = Somatório da parcela anual de amortização dos investimentos reconhecidos até o ano x-1 (R\$/ano).
- E = Média anual projetada para o ano “x” de Economias de água ativas, no Plano Municipal de Saneamento em vigor (unid).
- $A_{(i)}$ = Parcela anual de amortização do investimento reconhecido no ano “i” (R\$/ano).
- $V_{(i)}$ = Valor do Investimento reconhecido no ano “i” (R\$), a ser amortizado no prazo remanescente do contrato.
- $Frc_{(i)}$ = fator de recuperação de capital para o ano “i” (adimensional).
- I_{NCC} = Variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI) entre o mês de junho do ano em que o projeto básico do investimento reconhecido do ano (i) foi aprovado e mês de outubro de ano (x-1).



- Y = Taxa Interna de retorno da equação econômico-financeira do contrato de Concessão, conforme proposta da Licitante (%aa).
- P = Prazo do contrato de concessão (anos)

Para o orçamento (V) que deverá constar do projeto básico de qualquer obra e/ou investimento solicitado pelo DMAAE e aditado à Concessão, se admitirá:

- Preços unitários de insumos e de composições conforme tabela SINAPI, Minas Gerais, não desonerado, do mês anterior ao da apresentação do projeto básico;
- Encargos sociais sobre preços da mão-de-obra de 117,66% no caso de horistas e de 73,44% no caso de mensalista;
- Bonificação e despesas indiretas (BDI) de 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do valor total da obra;
- Verba de projeto e gerenciamento de 6% (seis por cento) do valor total da obra.

Não poderão ser incluídos no cálculo da “Tarifa de Investimentos” os seguintes investimentos da Concessionária:

- a) Investimentos que não resultem em ativo tangível e imobilizado no sistema público de água e esgoto, tais como mobilização, desenvolvimento institucional, área comercial, cadastramento comercial, equipamentos móveis, etc.
- b) Investimentos realizados para fins de manutenção preventiva.
- c) Bens que não foram custeados com recursos onerosos oriundos da Concessionária.

ADENDO 2

ANEXO 5

INSTRUÇÕES PARA PROPOSTA





São Paulo-SP, 18 de Agosto de 2022.

À

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA

At. Exmo. Sr. Jair Martins – Prefeito Municipal

Ref.: Manifestação de Interesse Privado na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Conceição do Araguaia-PA.

- Considerando a legislação que rege a matéria sobre a prestação do serviço público nos regimes de concessão, permissão ou parceria público privada (Lei Federal 8.987/95, 11.079/04 e 11.445/07, e Decreto Federal 8.428/15);
- Considerando o disposto no artigo 21 da Lei Federal 8.987/95 sobre o ressarcimento dos estudos, projetos e investigações vinculados à concessão;
- Considerando o disposto no artigo 31 da Lei Federal 9.074/95 sobre a possibilidade dos atores ou responsáveis economicamente pelo projeto básico ou executivo participem direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras e serviços;
- Considerando que a signatária da presente possui comprovada experiência e qualificação na área de saneamento básico, em especial projetos de concessões e parcerias público-privadas.

APRESENTAÇÃO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DAS AMÉRICAS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.968.662/0001-00, estabelecida na Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, CJ 142, Torre I, Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, e-mail: comercial@csasaneamento.com.br, solicita autorização desta Prefeitura Municipal para a realização de estudos de modelagem do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Conceição do Araguaia/PA, com previsão de uma parceria com o setor privado, incluindo os estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros, necessários à decisão e implantação do modelo a ser sugerido.

O Município tem uma população total de 48 mil habitantes. O sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário é operado pela Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), com situação contratual precária. Considerando os dados disponíveis no SNIS/20, o atendimento com água abrange apenas 66% da população urbana e não há coleta e/ou tratamento de esgotos



sanitários. Pelo porte do sistema estimamos um investimento da ordem de R\$ 62 milhões para universalizar os serviços de água e esgotamento sanitário.

A modelagem a ser proposta visa estruturar um arranjo institucional que permita um operador privado investir no sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, num dos regimes previstos pela Lei 8.987/95 ou 11.079/04 (prazo de até 35 anos), visando a melhoria e universalização dos serviços e universalização, seguindo as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor.

Propomos a realização deste estudo em duas fases. A primeira fase seria a definição do modelo institucional de gestão (modelagem) a ser apresentado em 30 (trinta) dias e; uma vez aprovado, ocorreria a segunda fase que envolve os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira (EVTEF), a qual demanda em torno de 90 (noventa) dias. O escopo dos estudos de cada fase é resumido abaixo

Fase 1 - Modelagem

- a) O projeto proposto, definindo objeto, área, prazo e regime de execução;
- b) Modelagem, indicando o arranjo institucional, as relações contratuais e legais e, as atribuições e responsabilidades dos entes envolvidos, bem como a base legal sob a qual sustenta o modelo.
- c) Modelo de ressarcimento do parceiro privado.
- d) A política tarifária proposta.
- e) A condição de viabilidade econômico-financeira, em termos de taxa de interna de retorno (TIR), apresentando fluxo de caixa preliminar com as projeções de receita, despesa operacionais (OPEX) e de investimentos (CAPEX) ao longo do prazo do projeto.
- f) Projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do Parceiro Público;
- g) Matriz de Risco do projeto, indicando quais os riscos que serão suportados pelo Setor Público, entendendo-se que qualquer outro será suportado pelo setor privado.
- h) Demais condições que sejam necessárias para viabilizar o projeto, quanto aos aspectos institucionais, técnicos, jurídicos e/ou financeiros.

Fase 2 – Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTEF)

- a) Diagnóstico Técnico do Sistema visando identificar os principais problemas dos serviços e sistemas de esgotamento sanitário;
- b) Projeto Conceitual de Engenharia, com o estudo de demanda e ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário
- c) Plano de Investimentos.
- d) Estudo de viabilidade econômico-financeira.
- e) Termos de referência dos instrumentos de contratação.

Declaramos que eventual autorização e/ou aprovação dos estudos ora solicitados não geram direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto, bem como não geram, para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos ou de contratar o objeto do projeto.



Conforme procedimento tradicionalmente utilizado no setor, o valor de ressarcimento destes estudos só ocorrerá no caso de serem utilizados em futuro processo licitatório, a ônus exclusivo do vencedor da futura licitação, na forma do art. 21 da Lei 8.987/95. Para a primeira fase não pretendemos ressarcimento. Caso seja autorizada a segunda fase, valorizamos o estudo para fins de ressarcimento em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), valor que será limitado a 2,5% dos investimentos previstos.

Atenciosamente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DAS AMÉRICAS S/A
Sammy Davison de Sá Fernandes – Representante Legal
RG nº 3.737.897 – DGPC/GO
Telefone de contato: (62) 98204-1987
E-mail para contato: comercial@csasaneamento.com.br



CADASTRO TÉCNICO

Nome do Interessado	COMPANHIA DE SANEAMENTO DAS AMÉRICAS S/A
Endereço	Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, CJ 142, Torre I, Capital Building, Cidade Jardim, São Paulo-SP
Telefone	(11) 3816-7622
e-mail	comercial@csasaneamento.com.br
CNPJ	04.968.662/0001-00
Nome do Representante	Sammy Davison de Sá Fernandes
Telefone do Representante	(62) 98204-1987
Ramo de atividade	Engenharia
e-mail do Representante	comercial@csasaneamento.com.br

São Paulo-SP, 18 de Agosto de 2022.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DAS AMÉRICAS S/A
Sammy Davison de Sá Fernandes – Representante Legal
RG nº 3.737.897 – DGPC/GO
Telefone de contato: (62) 982024-1987
E-mail para contato: comercial@csasaneamento.com.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.968.662/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/2002
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DAS AMERICAS SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV MAGALHAES DE CASTRO		NÚMERO 4800	COMPLEMENTO ANDAR 14 CONJ 142 EDIF CAPITAL BUILDING BLOCO I
CEP 05.676-120	BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO DCO@EMSA.COM.BR		TELEFONE (62) 4008-1400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2022** às **15:25:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. XXXXXX

ANEXO 5 – INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. PROPOSTA TÉCNICA

1.1. A PROPOSTA TÉCNICA deve ser apresentada em uma via, em português, em formato A4, podendo haver figuras em formato maior, dobradas convenientemente, com páginas numeradas e rubricadas, abordando os temas constantes deste anexo, sem menção de qualquer informação referente à PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de desclassificação.

1.2. A Proponente poderá apresentar solução técnica alternativa às soluções técnicas constantes do Edital, dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo 7), apresentando o projeto conceitual proposto e expondo a tecnologia adotada.

1.3. A PROPOSTA TÉCNICA deverá abordar os Temas abaixo, cada qual composto por assuntos específicos que serão analisados para fins de pontuação.

a) Conhecimento do Problema: Neste Tema o LICITANTE deverá abordar os assuntos referentes a: (i) os aspectos físicos, socioeconômico e institucionais do Município relevantes para o serviço público de esgotamento sanitário; (ii) Legislação a qual está vinculado o serviço público de esgotamento sanitário; (iii) o papel da concessionária quanto aos deveres e responsabilidades inerentes à prestação do serviço público de esgotamento sanitário e; (iii) o entendimento do objeto, escopo e condições contratuais da concessão;



b) Diagnóstico técnico e ambiental: Neste Tema o LICITANTE deverá abordar os assuntos referentes a: (i) Diagnóstico da atual demanda de água e de geração de esgotos; (ii) Diagnóstico do sistema público de esgotamento sanitário, devendo ser identificados, localizados, qualificados e analisados os elementos que compõem os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos efluentes e resíduos, destacando os principais problemas técnicos e ambientais destes sistemas.

c) Plano de Ampliação: Neste Tema o LICITANTE deverá abordar os assuntos referentes a: (i) projeção da Demanda de serviços de esgotamento sanitário; (ii) proposição do projeto conceitual para o sistema de esgotamento sanitário, expondo seu funcionamento e, identificando, localizando, dimensionando, detalhando e justificando as soluções dadas para à demanda de geração de esgotos e aos problemas identificados no diagnóstico; (iv) o planejamento de implantação das obras e ações previstas referente ao projeto conceitual do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, indicando o caminho crítico e eventual interdependência.

d) Plano de Operação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário: Neste Tema o LICITANTE deverá abordar os assuntos referentes a: (i) processos concernentes a rotinas operacionais dos sistemas de esgotamento sanitário; (iv) planos de manutenção preventiva, corretiva e de emergência destes sistemas, nas áreas civil, hidráulica, eletromecânica e ambiental; (v) plano de atualização e manutenção do cadastro técnico; (vi) Estratégia de renovação dos ativos; (vii) monitoramento dos processos e controle da qualidade dos serviços e sistemas; (viii) monitoramento e controle da eficiência econômica e ambiental dos sistemas e; (ix) sistemas auxiliares de apoio as atividades de operação e manutenção.



e) Plano de Gestão do Sistema de Hidrometria: Neste Tema o LICITANTE deverá abordar os assuntos referentes a: (i) processos concernentes a rotinas operacionais dos sistemas de hidrometria; (ii) plano de atualização e manutenção do cadastro técnico; (iii) planos de manutenção preventiva, corretiva e de emergência deste sistema (iv) processos concernentes a rotinas operacionais de fiscalização de fraude, corte e religação; (v) estratégia de renovação dos ativos; (vi) monitoramento dos processos e controle da qualidade; (vii) monitoramento e controle da eficiência econômica e ambiental dos sistemas (perdas) e; (viii) sistemas auxiliares de apoio as atividades de operação e manutenção destas atividades

f) Plano de Gestão de Interface com o DMAAE: Neste Tema o LICITANTE deverá abordar os assuntos referentes as interfaces entre as partes quanto: (i) atualização e manutenção do cadastro comercial de usuários; (ii) os processos concernentes às rotinas comerciais (leitura, faturamento e cobrança); (iii) os processos concernentes ao atendimento ao usuário; (ii) os processos concernentes às rotinas dos serviços complementares; (iv) infraestrutura e sistemas auxiliares de apoio às atividades comerciais e de atendimento aos Usuários executadas pelo DMAAE.

g) Plano de Gestão da Concessionária: Neste Tema o LICITANTE deverá abordar os assuntos referentes a: (i) A gestão das metas estabelecidas; (ii) O processo de mobilização e assunção dos serviços; (iii) a organização administrativa (organograma), detalhando os cargos e funções; (iv) as políticas administrativas; (v) a infraestrutura disponível de apoio às ações da concessionária (vi) a segurança de trabalho; (vii) ações de educação ambiental; (viii) mecanismos de *compliance* e responsabilização e; (ix) dimensionamento dos recursos humanos e equipamentos com respectivo cronograma de permanência de pessoal e equipamentos, por área de atuação;



h) Experiência da Licitante: Neste tema a LICITANTE deverá apresentar atestados que comprovem sua experiência na execução das atividades de gestão de hidrometria, corte e religação.

i) Plano de Metas: Neste tema o LICITANTE deverá apresentar o quadro comparativo entre as metas temporais limites constantes do quadro abaixo (fig. 1), e as metas que propõem em sua PROPOSTA.

Figura 1 - Quadro de Plano de Metas

Indicador	Unid	Situação atual	Situação Proposta	Meta limite (ano) (1)
Ind. Atendimento Esgoto (IAE)	% Dom	87%	95%	9
Ind. Tratamento de Esgotos (ITE)	%	0%	100%	9
Ind. Tratamento de Esgotos (ITE)	%	0%	10%	3
Ind. Regularidade no Esgoto (IRE)	%	nd	100%	9
Ind. de Hidrometria (IH)	%	100%	100%	9
Ind. Qualidade Esgoto Tratado (IQE)	Norma	nd	100%	3

Obs (1) - Para contagem do prazo das metas foi admitido que o ano zero seja 2024

1.4. A COMISSÃO poderá solicitar esclarecimentos e complementações ou, ainda, correções de caráter formal, o que deverá ser atendido pelo LICITANTE no prazo de até 5 (cinco) dias.

1.5. A COMISSÃO avaliará e classificará a PROPOSTA TÉCNICA apresentada com base na Nota Técnica (NT), cujo valor máximo é de 100 pontos, e o mínimo de 70 (setenta) pontos para ser classificada para a fase posterior.

1.6. A avaliação referente aos Temas: Conhecimento do Problema (1.3.a), Diagnóstico técnico e Ambiental (1.3.b); Plano de Ampliação (1.3.c), Plano de Operação e Manutenção (1.3.d), Plano de Gestão da Hidrometria (1.3.e); Plano de Gestão da Interface com o DMAAE (1.3.f) e, Plano de Gestão da Concessionária (1.3.g); será feita levando-se em consideração apenas quatro quesitos: Adequação, Abrangência, Clareza e Coerência.



1.6.1. Inicialmente a COMISSÃO analisará cada assunto de um tema considerando os quatro quesitos de avaliação. Para cada quesito a COMISSÃO avaliará de forma simples e objetiva, se a PROPOSTA TÉCNICA em análise “Atende” ou “Não atende” o quesito em questão, sem comparação entre PROPOSTAS.

1.6.2. Esta análise inicial será focada na verificação se existe situação concreta que demonstre que a informação, dado, solução, método, processo, recurso ou dimensionamento constante da PROPOSTA TÉCNICA “Atende” ou “Não Atende” o quesito, à luz das disposições deste Edital e seus anexos, das especificações, normas e regulamentos em vigor do CONTRATANTE ou dos órgãos públicos ou ainda de entidades regulatórias competentes (ABNT e outras), da boa técnica aplicável à construção e operação dos sistemas e serviços, bem como das disposições da legislação aplicável.

1.6.3. Os critérios dos 4 (quatro) quesitos de avaliação de cada assunto são os definidos no quadro 1 a seguir, sendo que para cada quesito a COMISSÃO atribuirá a pontuação definida no quadro 1, caso entender que a PROPOSTA TÉCNICA “Atende” o quesito; ou atribuirá a pontuação 0 (zero) no caso de entender que a PROPOSTA TÉCNICA “Não Atende” o quesito. No caso da COMISSÃO não conseguir unanimidade para enquadrar o assunto numa das situações acima, ou seja, entender que não há situação concreta que demonstre que a PROPOSTA TÉCNICA “Atende” ou “Não Atende” o quesito naquele assunto, será atribuída 80% (oitenta por cento) da pontuação definida no quadro 2 para aquele quesito.

QUADRO 2 – Quesitos de Avaliação

Quesito de avaliação do Assunto e seu critério de análise	Pontuação
ADEQUAÇÃO: se o assunto relativo ao tema foi corretamente focado e o	75



tratamento dado ao mesmo é o adequado e suficiente às necessidades	
ABRANGÊNCIA: se o tratamento englobou as principais questões envolvidas no assunto, demonstrando que a LICITANTE efetuou exame profundo, abrangente e específico.	15
CLAREZA: se o assunto relacionado ao Tema foi exposto no detalhe e clareza necessários e suficientes para o perfeito entendimento e avaliação pela COMISSÃO.	5
COERÊNCIA: se o tratamento dado ao assunto não apresente incoerência insanável com outra parte da PROPOSTA TÉCNICA.	3

1.6.3.1. Especificamente quanto ao item ABRANGÊNCIA do quadro acima, será considerado como um grau de profundidade de abordagem de um Quesito, cada um dos Assuntos relevantes que a ele se referirem, que tenham sido destacados em pelo menos dois documentos, sejam estes documentos os do Edital, sejam qualquer uma das Propostas Técnicas apresentadas e analisadas. Elencado o rol de assuntos de cada Quesito, a profundidade da abordagem seguirá o critério do Quadro 3 abaixo.

QUADRO 3 – Critério de Avaliação do Quesito “Abrangência”

Quantidades de Assuntos Levantados ao Quesito	Profundidade Aceitável
Até 3	Pelo menos um assunto
De 3 a 5	Pelo menos dois assuntos
De 5 a 6	Pelo menos três assuntos
Acima de 6	A quantidade de assuntos levantados menos 4 (quatro)

1.6.3.2. A pontuação parcial de cada assunto será a soma da pontuação dos quatro quesitos de avaliação, sendo a máxima de 98 (noventa e oito) pontos e a mínima de 0 (zero) pontos.



1.6.3.3. Não será considerada pela Comissão na análise nos quesitos de Adequação e Abrangência nenhuma informação e/ou dado que não seja pública ou que não possa ser identificada visualmente quando da visita técnica.

1.6.4. Concluída a pontuação parcial do assunto, a COMISSÃO analisará a PROPOSTA TÉCNICA de forma comparativa com as demais e atribuirá dois pontos adicionais na pontuação do assunto, para a(s) PROPOSTA(S) TÉCNICA(S), que a COMISSÃO entender de forma unânime e justificada, que no quesito Adequação se destaque(m), clara e inquestionavelmente, em relação às demais propostas, e que represente, efetivamente, mais valia para a sociedade e/ou DMAAE ou ainda o PODER CONCEDENTE.

1.6.4.1. Não será considerada pela Comissão nesta análise comparativa quanto ao quesito Adequação nenhuma informação e/ou dado que não seja público ou que não possa ser identificada visualmente quando da visita técnica

1.6.4.2. Caso nenhuma das PROPOSTAS TÉCNICAS se destaque das demais no quesito adequação, todas as PROPOSTAS TÉCNICAS receberão os dois pontos adicionais na pontuação do assunto em pauta.

1.6.4.3. A pontuação final de cada assunto poderá ser a máxima de 100 (cem) pontos e a mínima de 0 (zero) pontos



1.7. Avaliação do Tema Experiência da Licitante (1.3.h) se dará pela quantidade de Municípios em que a LICITANTE comprove ter executado as atividades de gestão do sistema de hidrometria e as atividades de corte/religação, conforme alínea “f” do item 1.3, sendo a pontuação (Nota) conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Nota} = 70 + 2 \times N \quad \dots\dots\dots \text{onde } N = \text{Número de municípios atendidos}$$

1.8. A avaliação do Tema Plano das Metas (1.3.i) se dará pela soma dos prazos de antecipação das metas (em anos) referentes aos indicadores de atendimento com esgoto (IAE) e tratamento do esgoto (ITE), conforme quadro 4 abaixo

Quadro 4 – Nota do tema Plano de Metas

Soma dos Anos de antecipação dos Indicadores Atendimento (IAE) e Tratamento (ITE)	Nota do Tema
0	70,0
1	75,0
2	80,0
3	85,0
4	90,0
5	92,5
6	95,0
7	97,5
8 anos ou mais	100,0

1.9 A Nota final da PROPOSTA TÉCNICA (NT) será calculada pela fórmula a seguir, que considera uma média ponderada das notas dos Temas abordados.

$$NT = (NTa + NTb + NTc + NTd + NTe + NTf + NTg + NTh + 2 \cdot NTi) / 10$$

onde:

- NT – nota final da Proposta Técnica;
- NTa – nota do Tema Conhecimento do Problema;
- NTb – nota do Tema Diagnóstico Técnico e Ambiental;
- NTc – nota do Tema Plano de Ampliação;



- NTd – nota do Tema Plano de Operação e Manutenção;
- NTe – nota do Tema Plano Gestão da Hidrometria
- NTf – nota do Tema Plano de Gestão;
- NTg – nota do Tema Experiência da Licitante.
- NTh – nota do Tema Plano de Metas;

2. PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A PROPOSTA COMERCIAL deve ser apresentada em uma via, numerada e rubricada, composta exclusivamente da Carta Proposta e do PLANO DE NEGÓCIO.

2.2. A Carta Proposta deverá ser datada e assinada por representante legal, e especificar o valor “K”, até a terceira casa decimal, a ser multiplicado às tarifas constantes da estrutura tarifária especificada no quadro 1 e 2 do Anexo 4 (Estrutura Tarifária), não poderá ter ressalvas e deverá ter validade de 90 (noventa) dias

2.2.1. Será desclassificada a proposta de valor “K” superior a 1,000 (um virgula zero, zero, zero).

2.3. O Plano de Negócios será representado pelo Fluxo de Caixa, acompanhado da memória de cálculo e justificativa das incidências e dos valores apresentados à cada item do Fluxo de Caixa, devendo guardar estrita coerência com os parâmetros constantes da PROPOSTA TÉCNICA.

2.3.1. O Fluxo de Caixa será a base do acompanhamento do equilíbrio econômico–financeiro (EFF), para o que será utilizado o indicador Taxa Interna de Retorno (TIR).



2.3.2. O Fluxo de Caixa deve ser elaborado em moeda constante (R\$), na DATA BASE definida no EDITAL, conforme modelo apresentado no quadro 5 abaixo.

Quadro 5 – Modelo de Fluxo de Caixa

	TOTAL	ANO1	ANO 2	ANO
A) Faturamento				
Serviço de Esgoto				
Serviços Complementares				
Demais Direitos de Cobrança				
B) Deduções sobre Faturamento				
C) Receita Líquida (= A-B)				
D) Despesas de Exploração				
Despesa de Pessoal				
Despesa de Energia Elétrica				
Despesa de Produtos Químicos				
Despesas de Manutenção				
Despesas de Serviços Terceiros				
Despesas com Hidrometria, Corte e Religação				
Despesas com Seguros e Garantias				
Taxa de Fiscalização				
Outras Despesas				
(E) Resultado Líquido (= C - D)				
(F) Depreciação/ Amortização				
Investimentos Reconhecidos				
Bens Próprios				
(G) Provisão para Devedores Duvidosos (PDD)				
(H) Lucro antes do Imposto de Renda (= E - F - G)				
(I) Impostos sobre Lucro (IR + CSSL)				
(J) Lucro Final (= H - I)				
(K) Fluxo de Caixa Operacional = (E - I - G)				
(L) Investimentos				
Nos SISTEMAS/SERVIÇOS				
Bens Próprios				
Ressarcimento dos Estudos (art. 21 Lei 8987/95)				
(P) FLUXO FINAL (= K - L)				
Taxa Interna de Retorno – TIR (% ao ano)	X,XXX %			

2.3.3. Linha A - Faturamento

2.3.3.1. A Receita Bruta da CONCESSIONÁRIA é a soma das receitas decorrentes da TARIFAS dos serviços de esgotamento sanitário, dos



PREÇOS dos serviços complementares referentes à ligação de esgoto, e demais direitos de cobrança previstos no REGULAMENTO (anexo III), estes últimos limitados a 1,5% da TARIFA de esgoto.

2.3.4. A Linha B (Deduções do Faturamento)

2.3.4.1. A linha “Impostos sobre o faturamento” deve englobar os valores referentes à Incidência do PIS e COFINS sobre o faturamento da CONCESSIONÁRIA.

2.3.4.2. Na elaboração do Fluxo de Caixa a LICITANTE não deve considerar a incidência o imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) sobre as receitas decorrentes da CONCESSÃO.

2.3.5. A Linha D (Despesas Operacionais).

2.3.5.1. Nas despesas com pessoal deve considerar todo pessoal próprio (operação, manutenção, hidrometria, corte/religação, fiscalização, administração etc.).

2.3.5.2. As despesas com manutenção incluem equipamentos e materiais para manutenção preventiva ou corretiva, reposição de ativos, inclusive hidrometria.

2.3.5.3. A despesa com taxa de fiscalização deve considerar o disposto no item 2.5.1 do CONTRATO (anexo 1).

2.3.6. Linha F (Depreciação/Amortização)

2.3.6.1. A Amortização dos Investimentos Reconhecidos deverá ser calculada conforme a legislação vigente, observado o limite de prazo



remanescente do Contrato, devendo ser numericamente igual ao total de investimentos (linha L) referentes aos Investimentos nos SISTEMAS/SERVIÇOS somado ao Ressarcimento dos Estudos Prévios.

2.3.7. Linha G (Provisão para Devedores Duvidosos) deverá ser calculada considerando a perda de receita que eventualmente a CONCESSIONÁRIA possa ter com a renegociação e cobrança das contas junto aos USUÁRIOS.

2.3.8. Linha I (Impostos Sobre o Lucro) deverá ser calculada conforme a legislação vigente, ressaltando que na base tributável do IR e do adicional, bem como da CSSL, não deverá ser incluída a Despesa Financeira decorrente de financiamentos contratados pelo CONCESSÃO, dado que o fluxo de caixa para fins de acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será o fluxo de caixa não alavancado.

2.3.9. Linha L (Investimentos)

2.3.9.1. SISTEMAS/SERVIÇOS: Considerar neste item todos os investimentos em recuperação, melhoria e/ou ampliação nos sistemas de esgotamento sanitário e hidrometria.

2.3.9.2. Na memória de cálculo referente a este item a LICITANTE deverá apresentar o Plano de Investimentos itemizado com o detalhe mínimo conforme apresentada no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo 7), e o cronograma financeiro de investimentos de cada item.

2.3.9.3. Bens Próprios: Considerar neste item todos os investimentos em bens próprios da CONCESSIONÁRIA, que não serão imobilizados no sistema público de água e esgoto, mas que sejam utilizados no desenvolvimento dos SERVIÇOS, tais como aquisição e reposição de



veículos, ferramentas, escritórios, hardwares e softwares, bem como as despesas de mobilização, desmobilização e despesas pré-operacionais.

2.3.9.4. Ressarcimento dos Estudos : O LICITANTE deverá incluir aqui o ressarcimento previsto no item 13.3 do EDITAL.

2.3.10. O LICITANTE deverá apresentar o racional de cada linha, no detalhamento suficiente e necessário para que a COMISSÃO possa avaliar o dimensionamento, adequação e valorização dos recursos de cada item.

2.4. A COMISSÃO primeiramente analisará o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL, no que diz respeito à documentação apresentada, sendo desqualificada a proposta que não atender às exigências quanto à apresentação, ou que apresente valor de “K” acima do limite especificado.

2.5. A Comissão verificará a consistência e coerência do PLANO DE NEGÓCIO, sendo desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que apresentar inquestionável inconsistência ou incoerência interna ou com a PROPOSTA TÉCNICA.

2.6. A pontuação da PROPOSTA COMERCIAL (NC) será com base no valor de “K” proposto, de acordo com a fórmula abaixo:

$$NC = 70 + 30 \cdot [(1 - K) / (1 - X)] \dots\dots\dots \text{onde}$$

- K = valor de K da PROPOSTA em análise
- X = menor valor de K proposto dentre todas as PROPOSTAS que não tenham sido desqualificadas.

ADENDO 2

ANEXO 6

RELAÇÃO DE BENS AFETOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. XXXXXX

ANEXO 6 – RELAÇÃO DE BENS AFETOS

1 – SISTEMA DE ESGOTO

- Rede de Coleta: XXXX km
- Ramais de esgoto: XXXX km

2 – SISTEMA DE HIDROMETRIA

- Hidrômetros: XXXXX unidades